



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Leandro de Col Loss

Superencarceramento e gestão da miséria no território paulista

Rio de Janeiro

2014

Leandro de Col Loss

Superencarceramento e gestão da miséria no território paulista



Dissertação apresentada, como requisito para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Orientadora: Prof.^a Dra. Vera Malaguti Batista

Rio de Janeiro

2014

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C714	<p>Cól Loss, Leandro de.</p> <p>Superencarceramento e gestão da miséria no território paulista / Leandro de Cól Loss. - 2014. 168 f. Orientador: Profª. Dra. Vera Malaguti Batista.</p> <p>Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.</p> <p>1.Controle social - Teses. 2.Prisão –Teses. 3.Capitalismo – Teses. I.Batista, Vera Malaguti. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.</p> <p>CDU 343.8</p>
------	--

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Leandro de Col Loss

Superencarceramento e gestão da miséria no território paulista

Dissertação apresentada, como requisito para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Direito Penal, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Aprovada em 15 de setembro de 2014.

Banca Examinadora:

Prof.^a Dra. Vera Malaguti Batista (Orientadora)

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Nilo Batista

Faculdade de Direito – UERJ

Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos

Universidade Federal do Paraná

Rio de Janeiro

2014

DEDICATÓRIA

Para Helena e Atilio, mãe e pai, com todo o amor que possa existir.

AGRADECIMENTOS

À Prof.^a Dra. Vera Malaguti Batista, inspiração intelectual, com a enorme gratidão por ter me acolhido na academia carioca e acreditado nesse projeto. Sinto-me honrado por ter sido seu aluno nesse período.

Ao Prof. Dr. Juarez Cirino dos Santos, lenda viva da Criminologia Crítica, que um dia abriu as portas do Instituto de Criminologia e Política Criminal e admitiu como ouvinte aquele que sequer possuía os requisitos para cursar a notável especialização por ele coordenada.

À Prof.^a Dra. Vera Regina Pereira de Andrade que, apesar de eu nunca ter feito parte do rol dos seus sortudos alunos na UFSC, um dia se dispôs a ler um mero trabalho de conclusão de curso de um entusiasmado aluno do estado vizinho, cujas considerações foram notavelmente inspiradoras.

Ao Prof. Dr. Mário Luiz Ramidoff, estimado mestre, cuja generosidade se perpetuou desde a época em que fui seu monitor e orientando. Sinto-me feliz e orgulhoso por ter conhecido um grande professor e amigo.

Aos colegas de uma turma que deixará saudades, tamanho o companheirismo de todos; em especial à Karla, Lívia e Renato, cujo apoio ao único forasteiro de nossa linha de pesquisa, inclusive, reduziu a distância geográfica entre Curitiba/Rio, em todos os momentos que precisei.

Ao Vinícius, amigo e colega na Defensoria Pública paulista, que um dia lançou o desafio de me aventurar por terras que, apesar de encantadoras, até então eram desconhecidas por mim. Ao Gustavo Picchi, Thiago de Luna Cury e Rafael Tristão, que, independente do tempo de convivência, em todos os momentos, das dificuldades diárias do serviço aos diversos afastamentos para aulas ou na reta final da pesquisa, apoiaram incondicionalmente essa trajetória.

RESUMO

LOSS, L. C. *Superencarceramento e gestão da miséria no território paulista*. 2014. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

A dissertação analisa, a partir de uma abordagem crítica e multidisciplinar, o processo de superencarceramento como estratégia de gestão da miséria na contemporaneidade. Inicialmente, delinea os fundamentos do sistema punitivo institucionalizado, como meio de controle social repressivo, seletivo e estigmatizante. De forma historicizada e inserida no contexto nacional, traça-se a relação entre estrutura social e os sistemas penais brasileiros, notadamente no final do século XIX e início do século XX, na passagem ao capitalismo e construção da ordem republicana, e a partir da década de 1990, com as implicações do avanço neoliberal e a hipertrofia penal que, no Estado de São Paulo, encontra sólo fértil para desenvolver-se. A partir dessas construções são refutadas as simplificações decorrentes de explicações generalizantes e, conseqüentemente, estabelecidos os pontos de convergência e divergência entre o encarceramento em massa local e o de países como os Estados Unidos. Derradeiramente, descreve, com o auxílio da empiria, as tendências do controle e o recurso ao cárcere como estratégia de gestão dos pobres, transformados em grupo social de risco.

Palavras-chave: Controle social. Superencarceramento. Gestão da miséria. Prisão.

RESÚMEN

LOSS, L. C. *Superencarcelamiento y gestión de la miseria en el territorio paulista*. 2014. 168 f. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.

La disertación analiza, a partir de un abordaje crítico y multidisciplinar, el proceso de superencarcelamiento como estrategia de gestión de la miseria en la contemporaneidad. Inicialmente, delinea los fundamentos del sistema punitivo institucionalizado como medio de control social represivo, selectivo e estigmatizante. De forma historiada e inserida en el contexto nacional, se traza la relación entre estructura social y los sistemas penales brasileños, notablemente al final del siglo XIX e inicio del siglo XX, en el pasaje al capitalismo y construcción de la orden republicana, y a partir de la década de 1990, con las implicaciones del avance neoliberal y la hipertrofia penal que, en el Estado de São Paulo, encuentra suelo fértil para desarrollarse. A partir de esas construcciones son refutadas las simplificaciones derivadas de explicaciones generalizadoras y, consecuentemente, establecidos los puntos de convergencia y divergencia entre el encarcelamiento en masa local y el de países como Estados Unidos. Describe, con el auxilio del empirismo, las tendencias del control y el recurso a la cárcel como estrategia de gestión de los pobres, transformados en grupo social de riesgo. Por fin, aborda las características del sistema penitenciario paulista, sus orígenes, forma organizacional y estructura de las unidades.

Palabras claves: Control social. Superencarcelamiento. Gestión de la miseria. Prisión.

Sistema penitenciario de São Paulo

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	9
1	PROLEGÔMENOS DO SUPERENCARCERAMENTO.....	12
1.1	Ideologia e construção do consenso.....	12
1.2	Notas introdutórias do controle social	15
1.2.1	<u>Modelo do conflito.....</u>	15
1.2.2	<u>Formas e instrumentos.....</u>	17
1.2.2.1	Quando o subterrâneo é a regra.....	19
1.3	Repressão e violência do controle penal.....	25
1.3.1	<u>Função simbólica do direito penal.....</u>	29
1.4	Lógica de operacionalização: a seletividade em questão.....	30
1.4.1	<u>Criminalização primária.....</u>	32
1.4.2	<u>Criminalização secundária.....</u>	35
1.4.2.1	Estereótipos e construção social da figura do criminoso.....	37
1.5	Estigmatização, marginalização e mortificação do “eu”.....	40
1.5.1	<u>Conceito.....</u>	40
1.5.2	<u>Estigmatização da pobreza: bairros “sensíveis” e segregação social.....</u>	41
1.6	Processo de estigmatização pelo controle punitivo institucionalizado.....	44
1.6.1	<u>Degradação da imagem do acusado.....</u>	44
1.6.2	<u>Estigmatização do condenado.....</u>	45
1.6.3	<u>Estigmatização dos familiares: hipóteses de desestruturação e reestruturação</u>	47
1.6.4	<u>“Carreira moral” e mortificação do “eu”.....</u>	49
1.6.5	<u>Construção social do “criminoso”: identidade e formação de carreiras.....</u>	51
2	ISOLAMENTO OU MORTE: A GESTÃO PENAL DA MISÉRIA NO CAPITALISMO BRASILEIRO.....	53
2.1	Apontamentos sobre o avanço neoliberal no Brasil.....	53
2.2	Politização da questão criminal.....	62
2.3	Entre a coisificação da vida e a personificação das coisas: descartabilidade do ser e ditadura do ter.....	66
2.4	Isolamento com suplício, incapacitação com morte: técnicas de gestão penal da miséria no Brasil.....	71
2.4.1	<u>Apontamentos prévios.....</u>	71

2.4.2	<u>Tendências político-penais no capitalismo globalizado neoliberal</u>	81
2.4.2.1	Autoritarismo “cool” como ante-sala de um massacre.....	81
2.4.2.2	Reacionarismo eficientista: das janelas aos corpos quebrados.....	84
2.4.2.3	Raízes sistêmicas da integração-prevenção.....	87
2.4.2.4	Controle atuarial: gestão e eliminação de “riscos” no Brasil.....	89
2.5	Cárcere: da fábrica ao depósito	91
3	LÓGICA SUPERENCARCERADORA NO BRASIL	98
3.1	Ensaio de uma teoria brasileira do superencarceramento	98
3.2	Racismo, arbitrariedade e suplício: a racionalização da violência dos sistemas penais brasileiros	100
3.3	Traduttore, traditore: (re)adaptações e (re)leituras das teorias centrais	106
3.3.1	<u>Cenário do superencarceramento</u>	106
3.3.2	<u>Do centro à margem: convergências e divergências</u>	111
3.3.2.1	Incipiência e perspectivas: rumos da privatização do sistema prisional.....	119
3.3.2.2	Fatores de contenção da expansão do encarceramento.....	125
3.3.2.3	Conservadorismo jurídico e (des)controle judicial da execução penal.....	128
3.3.2.4	Constituição penal.....	131
3.3.2.5	Política proibicionista e suas implicações.....	132
3.3.2.5.1	Aspectos do proibicionismo no Brasil.....	135
3.3.2.6	Sistema penal cautelar.....	138
3.4	De “locomotiva do Brasil” à locomotiva do superencarceramento no Brasil	140
3.4.1	<u>Traços do sistema prisional paulista: arbítrio, violência e morte</u>	141
3.4.2	<u>Parque penitenciário paulista: um gigante em formação</u>	149
	CONCLUSÃO	152
	REFERÊNCIAS	159

INTRODUÇÃO

Um breve olhar sobre a realidade social demonstra que a sociedade não é um corpo homogêneo, fundado sobre o consenso e a integração, apesar dos esforços em sentido contrário desencadeados por processos ideológicos sob a batuta de diversos atores com esse objetivo em comum, merecendo destaque o papel exercido pelos meios massivos de comunicação e pela indústria cultural¹. Com efeito, o conflito é o fenômeno central de toda dinâmica social, uma constante não passível de eliminação. Assim, em razão da necessidade de garantir a hegemonia de determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem, torna-se imprescindível o uso dos mais variados mecanismos de controle social informal ou formal.

No caso brasileiro, a herança jurídico-penal da inquisição ibérica influencia práticas pedagógicas, jurídicas e religiosas que inculcam uma determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem a serviço das elites locais, do achamento e início da longa submissão à metrópole portuguesa até a declaração da independência, do advento da República ao momento atual.

O sistema penal não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis incriminadoras e à atividade de suas agências, e sim parte de um sistema social, com o qual compartilha suas aspirações e defeitos. Inscreve-se num conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais consolidadas em razão da manutenção das relações de classe dominantes, e o caráter das penas está intimamente associado às relações de produção e aos valores culturais do Estado que as emprega. Dessa forma, se a sociedade não é algo estático, mas algo em constante mudança, as formas de controle social acompanham as novas necessidades surgidas com essas transformações.

A análise desenvolvida no curso do presente trabalho adota a perspectiva do modelo do conflito e, por conseguinte, rechaça as teorias burguesas que concebem, desde os contratualistas, a sociedade como um todo homogêneo, integrado por membros identificados por desejos e objetivos existenciais comuns. Dessa forma, comprometendo-se com a construção de um olhar crítico sobre o fenômeno a ser enfrentado, adota-se o marco teórico da criminologia crítica, como saber crítico de estudo do controle social.

No curso da presente dissertação, objetiva-se construir uma teoria brasileira do superencarceramento, que atente para a conjuntura histórica brasileira e para o peculiar contexto local. Apesar de muitas vezes ignorado, esse enfoque é imprescindível na tentativa

¹ ADORNO, Theodor. *Indústria cultural e sociedade*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

de pensar o controle social formal exercido pelo aparato penal em âmbito local, eis que não haveria como analisar o fenômeno do superencarceramento dissociado das contradições ínsitas à violência estrutural e institucional de nossa realidade marginal, inclusive pela importação acrítica de, diga-se de passagem relevantíssimas, teorias elaboradas a partir da Europa e dos Estados Unidos.

No primeiro capítulo do presente estudo procura-se explicitar a forma e os motivos pelos quais o direito e o sistema penal garantem as estruturas materiais que caracterizam as sociedades capitalistas, dando suporte ideológico e político para a concretização dos interesses das classes hegemônicas. Além disso, busca-se desconstruir alguns dos sofismas reproduzidos pelo discurso oficial amparado pelos meios massivos de comunicação. Analisa-se a característica da seletividade em função da seguinte premissa: esta é a lógica de funcionamento do sistema penal, produto de fatos e interesses que objetivam o controle social mediante processos de criminalização da pobreza. Procura-se, também, explicitar como os sistemas penais reproduzem sua clientela, orientados por preconceitos e estereótipos. Neste instante, com base em uma breve análise do cenário atual, enfatiza-se a exclusão social decorrente da atuação das agências de criminalização e da estigmatização fruto do mero contato com o sistema penal. Por derradeiro, uma vez que todo sistema punitivo institucionalizado é repressivo, seletivo e estigmatizante, serão abordadas as questões referentes ao processo de estigmatização do selecionado, do lugar na sociedade ocupado e o pertencimento a determinado grupo, do processo à condenação, atentando para os efeitos gerados na identidade social do condenado pela instituição carcerária, os efeitos reflexos sobre os familiares e o desfecho com sucesso da rotulação.

A segunda parte deste trabalho procura analisar as estratégias contemporâneas de gestão da miséria no Brasil, que surgem como resposta à insegurança social potencializada, e não determinada, por investidas de forte assento neoliberal que conferiram à prisão um papel de protagonista no sistema de controle. Inicialmente, será traçado o projeto do neoliberalismo do Brasil, iniciado com a eleição de Fernando Collor de Mello e aprofundado por Fernando Henrique Cardoso; após, com o governo do Partido dos Trabalhadores, apesar dos ganhos sociais com as políticas de distribuição de renda, demonstrar-se-á que não houve mudança significativa nas diretrizes da política criminal, e sim a continuidade do projeto de expansão do sistema punitivo que elevou o cárcere, novamente, ao posto de aparelho central do controle social.

Dessa forma, revive-se a infeliz permanência histórica brasileira consistente no tratamento penal das questões sociais, o que agora é impulsionado pelas exigências do

capitalismo globalizado neoliberal, que promove o ter em detrimento do ser, transformando as pessoas em meras mercadorias e, como tais, perfeitamente passíveis de descarte.

Neste capítulo serão estudados os aspectos da gestão da miséria no Brasil, as técnicas e discursos legitimantes, bem como o aumento da violência exercida sobre os alvos da repressão estatal. Por fim, buscar-se-á explicitar os fatores que acarretaram a reinvenção da prisão, com a passagem do cárcere e fábrica para o cárcere como aparelho de depósito do excesso. Nesse ponto, parte-se do princípio de que o fracasso da instituição prisional diz respeito apenas às suas funções declaradas (retribuição e reintegração social do apenado, para mencionar apenas dois dos aspectos das ideologias “re” mencionados por Eugenio Raul Zaffaroni)², pois, de outro lado, as suas funções reais revelam o êxito no atingimento de seu grande objetivo: a gestão diferencial das ilegalidades com a consequente reprodução das relações sociais fundadas na desigualdade de classe.

Enfim, a acelerada expansão do sistema punitivo institucionalizado em São Paulo teve como sua mais drástica consequência a política do superencarceramento, muito mais que um mero “feito” da sociedade contemporânea. Ao contrário daquilo que pretende inculcar na opinião pública a “indústria do controle social”, que encontra na “criminologia midiática” uma indispensável aliada, pretende-se demonstrar que nesse estado da federação a adoção de um sistema hiperpunitivo de controle social encontrou solo fértil para desenvolver-se. Além do protagonismo político e econômico no cenário nacional, traduz a violência estrutural que perdura desde os tempos da dominação pela metrópole e, há mais de duas décadas, promove um modelo hiperpunitivo de gestão da miséria sem precedentes no país, que redundou na gigantesca expansão do sistema prisional (notadamente em direção à região Oeste) e um crescente processo de aprisionamento em massa.

2 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

1 PROLEGÔMENOS DO SUPERENCARCERAMENTO

No presente capítulo serão examinadas as três arestas fundamentais do sistema punitivo institucionalizado: repressividade, seletividade e estigmatização. Mais que permanências históricas, essa tríade é constitutiva do sistema penal como mecanismo violento de controle social formal, o que torna essa abordagem preparatória necessária à compreensão do processo de superencarceramento atualmente em curso.

1.1 Ideologia e construção do consenso

O que se pretende demonstrar, antes de enfrentar o problema da presente pesquisa, bem como sua problemática, entendida como as circunstâncias na qual ele está inserido, é que todo sistema penal, sem prejuízo das formas, particularidades, expressões e protagonistas existentes nos mais diversos momentos históricos, é repressivo, seletivo e estigmatizante. Dessa forma, certas intermitências e mutações não significam a alteração de sua essência propriamente dita.

O sistema penal não é um fenômeno isolado sujeito apenas às suas leis incriminadoras e à atividade de suas agências, e sim parte de um sistema social, com o qual compartilha suas aspirações e defeitos³. Inscreve-se num conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais consolidadas em razão da manutenção das relações de classe dominantes⁴, sendo que o caráter das penas está intimamente associado às relações de produção e aos valores culturais do Estado que as emprega⁵.

Independente do momento histórico, as estruturas políticas usam a força contra outras organizações políticas para a manutenção de sua hegemonia. Nas sociedades capitalistas, cuja estrutura é historicamente determinada a partir da conjuntura da luta de classes⁶, com cenário

³ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 282.

⁴ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2006. p. 36.

⁵ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Op. cit., p. 8.

⁶ “A história de todas as sociedades que existiram até hoje tem sido a história da luta de classes. Nas épocas históricas mais remotas encontramos, quase por toda parte, uma divisão completa da sociedade em classes

e atores mutáveis ao longo da história, o sistema jurídico-legal cumpre explicitamente a função de guardião da ordem vigente. Modelo indispensável diante da conflitividade indissociável à dicotomia relações de produção/relações de exploração, o direito não deixa de ser uma racionalização ideológica⁷ que representa e procura, por meio da persuasão e do consenso, alcançar os objetivos do bloco hegemônico de uma determinada sociedade⁸. Lembre-se, ainda, que as relações econômicas não são reguladas pelos conceitos jurídicos, e sim são as relações jurídicas que surgem das relações econômicas.⁹

O direito penal deve ser compreendido como parte integrante da superestrutura jurídica.¹⁰ A penalidade, portanto, inscreve-se num conjunto de instituições jurídicas, políticas e sociais, consolidadas em razão da manutenção das relações de classe.

Sistemas caracterizados pela desigualdade de classes, que reúnem os detentores da propriedade material dos meios de produção e aqueles que estão obrigados a vender sua força de trabalho como mecanismo de sobrevivência, tendo em vista que esta é o único bem de que são possuidores, necessitam de um forte suporte ideológico para a sua manutenção.

Para evitar incorrer em qualquer tipo de reducionismo economicista na análise dos fenômenos da complexa conjuntura contemporânea, afastando-a, por exemplo, do estruturalismo de Louis Althusser¹¹, e não esquecer que o conhecimento é histórico e auto-

distintas, uma escala graduada de posições sociais. Na Roma antiga encontramos patrícios, cavaleiros, plebeus, escravos; na Idade Média, senhores, vassalos, mestres, companheiros, servos; e, em cada uma dessas classes, gradações especiais. A sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas da sociedade feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Não fez mais do que estabelecer novas classes, novas condições de opressão, novas formas de luta em lugar das velhas.” MARX, Karl Heinrich; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do partido comunista*. 10 ed. São Paulo: Global, 2006. p. 84 et seq.

⁷ PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

⁸ GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere. Vol. 1*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

⁹ MARX, Karl. *Crítica do programa de gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.

¹⁰ Nesse sentido afirma Pasukanis: “O direito penal é uma parte integrante da superestrutura jurídica, na medida em que encarna uma variedade desta forma fundamental à qual a sociedade moderna está submetida: a forma de troca de equivalentes com todas as suas consequências.” Além disso, continua o autor: “A pena proporcional à culpa representa fundamentalmente o mesmo que a reparação proporcional ao dano. [...] A Privação da liberdade, ditada pela sentença do tribunal, por um certo período de tempo é a forma específica pela qual o direito penal moderno, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente”. PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. Op. cit., p. 154 et seq.

¹¹ Althusser fundamentou esse processo de reprodução nos conceitos de infraestrutura e superestrutura. Para ele, no nível desta se desenvolve a reprodução das relações de produção, por intermédio da ideologia. O Estado organiza a superestrutura de tal forma que permite a reprodução das relações de produção capitalistas através dos “aparelhos ideológicos do Estado”, conceito que integra as instituições sociais importantes como a escola, que é a principal delas, a Igreja, a família, as instituições culturais, os sindicatos e os sistemas legais e políticos. ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado*. Rio de Janeiro: Graal, 2010.

referenciado em seu contexto cultural, vale-se da compreensão gramsciana de ideologia. O filósofo italiano atualizou o pensamento original de Marx, que concebeu ideologia como um conjunto de ideias impostas na sociedade burguesa, provenientes da divisão do trabalho, que atuaria como “falsa consciência”.¹²

Na obra do autor, a ideologia assumiu um papel central com “o significado mais alto de uma concepção do mundo, que se manifesta implicitamente na arte, no direito, na atividade econômica, em todas as manifestações de vida individuais e coletivas”.¹³

Para Gramsci, os intelectuais são os “comissários” do grupo dominante, incumbidos de produzir consenso. Este “consenso” social seria de duas espécies: 1) o consenso “espontâneo”, dado pelas grandes massas da população à orientação impressa pelos grupos hegemônicos à vida social, o qual nasce “historicamente” do prestígio e da confiança obtidos pelo grupo dominante por causa de sua posição e de sua função no mundo da produção; 2) o “consenso” alcançado pelo aparelho de coerção estatal que assegura “legalmente” a disciplina dos grupos que não “consentem”, nem ativa nem passivamente, mas que é constituído para toda a sociedade na previsão dos momentos de crise no comando e na direção, nos quais desaparece o consenso espontâneo.¹⁴ Portanto, o consenso pode se dar “livremente” ou “coercitivamente”, momento em que geralmente ocorre o recurso ao aparato repressivo do Estado.¹⁵

Os intelectuais possuem a função, em cada grupo social, de dar-lhes homogeneidade e consciência da própria função, não apenas no campo econômico, mas também no social e no político. Eles representam os interesses de cada classe, no contexto de uma sociedade dominada por contradições e conflitos. Basicamente, para o autor, todos os homens são intelectuais, mas nem todos desempenham essa função na sociedade.

Quando se distingue entre intelectuais e não-intelectuais, faz-se referência, na realidade, tão-somente à imediata função social da categoria profissional dos intelectuais, isto é, leva-se em conta a direção sobre a qual incide o peso maior da atividade profissional específica, se na elaboração intelectual ou se no esforço muscular-nervoso”¹⁶

12 MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã (Feuerbach)*. São Paulo: Hucitec, 2002.

13 GRAMSCI, Antonio. *Concepção dialética da história*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978. p. 16.

14 GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere, V. 1*. 2 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001. p. 21 et seq.

15 GRAMSCI, Antonio. Op. cit., p. 13.

16 GRAMSCI, Antonio. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982. p. 13 et seq.

Os sistemas ideológicos, baseados na relação dos blocos de classes, grupos e categorias sociais na estrutura econômica da formação social, bem como na disputa pelos distintos campos de poder, na profusão de suas ideias e busca pela posição hegemônica, fundamentam e reproduzem política e juridicamente as relações sociais. O sistema legal, com suas normas de observância *erga omnes*, disciplina e controla essas relações sociais de modo verticalizado, principalmente em sociedades com alto grau de hierarquização como a brasileira.¹⁷ A penalidade, por sua vez, inscreve-se nesse conjunto, num processo que consolida a manutenção da estrutura social vigente num dado momento histórico.

1.2 Notas introdutórias do controle social

1.2.1 Modelo do conflito

A sociedade não é algo estático, mas algo em constante mudança. Suas características básicas, a partir dessa perspectiva e para o que se propõe na ocasião, podem sinteticamente ser arroladas da seguinte maneira:

- a) a sociedade é composta por diversos grupos sociais, cada um possuidor de interesses próprios;
- b) existem diferentes definições daquilo que é justo ou injusto, moral ou imoral, bem ou mal, que são reflexos dos contínuos conflitos de interesses;
- c) o sistema jurídico-penal é expressão dos interesses dos detentores do poder hegemônico que, conseqüentemente, possuem o poder de influir de maneira determinante nos processos de criminalização.¹⁸

¹⁷ Cf. SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 61 et seq; embora com visão mais economicista o clássico escrito de QUINNEY, Richard. O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal. In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 238 et seq.

¹⁸ PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002. p. 138.

Ao contrário do que afirmaram teorias burguesas contratualistas que conceberam a sociedade como um todo homogêneo composto por membros identificados por anseios comuns, as teorias do conflito desnudam o engodo discursivo que a legitima. Em linhas gerais, John Locke, em seu “Segundo Tratado sobre o Governo”, concebeu o contrato social como uma espécie de alegoria pré-jurídica, na qual fixou as bases do liberalismo político moderno e atribuiu à propriedade privada a qualidade de direito natural. O pensamento lockeano, como será demonstrado na segunda fase do presente trabalho, exerceu influência fundamental para a construção das teorias neoliberais que, por sua vez, sustentam e encampam a atual política de encarceramento em massa no Brasil e em parcela considerável dos países do globo. Na sua filosofia política, à propriedade é conferido o *status* de finalidade primordial da união das pessoas em comunidade e de razão determinante para a instituição do governo civil. Considerando que o fundamento da propriedade é o próprio homem, já que o fruto de sua energia pessoal também é de sua propriedade, por isso oponível aos outros homens, o ente político originado pelo contrato social teria, portanto, o dever de garantir esse direito natural contra quaisquer formas de ameaça.¹⁹ Em terras tupiniquins, nunca é demais lembrar que o direito de propriedade previsto na Constituição de 1824, com inspiração liberal à brasileira, manteve a prática da escravidão.

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte.

(...)

XXII. E’ garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude [...]

A propriedade, então, pode assumir terríveis contornos, abarcando tanto coisas *stricto sensu* quanto sujeitos coisificados a partir de teorias racistas que pregam a suposta inferioridade biológica de sujeitos pertencentes a certas etnias ou grupos sociais marginalizados. Pelo menos oficialmente essas práticas são lembranças mais ou menos distantes.

Logicamente, um breve olhar sobre a realidade social demonstra que a sociedade não é um corpo homogêneo, fundado sobre o consenso e a integração, apesar dos esforços em sentido contrário desencadeados por processos ideológicos sob a batuta de diversos atores com esse objetivo em comum, merecendo destaque o papel exercido pelos meios massivos de

¹⁹ LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

comunicação e pela indústria cultural²⁰. Com efeito, o conflito é o fenômeno central de toda dinâmica social, uma constante não passível de eliminação. Assim, em razão da necessidade de garantir a hegemonia de determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem, torna-se imprescindível o uso dos mais variados mecanismos de controle social informal ou formal.

Ressalte-se, a fim de rechaçar possíveis dúvidas, que na sociedade contemporânea essa questão assume especial complexidade em função das formas e capilaridade do poder; existem práticas ou relações de poder, que funcionam e se exercem em rede, em pontos distintos da esfera social. O poder não está concentrado apenas nas mãos de A ou B, nem é necessariamente criado pelo Estado. Na expressão de Foucault, “*le pouvoir et par tout*”, o que se coaduna com a complexidade da formação social atual.²¹

No caso brasileiro, a herança jurídico-penal da inquisição ibérica influencia práticas pedagógicas, jurídicas e religiosas que “inculcam uma determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem” a serviço das elites locais, do achamento e início da longa submissão à metrópole portuguesa até a declaração da independência, do advento da República ao momento atual.²²

1.2.2 Formas e instrumentos

Da “fórmula controle social” exprimem-se dois aspectos que superam a noção de direito: como processo de atuar do exterior sobre o comportamento humano e como um processo que ocorre diretamente entre os próprios indivíduos. Disso decorre a existência de um setor formal (no qual o sistema penal é o mais drástico e violento) e procedimentos de controle informal, como a família, a escola e as empresas.²³

Informalmente, o controle social constitui uma intensa e multifacetada maneira de educar os indivíduos. Educa-se por meio de todas as instâncias informais de controle, não

²⁰ ADORNO, Theodor. *Indústria cultural e sociedade*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

²¹ FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. 18. ed. São Paulo: Graal, 2003.

²² MALAGUTI BATISTA, Vera. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.2, n. 4. p. 25-31. jul-dez 2005.

²³ ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o direito penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 221 et seq.

apenas pela escola, o que gera efeitos nos planos interno e externo, inicialmente através de qualificações das condutas como “boas” ou “reprováveis”²⁴. A escola brasileira, por exemplo, sempre refletiu sua estrutura social vertical, contribuindo para reproduzi-la e conservá-la mediante mecanismos de seleção, discriminação e marginalização²⁵, o que somente é passível de mudança com a superação da pedagogia autoritária e do processo educativo despolitizador, bem como com a valorização do diálogo e o reconhecimento do *outro* como sujeito cognoscente, não como objeto a ser disciplinado para sujeitar-se às condições estruturalmente impostas.²⁶²⁷

O controle social deve conjugar, para ser eficaz, processos ideológicos com o uso da força na contenção dos mais “resistentes” ou em momentos de crise política. É indiscutível que a questão criminal é largamente utilizada como instrumento de criação de hegemonia e de consenso em torno dos programas políticos de cunho conservador, como buscar-se-á demonstrar no curso da presente pesquisa, principalmente no que tange à realidade nacional.

Nas sociedades adjetivadas como democráticas e inseridas no mundo globalizado as formas de controle social tornam-se cada vez mais pulverizadas e diversificadas. O público constitui o campo de ação macroscópico do controle social. Para Dario Melossi, “uma forma de controle baseada sobre o consenso é estreitamente conexa ao emergir da democracia: trata-se de uma forma de controle bastante eficaz porque produz comportamento”.²⁸

Dentre as manifestações do controle social, existe uma caracterizada por usar como meio a punição institucionalizada, ou seja, através da imposição de uma cota de sofrimento ou privação de direitos legalmente previstos. O controle social punitivo institucionalizado – sistema penal – se exerce sobre a base da sociedade pelo conjunto de agências estatais, compostas por membros de diferentes camadas sociais, com maior ou menor dependência de

²⁴ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 153 et seq.

²⁵ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2002. p. 172 et seq.

²⁶ Esclarecedora a obra de Paulo Freire: FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 33 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996; e FREIRE, Paulo. *Política e educação*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

²⁷ Sobre a relação entre o sistema educacional e a sujeição dos indivíduos, Foucault ensina que: “Todo sistema de educação é uma maneira política de manter ou de modificar a apropriação dos discursos, com os saberes e os poderes que eles trazem consigo [...]. O que é afinal um sistema de ensino senão uma ritualização da palavra; senão uma qualificação e uma fixação dos papéis para os sujeitos que falam; senão a constituição de um grupo doutrinário ao menos difuso; senão uma distribuição e uma apropriação do discurso com seus poderes e seus saberes?”. FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 20. ed. São Paulo: Loyola, 2010. p. 44-45.

²⁸ MELOSSI, Dario. *Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti*. Milano: Bruno Mondadori, 2002. p. 242.

outras autoridades públicas, que operam pautados por critérios distintos e com diferentes instrumentos.²⁹

Na América Latina em geral, e no Brasil, com suas peculiaridades e momento político atual, merece destaque o chamado “sistema penal subterrâneo”, que, ao contrário do aparente, não está regulado por normas jurídicas e, tampouco, é objeto do saber do direito penal, do processo penal e da execução penal. Não obstante, no sistema penal subterrâneo, no qual os próprios integrantes dos seus segmentos atuam nos diversos níveis do controle, o inestimável rol de condutas ilícitas muitas vezes são consideradas “normais” e contam com o apoio (ou a não oposição) da opinião pública.³⁰

O sistema penal, portanto, além de ser um rigoroso instrumento de reação oficial contra as violações da ordem social, econômica e política estabelecidas, visa garantir todos os sistemas e instituições particulares, além da existência e continuidade do próprio sistema social como um todo.³¹

O controle penal é nada menos que um dos mecanismos mais indispensáveis de controle social na sociedade capitalista, pois reproduz a violência institucional estatal e exerce a mesma função de reprodução das relações sociais e de manutenção de sua estrutura vertical, criando eficazes contra-estímulos à integração dos setores mais baixos e marginalizados. Com a globalização, assume novas tendências provenientes das necessidades de contenção a qualquer custo dos grupos sociais de risco, com o uso de políticas eficientistas e de políticas criminais atuariais que no Brasil se convertem em mais um capítulo de um brutal empreendimento genocida.

1.2.2.1 Quando o subterrâneo é a regra

²⁹Zaffaroni divide essa espécie de controle em dois, aos quais denomina como “controle social punitivo institucionalizado como punitivo” e institucionalizado como não punitivo”. Nas palavras do autor: “el control social punitivo está institucionalizado como punitivo (sistem penal) o institucionalizado como no punitivo (como asistencial, terapéutico, tutelar, laboral, administrativo, civil, etc.). En cualquier caso, su carácter punitivo no depende de la ley, sino de la imposición material de una cuota de dolor o privación que no responde realmente a fines distintos del control de conducta (así, no todo el plano asistencial es control social punitivo, sino unicamente el que no corresponde a fines asistenciales, o el civil que no responde a objetivos reparadores, etc.). ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Criminologia: aproximación desde un margen*. Bogotá: Editorial Temis, 1988. p. 15.

³⁰ Cf. CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 128 et seq; e ZAFFARONI, loc. cit.

³¹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007. p. 9.

O sistema penal subterrâneo é configurado pelo exercício do poder punitivo à margem do poder jurídico, mediante práticas ilegais ou através de normativas no mínimo questionáveis, com elevado grau de discricionariedade e arbítrio. Apesar de proibidos pelo sistema penal aparente, no subterrâneo se situam procedimentos e práticas diferenciadas destinadas às classes subalternas³²; institucionalizam-se a execução sumária, os desaparecimentos forçados e a prática da tortura, em meio a outras diversas formas de violência e ilegalidades. Se por um lado ele não é exclusividade da América Latina, é aqui que as práticas do subterrâneo encontram sólo fértil para desenvolverem-se. Para Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar:

[...] a magnitude e as modalidades do sistema penal subterrâneo dependem das características de cada sociedade e de cada sistema penal, da força das agências judiciais, do equilíbrio de poder entre suas agências, dos controles efetivos entre os poderes etc.³³

No território marginal, o grau e número de violações aos direitos humanos são inerentes à operacionalidade dos sistemas penais que deslegitimam totalmente o discurso jurídico-penal. Desde o início do período colonial, apresenta-se como um exercício arbitrário de poder militarizado sobre as maiorias pauperizadas e sobre os dissidentes; contemporaneamente é mecanismo de excelência no controle dos excluídos do emprego, "torna-se brutalmente violento e as políticas autonomizadas e em dissolução sitiam os poderes políticos".³⁴

No Brasil, desenvolvem-se medidas de contenção para grupos sociais perigosos, ou seja, trata-se, na prática, de um direito penal de periculosidade presumida, que é fundamento de constituição de uma espécie de sistema penal de natureza cautelar encarregado de cultivar atrás das grades mais de 230 mil pessoas sem condenação, parte delas sem defesa e esperança no porvir.

No Brasil o sistema penal subterrâneo historicamente se sobressai em face do sistema penal aparente, eis que a contenção dos grupos de risco se apresenta com vestes arbitrárias e lógica genocida. Há mais de 500 anos, desde o "achamento" pela comitiva de Pedro Álvares

³² CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 131.

³³ ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*: primeiro volume. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 70.

³⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*: primeiro volume. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 73.

Cabral e o desenvolvimento das primeiras capitâneas, impõe-se uma tendência genocida que "responde a uma organização social internamente excludente e discriminatória [...], que converte o estado em agressivo servidor aparelhado dos interesses de uma classe".³⁵

Nos guetos urbanos das grandes cidades os moradores são submetidos cotidianamente às mais diversas espécies de violação de direitos, que vão desde a censura das manifestações culturais e das "batidas" policiais injustificadas e injustificáveis, a não ser pelas meta-regras, até ofensas à dignidade sexual e práticas típicas de grupos de extermínio.³⁶ Caminha-se celeremente para a generalização de um terrorismo de Estado que está sedimentado no que se refere ao tratamento policial da pobreza urbana, na criminalização de suas estratégias de sobrevivência, como o comércio varejista de drogas e a reprodução não autorizada de mídias pelos conglomerados multinacionais do entretenimento, e em seu encarceramento massivo". Segundo Nilo Batista,

[...] não será o terrorismo de Estado (pela via do emprego terrorista do poder punitivo estatal) precisamente, nesta etapa pós-industrial, a condição de expansão do capitalismo financeiro transnacional – e, portanto, dos Estados (neo)liberais – através da "intimidação generalizada", da neutralização penitenciária e mesmo do extermínio físico dos contingentes humanos "inúteis" para a "nova economia", ou recalitrantes ao imperialismo econômico global?³⁷

O aparelho repressivo estatal, notadamente a polícia, erige-se em grande protetor da sociedade, ao qual se atribui a função de perseguir e punir o mal a qualquer custo, ainda que fora dos parâmetros do Estado de Direito³⁸. Para Dimitri Dimoulis:

Afrontando o "bandido" num combate "pessoal" e sem regras legalmente preestabelecidas, o policial protege a sociedade com os meios que considera

³⁵ BATISTA, Nilo. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 49.

³⁶ Se os objetivos declarados das UPP's não são atingidos, esse formato de controle territorial militarizado simboliza a morte de muitos Amarildos, caso de desaprecimento com maior repercussão na mídia. Sobre a morte de Caio de Moraes da Silva, uma dentre tantas outras vítimas, durante uma manifestação no Complexo do Alemão, questionou sua mãe: "Por que não atiraram com bala de borracha?". Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/08/1495252-por-que-nao-atiraram-com-bala-de-borracha-diz-mae-de-rapaz-morto.shtml>> Acesso em: 04 ago. 2014.

³⁷ BATISTA, Nilo. Reflexões sobre terrorismos. In: *Terrorismos*. (Orgs.) Edson Passetti e Salette Oliveira. São Paulo: EDUC, 2006. p. 29.

³⁸ DIMOULIS, Dimitri. Da "política criminal" à política da igualdade. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 29, p. 209-231. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 214.

efetivos. Para ele, a lei, muitas vezes, constitui um obstáculo para a consecução do seu trabalho de “justiceiro”, ou seja, de protetor providencial da sociedade³⁹.

Ao analisar a política de combate às drogas no Brasil Nilo Batista faz um recorte em dois períodos: o sanitário - entre 1914 e 1964 - e o predominantemente bélico - a partir do golpe militar de 1964. O período bélico, que pauta desde então a política repressiva estatal, não apenas com relação ao comércio de drogas, já que se estende por todos os *fronts* de combate à "criminalidade", sendo aquele e os crimes patrimoniais a linha-de-frente, surgiu num cenário de relações internacionais militarizadas, polarizadas em dois grandes blocos, contra a figura do "inimigo externo", e no cenário interno o desenvolvimento da doutrina de segurança nacional que mobilizou todas as forças contra o "inimigo interno"- dissidentes políticos e movimentos sociais". O regime autoritário pariu, naquele período, uma máquina de opressão institucionalizada, gigantesca e militarizada, incumbida da questão criminal, expressão que historicamente se confunde com as conflitividades decorrentes das mazelas sociais.⁴⁰

Subliteratura de mau gosto ou relato da realidade, um trecho extraído do livro "Elite da Tropa", escrito por policiais e por um socioólogo, acaba, no mínimo, sendo imagem do modelo militarizado (bélico) adotado para a cruzada contra o crime, que legitima e normaliza "porrada em vagabundo e execução de marginal", especialidade de alguns órgãos da repressão oficial:

À noite, por exemplo, não fazemos prisioneiros. Nas incursões noturnas, se toparmos com vagabundo, ele vai pra vala.
Antes da implantação dessa política, há muitos anos, o marginal se rendia, quando se via inferiorizado. A ordem de atirar para matar, não admitindo rendição de bandido, acabou provocando um efeito paradoxal: aumentou a resistência deles e a violência contra a polícia.⁴¹

A segurança pública, conceito artificialmente reduzido a políticas de controle punitivo, é a área de intervenção do Estado sinônimo de violência, violação de direitos humanos e morte nos redutos urbanos habitados por miseráveis. Está voltando a tendência de policização das forças armadas, já que ao Estado de Exceção é permitido subverter dispositivos

³⁹ DIMOULIS, Dimitri. Da “política criminal” à política da igualdade. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 29, p. 209-231. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 215.

⁴⁰ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. In: *Revista Discursos Sediciosos*, n. 5, 1998. p. 77-94.

⁴¹ SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006. p. 17.

constitucionais que vedam tais usos, distantes das finalidades institucionais declaradas pela ordem constitucional; chega a ser curioso que esse emprego, ao mesmo tempo causador de revolta em amplos setores das forças de defesa nacional, inconformados com a subversão do papel que lhe foi atribuído pela ordem constitucional, seja patrocinado por um Governo integrado por diversos membros que um dia figuraram como inimigos da ordem pública, agora cavaleiros da esperança na luta contra os inimigos internos do século XXI.

A confusão entre poder militar e poder punitivo transforma territórios em campos de combate na representação maniqueísta do bem contra o mal; produz-se um processo de normalização do emprego da violência, considerado necessário e imagem da pró-atividade do Poder Público, constantemente acusado de inércia pela mídia manipuladora. Atuações enérgicas, arbitrárias e espetacularizadas, cujos movimentos diversas vezes são divulgados em tempo real, são dignas de aplausos de indivíduos isolados que vêem a questão criminal como *locus* de restabelecimento efêmero de laços coletivos há muito perdidos.⁴² Com isso, cresceu muito o número dos autos de resistência seguidos de morte, que são os registros das mortes de civis em confrontos com a polícia.

De acordo com levantamento feito pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, que se valeu das informações divulgadas pelas secretarias estaduais, durante o ano de 2012 ao menos 1890 pessoas morreram em confronto com as polícias dos diferentes Estados da federação, o que resulta em média superior a 5 mortos por dia; esse número significa que as polícias civil e militar brasileiras mataram, em média, mais de quatro vezes que a dos Estados Unidos e mais que duas vezes que as polícias venezuelanas, país que possuía, até então, o dobro do número de homicídios registrado no Brasil.⁴³ No Reino Unido, onde as reformas neoliberais, a partir do governo Margaret Thatcher, foram ainda mais amplas que as aqui efetuadas, a quantidade de mortes em confrontos é, pasmem, 126 vezes menor.⁴⁴ Em março de 2014, foi divulgado

⁴² Nas palavras de Vera Malaguti Batista, "Os órgãos judiciais são militarizados, burocratizados e discricionários e as agências não judiciais atuam à margem de qualquer controle, impondo penas, violando domicílios, fichando a população, etc. A qualquer ameaça de diminuição deste poder, os meios de comunicação de massa se encarregam de difundir campanhas de lei e ordem que aterrorizam a população e aproveitam para reequipar para os 'novos tempos'". BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

⁴³ Segundo números de 2012, 24,3 pessoas a cada grupo de 100 mil habitantes.

⁴⁴ *Polícias brasileiras matam quatro vezes mais que a dos EUA, diz estudo*. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/11/05/policias-brasileiras-mataram-126-vezes-mais-que-a-do-reino-unido-em-2012-diz-estudo.htm>>. Acesso em: 22 mar. 2014.

que a Polícia Militar paulista matou 36 "suspeitos", apenas na capital, batendo o recorde de mortes na última década.⁴⁵

Os números são alarmantes e indicam que a letalidade das ações policiais esboça uma tendência de crescimento, como o ocorrido, por exemplo, em São Paulo - aumento de 111% no ano de 2014, contabilizando 317 pessoas mortas no período entre janeiro e junho. Para o então secretário de Segurança Pública do Estado, "Se você relativizar com o aumento do número de confrontos, que é justificado até pelo aumento dos roubos, o porcentual não está muito distante do passado".⁴⁶

Os agentes do Estado legitimam, quando não incentivam de modo declarado, as ações violentas. Após operação da Rota que terminou com a morte de 9 "suspeitos", em 11 de setembro de 2012, o ex-comandante do grupamento de elite da Polícia Militar paulista comentou em uma rede social:

Ocorreram vários confrontos sendo que o saldo final da operação foram nove marginais mortos, sete marginais presos, vários armamentos apreendidos (calibre 12, pistolas), grande quantidade de entorpecentes e explosivos.

[...]

Parabéns aos homens da ROTA pela missão executada e pela coragem demonstrada no confronto ao crime.

Parabéns à Polícia Militar pelo combate ao crime organizado.⁴⁷

Na ocasião, o Governador Geraldo Alckmin apenas declarou que "Quem não reagiu está vivo", já que a ação foi legal em razão do "grande número de criminosos, armamento extremamente pesado e integrantes de uma facção criminosa"⁴⁸, apesar de nenhum miliciano ter sofrido qualquer tipo de dano à integridade física.

Os oprimidos, usados como instrumento das elites, controlam e reprimem pessoas inseridas no grupo social a que pertencem, além de serem o único setor da repressão estatal

⁴⁵ *Polícia militar de SP bate recorde de mortes na década.* Disponível em: <<http://noticias.r7.com/sao-paulo/policia-militar-de-sp-bate-recorde-de-mortes-na-decada-16052014>>. Acesso em: 27 mai. 2014.

⁴⁶ *Total de mortos pela PM paulista cresce 111% no Estado.* Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/noticia/total-de-mortos-pela-pm-paulista-cresce-111-no-estado>>. Acesso em: 30 jul. 2014.

⁴⁷ *Ex-chefe da Rota elogia filho após ação da PM com 9 mortos em SP.* Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/09/ex-chefe-da-rot-a-elogia-filho-apos-acao-da-pm-com-9-mortos-em-sp.html>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

⁴⁸ *'Quem não reagiu está vivo', diz Alckmin sobre ação da Rota.* Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2012/09/quem-nao-reagiu-esta-vivo-diz-alckmin-sobre-acao-da-rot-a.html>>. Acesso em 20 nov. 2013.

cujas vidas, transformadas em máquinas de guerra, também estão nuas.⁴⁹ Existem, de fato, práticas de extermínio ideológico que implicam a formulação de discursos justificadores, calcados numa concepção higienista racista e xenofóbica.⁵⁰

A seletividade do sistema penal brasileiro, repressivo e estigmatizante no mais alto grau, caracteriza essas práticas de eliminação de corpos - vidas nuas- a continuidade do genocídio que acompanhou a formação histórica brasileira desde o início da colonização europeia. Depara-se com uma lógica perversa que produz baixas de pobres de ambos os lados, uma vez que "os segmentos sociais oprimidos são os que fornecem o material humano que constituirá a força organizada para controlá-los e reprimi-los".⁵¹

1.3 Repressão e violência do controle penal⁵²

⁴⁹ Em 28 de dezembro de 2012, O Estado de S. Paulo noticiou que o número de policiais mortos em 2012, num período de onze meses, chegou a 106, segundo dados oficiais. Disponível em: <<http://sao-paulo-estadao.com.br/noticias/geral,em-11-meses-106-policiais-foram-mortos-por-bandidos-no-estado-imp-,978309>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

⁵⁰ Com muita clareza, Gizlene Neder formula a seguinte hipótese: "Considerando-se que a seletividade do sistema penal brasileiro atinge os pobres, os negros e os nordestinos (migrantes depauperados), na sua maioria jovens e do sexo masculino, pode-se caracterizar esta prática policial de extermínio humano como genocida. Trata-se, de fato, de uma prática de extermínio ideológico. Diferentemente do extermínio mercenário, perpetrado por grupos de matadores sob encomenda, o extermínio ideológico implica a formulação de um discurso justificador destas práticas, calcado numa concepção racista e xenofóbica de 'limpeza social', tão em voga nos tempos atuais." NEDER, Gizlene. Em nome de tãanatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: *Violência e cidadania*. Porto Alegre: Safe, 1994. p 11-34.

⁵¹ SANTOS, Juarez Cirino. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 120.

⁵² Trabalhar-se-á, aqui, com o discurso político sobre a criminalização, formado por duas perspectivas independentes, embora suscetíveis de integração: a) perspectiva individual do *labelling* approach e b) a perspectiva sociestrutural da Criminologia Crítica. SANTOS, Juarez Cirino dos. *Os discursos sobre crime e criminalidade*. Disponível em: <http://icpc.org.br/wp-content/uploads/2012/05/os_discursos_sobre_crime_e_criminalidade.pdf>. Acesso em 20 mar. 2014. A análise, portanto, dar-se-á fundamentalmente sob o marco teórico da criminologia crítica, assim definida por Alessandro Baratta: "A Criminologia 'crítica' é uma direção da sociologia jurídico-penal e da sociologia criminal que se distingue da criminologia 'tradicional' por uma mudança do objeto e do método de intervenção a esse respeito. A criminologia tradicional define ela mesma como uma ciência das causas da criminalidade e das condições (biopsíquicas e sociais) que fazem do "homem delinquent" um indivíduo diferente dos cidadãos respeitosos da lei. Esta é, portanto, ligada ao "paradigma etiológico". Prossegue o autor: "desvio e 'criminalidade' não são qualidades ontológicas ou naturais de comportamentos e pessoas, mas antes qualidade a eles atribuídas através de processos de definição e de reação social, informais e institucionais." BARATTA, Alessandro. Che cosa è la criminologia critica? In: *Dei delitti e delle pene*, n. 1. Torino: Grupo Abele, 1991.

O recurso à violência pela classe dominante foi e é “arma fundamental da construção da história”⁵³, e esta violência, seletivamente, tem destinatários certos. O sistema penal, como instituição de controle por excelência, opera pela lógica genocida que pauta a dinâmica da modernidade⁵⁴, fundada, entre nós, sob o manto encobridor do mito civilizador, espelho de uma grande prática de extermínio.⁵⁵ Segundo Eugenio Raúl Zaffaroni, o poder colonialista, legitimado por discursos de construção do inimigo advindos do modelo inquisitorial, exerceu-se sob a forma de genocídio, eliminando a maior parte da população americana, destruindo suas organizações sociopolíticas e reduzindo os sobreviventes à condição de servidão e escravidão.⁵⁶

Usado como instrumento verticalizador das sociedades colonialistas e neocolonialistas, nas sociedades colonizadas o poder punitivo ou repressor foi empregado para convertê-las em imensos campos de concentração para os nativos (dado que todos eram considerados biologicamente inferiores).⁵⁷⁵⁸

O sistema penal, invariavelmente, gera violência fundado na lógica da seletividade. No curso dos processos de criminalização a atuação das agências integrantes do sistema penal produz, ao recrutar sua clientela nas classes subalternas, um setor de marginalidade social qualificado pela intervenção estigmatizante do sistema punitivo estatal e pelas relações desses processos que, ao nível da interação social e da opinião pública, são ativados pela pena e concorrem na realização de seu efeito marginalizante e redutor.⁵⁹

⁵³ RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁵⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

⁵⁵ DUSSEL, Enrique. *1492, o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993. Também, o indispensável clássico de GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Porto Alegre: L&PM, 2011.

⁵⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 34-35.

⁵⁷ *Ibidem*. p. 46.

⁵⁸ Ensina Darcy Ribeiro: “Milhares de índios foram incorporados por essa via à sociedade colonial. Incorporados não para se integrarem nela na qualidade de membros, mas para serem desgastados até a morte, servindo como bestas de carga a quem deles se apropriava. Assim foi ao longo dos séculos, uma vez que cada frente de expansão que se abria sobre uma área nova, deparando lá com tribos arredias, fazia delas imediatamente um manancial de trabalhadores cativos e de mulheres capturadas para o trabalho agrícola, para a gestação de crianças e para o cativo doméstico.” RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 100.

⁵⁹ Cf. BARATTA, Alessandro. Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad. p. 357-375. In: BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal* (Compilación in memoriam). Buenos Aires: B de F, 2004.

Fato é que o quadro apresentado contrasta com o discurso oficial da teoria jurídica da pena, paradoxo que dá origem ao seguinte questionamento: se o direito penal nas sociedades pós-modernas é um instrumento útil para a proteção de bens jurídicos⁶⁰, porque é tão evidente, a partir de uma análise crítica da atuação das agências do sistema penal, “que ações realizadas pelos desfavorecidos merecem punição, enquanto ações similares, realizadas não apenas pelos poderosos mas pelas próprias instituições, são toleradas, quando não exaltadas”?⁶¹

Tendo em vista que o sistema penal é um suporte fundamental do processo de dominação⁶², nota-se que por detrás do discurso oficial, reproduzidor da ideia de que a sua atuação objetiva tão somente a repressão dos conflitos sociais negativos e o controle/redução do crime, é possível constatar que há na realidade uma gestão diferencial da “criminalidade”, que decorre de uma “dissociação política”, na qual “o recorte jurídico das ilegalidades proibidas (tipicidade) produz a delinquência convencional – e o delinquente comum, como sujeito “patologizado” -, abrindo espaço para as ilegalidades permitidas pelo poder econômico e político, excluídas da estratégia de controle social”⁶³.

É incontestável o fato de que o direito penal possui objetivos declarados (ou manifestos), destacados pelo discurso oficial da teoria jurídica da pena, e objetivos reais (ou latentes), identificados pelo discurso crítico da teoria criminológica da pena, correspondentes às dimensões de ilusão e de realidade de todos os fenômenos ideológicos das sociedades capitalistas contemporâneas⁶⁴.

O sistema penal, constituído, dentre outros, pelos aparelhos policial, ministerial, judicial e prisional, surge como um aparato que protege bens jurídicos gerais e combate as situações problemáticas (o “mal”) em defesa da sociedade (simbolicamente representante da imagem do “bem”) através da prevenção geral negativa e especial positiva e, portanto, como uma promessa de segurança pública. Surge, simultaneamente, como um sistema operacionalizado nos limites da legalidade, da igualdade jurídica e dos demais princípios

⁶⁰ ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do direito penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 27.

⁶¹ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 135. A autora faz menção exemplo de Severin Carlos Versele, que cita o caso dos Estados que proíbem o porte de armas, mas vendem armas de guerra, mesmo a integrantes de lados opostos, numa confrontação bélica.

⁶² Ibidem. p. 146.

⁶³ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 83.

⁶⁴ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007. p. 4.

liberais garantidores. Nessa dimensão ilusória, apresenta-se como uma promessa de segurança jurídica inclusive para os criminalizados⁶⁵.

Os bens jurídicos objetos da referida tutela seriam aqueles indispensáveis para a vida humana individual ou coletiva, selecionados a partir de critérios fundados na Constituição da República de 1988, apesar dos malfadados mandados de criminalização que, ao menos, não foram integralmente cumpridos pelo legislador infraconstitucional, sendo exemplo a grotesca tipificação da “retenção dolosa de salário”.⁶⁶

É inafastável a conclusão de que o sistema penal cumpre funções opostas às declaradas. O objetivo latente do sistema penal não é, portanto, combater e eliminar os conflitos sociais negativos, mas geri-los ou controlá-los mediante uma lógica seletiva. Por tal motivo, Juarez Cirino dos Santos esclarece que:

A proteção geral dos bens e interesses existe, realmente, como proteção parcial, que privilegia os interesses estruturais das classes dominantes; a igualdade legal, no sentido de igual posição em face da lei, ou de iguais chances de criminalização, existe, realmente, como desigualdade penal: os processos de criminalização dependem da posição social do autor e independem da gravidade do crime ou do dano social.⁶⁷

Os sistemas jurídicos e políticos de controle social do Estado instituem e reproduzem as condições materiais da vida social, protegendo interesses e necessidades dos grupos sociais hegemônicos da formação econômico-social, com a correspondente exclusão ou redução dos interesses e necessidades dos grupos sociais subalternos.⁶⁸

⁶⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 132.

⁶⁶Sobre a norma prescritiva da criminalização do tráfico de drogas, Dimitri Dimoulis assevera: “[...] lembrando a formulação do art. 5º, XLIII, da CF: ‘a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia (...) o tráfico de entorpecentes e drogas afins’. Estamos aqui diante de uma norma da Constituição que considera criminoso o tráfico de drogas, exigindo sua severa punição. Esse dispositivo é incomum no direito comparado, pois as Constituições deixam aos cuidados do legislador ordinário a decisão sobre políticas de drogas.” DIMOULIS, Dimitri. Problemas de constitucionalidade da criminalização do tráfico de entorpecentes na perspectiva dos direitos fundamentais. In: *Revista Ultima Ratio*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, n. 4, ano 3, p. 1, 2009.

⁶⁷ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 47.

⁶⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007. p. 7.

Debaixo da representação ilusória, na realidade é reproduzida a ordem social com a “proteção dos interesses das classes (ou bloco de classes) dominantes, a institucionalização da opressão (e não da liberdade) e a generalização da desigualdade (e não da igualdade)”⁶⁹.

Por conta de seus objetivos reais, há uma gestão diferencial dos conflitos em tela (“criminalidade”) segundo a origem social do agente. Na sociedade capitalista, o direito de punir passa a representar a defesa das condições materiais e ideológicas, “com base na teoria do contrato social, segundo a qual a condição de membro do corpo social implica aceitação das normas sociais, e a violação dessas normas, a aceitação da punição”⁷⁰.

A discrepância entre os objetivos (funções) declaradas e reais do sistema penal, sinaliza que o controle penal se “caracteriza por uma eficácia instrumental invertida, à qual uma eficácia simbólica confere sustentação”⁷¹, uma vez que, comparando-se as funções instrumentais e socialmente declaradas pelo saber oficial com as funções reais da pena é possível concluir que estas são diametralmente opostas àquelas.

Ao mesmo tempo em que há o fracasso no alcance dos objetivos declarados pelo discurso oficial, a sanção penal estigmatizante serve aos interesses das classes hegemônicas, pois colabora para a manutenção das desigualdades e “porque toda a gestão diferencial das ilegalidades por intermédio da penalidade faz parte desses mecanismos de dominação”⁷².

Enfim, é possível verificar que um dos grandes méritos da criminologia crítica foi a sua capacidade de ter feito cair por terra as falácias reproduzidas pelo discurso oficial, principalmente no tocante à constatação de que o sistema penal não se norteia pelos objetivos declarados, mas por objetivos reais condicionados às necessidades estruturais de um sistema fundado na desigualdade de classes.

1.3.1 Função simbólica do direito penal

⁶⁹ SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, p. 98.

⁷⁰ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 75.

⁷¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 132.

⁷² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 258.

Diante da abismal distância existente entre as funções declaradas da pena e as funções reais que aparecem em uma dupla reprodução, a dos conflitos sociais negativos (recortando formas de conflito das classes dominadas e excluindo aquelas das classes dominantes) e das relações sociais, sobreveio a constatação de que a eficácia das funções declaradas da pena é sobretudo simbólica e legitimadora.

Há uma clara oposição entre o declarado e o real, entre o verdadeiramente desejado e o diversamente acontecido. Na medida em que o discurso jurídico-penal consegue dissimular a diferença entre as funções reais e declaradas, esse ganho consiste em evitar que a pergunta acerca da real capacidade do controle punitivo institucionalizado de proteger os bens jurídicos seja formulada⁷³.

Ao mesmo tempo em que contribui para encobrir os objetivos reais do direito penal, o simbólico é mais um fator que demonstra o fracasso da tarefa político-criminal do Estado reproduzida pelo discurso oficial, já que, por mais que configure um instrumento flagrantemente inadequado para apoiar objetivos políticos legítimos, compromete-se com o atingimento de efeitos políticos de longo alcance, e não com a efetiva tutela de bens jurídicos.

Porém, afirmar que o direito penal é simbólico não significa dizer que ele não produza efeitos e que não cumpre funções reais, mas que as funções latentes predominam sobre as declaradas apesar da confirmação simbólica (e não empírica) destas.⁷⁴

Por tais motivos a função simbólica do direito penal é essencial para a garantia da ordem social existente, pois produz representação individual ou coletiva, valorizante ou desvalorizante, com função de “engano”⁷⁵, cuja ilusão encobre o real, ou seja, o fracasso dos objetivos declarados do direito penal e o êxito da atuação do sistema penal na função que lhe é conferida: a exigência de reproduzir e assegurar as relações sociais existentes.⁷⁶

1.4 Lógica de operacionalização: a seletividade em questão

⁷³ HASSEMER, Winfried. *Direito penal: fundamentos, estrutura, política*. Porto Alegre: SAFE, 2008. p. 229.

⁷⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 293.

⁷⁵ *Ibidem*.

⁷⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2002. p. 171.

A “seletividade do sistema penal não é um acidente de percurso e não se deve ao déficit de infraestrutura, mas se trata da lógica estrutural de seu funcionamento”⁷⁷. Pode ser considerada a marca fundamental do funcionamento do aparato repressivo estatal. Em “Punição e Estrutura Social”, Georg Rusche, ao demonstrar a inter-relação entre a pena e os valores culturais na transição ao capitalismo durante os séculos XIV e XV, já destacava seu caráter seletivo ao afirmar que “a *poena extraordinaria* deve ser determinada pelo juiz, de acordo com a natureza do delito e do delinquente (*secundum qualitatem delicti et personae*)”⁷⁸.

Nas sociedades capitalistas centrais e periféricas a seletividade é a lógica estrutural de operacionalização do sistema penal, o que se dá em harmonia com a estrutura vertical de sociedades hierarquizadas como a brasileira. Para lograr êxito no alcance dos seus objetivos reais, torna-se imprescindível que a criminalização seja distribuída de modo seletivo.

Por outro lado, a seletividade se deve, também, à incapacidade estrutural do sistema penal para operacionalizar, através das agências de criminalização diretamente incumbidas da escolha dos sujeitos, toda a programação da Lei penal⁷⁹. Não há como fugir da constatação de que a “impunidade” é a regra do sistema penal, nem que é devido a essa limitação fática dos órgãos que atuam na criminalização que se evita uma “catástrofe social” ainda pior que a vivenciada na atualidade.⁸⁰ Transcreve-se esse excerto de Nilo Batista como ressalva ao que foi descrito:

[...] “impunidade” é um verbete de certo léxico político-criminal, que fecha os olhos para a inexorável punição que recai nos brasileiros pobres e negros surpreendidos num cometimento criminal; o “sentimento de impunidade”, disseminado pelas agências de comunicação do sistema penal, é estretégico para o avanço do controle social penal sobre essa clientela selecionada. Impunidade é uma constante em todos

⁷⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 172.

⁷⁸ O Direito Penal sempre se baseou na lógica da seletividade. Georg Rusche relata que na Europa, no período da Baixa Idade Média, a evolução do sistema de penas corporais foi implementado pela “incapacidade dos malfeitores das classes subalternas de pagar fianças”, sendo que a diferenciação de classe constituiu-se no principal fator de sua evolução. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 25-32.

⁷⁹ Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

⁸⁰ Nesse sentido, estudo realizado pelo Instituto de Criminologia e Política Criminal (ICPC) indicou que existe, no Brasil o impressionante número de mais de 1700 tipos penais, muitos deles bizarrices como o previsto no artigo 49 da Lei 9.605/1998, que tipifica a conduta de “destruir, danificar, lesar ou maltratar” plantas ornamentais e, ainda, prevê a punição desta conduta na modalidade culposa.

os sistemas penais nas sociedades de classes, circunscrita entretanto ao patriciado [...].⁸¹

Diante do caráter seletivo da atuação do sistema penal, bem como da inegável deficiência no cumprimento do programa (“devaneio”) criminalizante do legislador, resta evidenciado que, embora condutas penalmente tipificadas se manifestem como o comportamento da maioria e em todos os estratos sociais, antes que de uma minoria “perigosa” da população, a criminalização é extremamente desigual.

Assim, se a regra não é a criminalização, então “*Todas las sociedades contemporaneas que institucionalizan o formalizan el poder (estados) seleccionan a un reducido grupo de personas, a las que someten a su coacción con el fin de imponerles una pena*”⁸². O crime, como fato socialmente construído pela distribuição de cargas negativas a fatos ou pessoas através do processo de criminalização⁸³, revela-se como um status social negativo atribuído a determinados indivíduos mediante uma dupla seleção, qual seja, a dos bens jurídicos penalmente tuteláveis e a dos sujeitos num universo de todos os que praticaram conduta descrita em algum tipo penal.

A seleção criminalizante, portanto, é realizada pelo conjunto das agências que operam a criminalização e desenvolve-se em duas etapas: primária e secundária.

1.4.1 Criminalização primária

A criminalização primária é o ato e o efeito de sancionar uma lei penal material, que incrimina e permite a punição de condutas e pessoas⁸⁴. Como declaração que se refere a determinadas condutas, o sistema de valores que nela se exprime reflete os anseios e interesses próprios da cultura burguesa-individualista, com forte ênfase no patrimônio e demais ilegalidades típicas dos grupos socialmente marginalizados, como o varejo de drogas

⁸¹ BATISTA, Nilo. Prezada Senhora Viégas: o anteprojeto de reforma do sistema de penas. In: *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 250.

⁸² ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005. p. 7.

⁸³ SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007. p. 7. p. 1.

⁸⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005.

ilícitas. Autoexplicativo, na programação criminalizante do país, que as penas abstratamente cominadas mais altas sejam para crimes de natureza patrimonial – extorsão mediante sequestro seguida de morte (CP, art. 159, §3º) e latrocínio (CP, art. 157, §3º, *in fine*).

A legislação como um todo, principalmente a penal, define os diversos comportamentos humanos baseados na sua utilidade numa sociedade de classes, na qual uma minoria de possuidores se opõe a uma maioria de pessoas necessariamente excluídas da propriedade dos meios de produção da riqueza material. Por isso, o processo de criminalização primário configura a transposição para a forma legal, ou a cristalização jurídica dos interesses e necessidades das classes dominantes por intermédio de um legislador⁸⁵. Para Juarez Cirino dos Santos:

O legislador, como membro do poder legislativo do Estado, é promovido ou eleito pelo critério do voto quantitativo do conjunto da população (em certas relações de proporcionalidade), mas, de fato, pelo poder econômico e financeiro das classes que dominam as relações de produção, e, se a ideologia dominante os apresenta como representantes do povo, em geral, a realidade oculta, que sua ação legislativa, revela o comprometimento dessa ação com as classes dominantes, isto é, com uma parte reduzida do povo, da qual, efetivamente, são os representantes⁸⁶.

Nas sociedades capitalistas o sistema penal criminaliza prioritariamente condutas que são mais facilmente localizáveis no âmbito das classes subalternas⁸⁷. A produção das normas penais, dessa forma, promove uma simultânea seleção de tipos legais e de indivíduos estigmatizáveis, sendo que “a estrutura de interesses protegidos (elites do poder econômico e político) e as condutas ofensivas desses interesses pré-selecionam os sujeitos estigmatizáveis”⁸⁸.

⁸⁵ SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 127.

⁸⁶ SANTOS, Juarez Cirino dos. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984. p. 127.

⁸⁷ CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 128.

⁸⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 45. Em análise às codificações européias que vigeram no período de transição ao capitalismo, Georg Rusche assevera que nas próprias questões vinculadas à propriedade, quando praticadas por um membro das classes dominantes, a concepção legal não era severa. A *Clagspiegel*, por exemplo, estabelecia, para as mesmas violações, negociações entre membros das classes dominantes e a aplicação da pena de morte para membros das classes marginalizadas. Afirma o referido autor que já na figura do Código Criminal de Carlos V, “o direito propiciou um vasto campo de imunidade para atos que seriam punidos severamente se praticados por membros de classes inferiores”. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 32-33.

Isto ocorre porque o processo de criminalização primária, que define os bens jurídicos tutelados, as condutas tipificadas como crime e a espécie e quantidade da pena, obedece a lógica da desigualdade que, encoberta pelo chamado caráter fragmentário do direito penal pré-seleciona, até certo ponto, os indivíduos criminalizáveis⁸⁹.

[...] o caráter “fragmentário” do Direito Penal, definido pela idoneidade técnica de certas matérias (e não outras) para a incriminação, oculta a proteção de interesses das classes e grupos sociais de poder econômico e político (e a imunização processual de sujeitos dessas classes, ou ligados, funcionalmente, à acumulação do capital) e a criminalização de comportamentos típicos das classes e grupos sociais subalternos, especialmente os marginalizados do mercado de trabalho⁹⁰.

Por conseguinte, o poder seletivo que norteia a criminalização primária revela-se no direcionamento predominante da criminalização para atingir as formas de desvio típicas das classes e grupos socialmente marginalizados. Ao mesmo tempo em que as condutas contrárias às relações de produção e acumulação de capital (crimes patrimoniais) são o foco preferido desse processo, as condutas contrárias a bens e valores “gerais como a vida, a saúde, a liberdade pessoal e outros tantos não guarda a mesma ênfase e intensidade”⁹¹. O máximo rigor constatado na criminalização dos comportamentos característicos dos excluídos do mercado de trabalho e consumo, portanto, contrasta com a ausência de rigor relativo aos comportamentos característicos das elites do poder econômico e político, como os crimes tributários e contra as relações de consumo.⁹²⁹³

Determinadas condutas, que acentuam as desigualdades e promovem a exclusão dos integrantes pobres da base da pirâmide social, sequer são objeto alvo do sistema penal, enquanto as ações mais prováveis de serem cometidas pelos excluídos na sociedade capitalista globalizada são alvo de um legislador reacionário, conforme Zygmunt Bauman,

⁸⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 278.

⁹⁰ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 45.

⁹¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 279.

⁹² SANTOS, Juarez Cirino dos. *Op. cit.*, p. 45.

⁹³ Essa afirmação é apenas uma constatação, de forma alguma um manifesto pela punição dos crimes de colarinho branco. Cf. PAVARINI, Massimo. O instrutivo caso italiano. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, n. 3, p. 67-76. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 1997.

Roubar os recursos de nações inteiras é chamado de “promoção do livre comércio”; roubar famílias e comunidades inteiras de seu meio de subsistência é chamado “enxugamento” ou simplesmente “racionalização”⁹⁴.

Enfim, nas sociedades capitalistas, a seleção criminalizadora ocorre desde a diversa formulação técnica dos tipos penais e espécie de conexão que eles determinam com o mecanismo das agravantes e das atenuantes. O processo de criminalização primário, como expressão do poder seletivo, configura uma lei de tendência, que leva a preservar da criminalização primária as ações antissociais realizadas por integrantes das classes hegemônicas, muitas vezes úteis às exigências do processo de acumulação do capital, ou a reforçar a esfera do simbólico e perpetuar o mito liberal clássico da igualdade no direito penal.

1.4.2 Criminalização secundária

Como um segundo passo da seleção, após a criminalização primária, que “*permanece siempre en cierto nivel de abstracción*”⁹⁵, incumbe às agências de criminalização secundária decidir quais serão as pessoas eleitas e, ao mesmo tempo, quem serão os vitimizados; desse modo, “os processos de criminalização secundária acentuam o caráter seletivo do sistema penal abstrato”⁹⁶. O poder seletivo do sistema penal, por meio desses processos, elege alguns candidatos, desencadeia o processo de sua criminalização e submete-o à decisão da agência judicial, que confirma a seleção realizada pela criminalização primária.⁹⁷

As agências policiais, por sua vez, não selecionam conforme exclusivos critérios próprios, uma vez que a sua atividade seletiva está condicionada pelo poder de outras

⁹⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 131.

⁹⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005. p. 8.

⁹⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 176.

⁹⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991. p. 245.

agências, como as de comunicação social, as políticas e aos fatores do poder político e econômico.

Diante das grandes limitações operativas das agências no cumprimento do imenso programa desencadeado pela criminalização primária, que “*nunca y en ningún país se pretendió llevarlo a cabo en toda su extensión*”⁹⁸, o poder seletivo do sistema penal implode a ideia de um direito penal igualitário e acentua as desigualdades, condicionando sua eficácia à posição de classe do candidato.

Existe enorme disparidade entre o exercício do poder programado e a capacidade operativa dos órgãos que atuam na criminalização secundária. O sistema penal é estruturado para que o poder punitivo seja exercido com alto grau de arbitrariedade direcionada aos setores mais vulneráveis. Legalidade procedimental, tanto das polícias quanto dos outros atores do sistema de (in)justiça, é norma que vincula suas ações, parafraseando George Rusche, segundo “*secundum qualitatem personae*”.

Para Zaffaroni, Alagia e Slokar, na criminalização a regra geral se traduz na seleção “*por hechos burdos e groseros (la obra tosca de la criminalidad, cuya detección es más fácil)*” e “*de personas que causen menos problemas (por su incapacidad de acceso positivo al poder político y económico o a la comunicación masiva)*”⁹⁹. Além do poder econômico e político, o *modus operandi* utilizado por esses agentes é anos luz mais sofisticado que o das ilegalidades populares, pois, em geral, são perpetrados em um círculo íntimo de pessoas unidas pelo *esprit de corps*, detentores de poder para detectar, silenciar ou eliminar os traidores¹⁰⁰.

Nessa perspectiva, portanto, o processo de criminalização secundária acentua o caráter seletivo do direito penal abstrato, ainda mais flagrante em razão de os sistemas penais reproduzirem sua clientela por um processo de seleção orientado por estereótipos proporcionados pelos meios de comunicação de massa¹⁰¹.

⁹⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005. p. 7.

⁹⁹ Ibidem. p. 9.

¹⁰⁰ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 132.

¹⁰¹ Ibidem. p. 133.

1.4.2.1 Estereótipos e construção social da figura do criminoso

Os sistemas penais reproduzem sua clientela por um processo de seleção que se orienta por estereótipos proporcionados ao longo da história e sedimentados pelos meios de comunicação de massa. Os preconceitos e os estereótipos guiam a ação das polícias ostensiva e judiciária, do órgão acusador e dos órgãos judicantes.

Esclarece Eugenio Raul Zaffaroni que esses estereótipos podem ser “místicos” ou “realizáveis”. Os primeiros dizem respeito aos que não podem realizar-se (sendo exemplo o do violento consumidor de heroína com síndrome de abstinência, na América Latina), os segundos configuram “profecias que se auto-realizam”¹⁰², como o do consumidor de crack envolvido em algum delito de natureza patrimonial ou o do egresso do sistema prisional detido na posse de determinada porção de substância entorpecente ilícita.

O mecanismo da *self-fulfilling-profecy* caracteriza esse processo de construção social da “população perigosa”. Dessa forma, segundo o referido autor,

Os órgãos do sistema penal selecionam conforme esses estereótipos, atribuindo-lhes e exigindo-lhes esses comportamentos, tratando-os como se se comportassem dessa maneira, olhando-os e instigando todos a olhá-los do mesmo modo, até que se obtém, finalmente, a resposta adequada ao papel assinalado¹⁰³.

Assim, a expectativa de maior ocorrência de crimes que dirige a ação das agências sobre as zonas sociais marginalizadas faz com que, em igualdade de percentual de comportamentos ilegais, se encontre nelas um percentual substancialmente superior destes em relação a outras zonas sociais¹⁰⁴. Por conseguinte, a inter-relação existente entre estereótipo (alimentado das características dos setores mais despossuídos da sociedade) e atividade das agências executivas atesta que a cifra declarada representada nas estatísticas oficiais está praticamente restrita às ilegalidades mais comuns às classes populares.¹⁰⁵

¹⁰² ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001. p. 133.

¹⁰³ Ibidem.

¹⁰⁴ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 132.

¹⁰⁵ “O estereótipo do bandido vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda.” BATISTA, Vera Malaguti. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 23.

Esse é o estereótipo dominante do "criminoso", alimentado por preconceitos seculares, e associado ao pobre, pardo ou preto, alijado do padrão estético burguês, sujo, desempregado ou "biscate", alcoólatra ou usuário de crack, que se expressa por meio de gírias etc. O estereótipo do "criminoso" se confunde com o "feio", que por sua vez se identifica com o "mal". Zaffaroni demonstra que essa busca por marcas físicas constitui uma permanência histórica, da estilização da figura de Deus ou do diabo, do bem ou do mal, tanto é que as primeiras "ciências", como a fisionomia¹⁰⁶ e a frenologia¹⁰⁷, tentaram validar a crença popular de que a maldade estaria relacionada com a "feiura". Procurava-se mostrar, portanto, um estreito vínculo estético entre os nativos asiáticos e americanos, os negros africanos e o estereótipo atávico dos "delinquentes natos", todos eles categorizados como subespécies humanas. Desse modo, há muito procura-se delinear um estereótipo do "pobre bom" e do "pobre mal", sendo aquele física e moralmente belo por natureza e este naturalmente feio e com a marca física ilustrativa da maldade moral.¹⁰⁸

Ilustrativamente, um trabalho realizado pela Pesquisa Social Brasileira – PESB, empreendida pelo DATAUFF, da Universidade Federal Fluminense – UFF, apresentou aos entrevistados um cartão com oito fotos de pessoas diferentes, formando uma escala de cores com negros, pardos e brancos. Dentre as perguntas formuladas estava a indagação sobre qual pessoa parecia ser um criminoso. A resposta? Ser um criminoso é, para a população brasileira, algo mais associado a pardos e negros, esmagadora maioria dentre os mais de 560 mil presos no Brasil.¹⁰⁹

Todas as atenções do sistema se voltam, conforme assevera Dario Melossi, para "o excremento, a classe perigosa, a *underclass*", que será "encerrada (e "cultivada") no interior

¹⁰⁶ Fisionomia é o saber que procura compreender o comportamento e a personalidade de um indivíduo por meio da observação das características dos seus traços faciais e corporais.

¹⁰⁷ A Frenologia foi inicialmente desenvolvida pelo médico alemão Franz Joseph Gall por volta de 1800 e possuía como objeto o estudo da forma do crânio, a fim de determinar o caráter, a personalidade e a capacidade mental da pessoa. Popularizou-se durante o colonialismo e serviu de subsídio para teorias eugenistas voltadas à demonstração de uma suposta superioridade racial dos colonizadores sobre os povos dominados. Cesare Lombroso, até passar a ser alvo de diversas críticas, foi um grande entusiasta da frenologia e defendia que uma série de anomalias atávicas características do "criminoso nato" podiam ser encontradas nos seres vertebrados "inferiores". Nesse sentido, LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

¹⁰⁸ Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Criminologia: aproximacion desde un margen*. Bogotá: Editorial Temis, 1988.

¹⁰⁹ ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 215-226.

de um sistema carcerário [...], reencontrando seus próprios hóspedes preferidos de sempre [...], a linfa vital da qual o sistema se nutre”¹¹⁰.

Os estereótipos notadamente pautam a atividade das agências de criminalização. Da atividade policial à decisão judicial, os sistemas penais recrutam os indivíduos socialmente mais débeis para formar a sua clientela habitual.

A ação das agências executivas do sistema penal não é orientada somente por regras (escritas), mas por meta-regras. Essas “regras” pertencentes ao *second code* (não escrito) são determinantes no processo de imputação de responsabilidades e distribuição de etiquetas. De modo paralelo ao “código oficial”, as meta-regras determinam a definição de desvio e de desviante, e estão ligadas a leis, mecanismos e estruturas objetivas da sociedade, baseadas sobre relações de poder e de produção.¹¹¹ Ilustrativo o exemplo utilizado pelo criminólogo alemão Sebastian Scheerer durante curso ministrado no Instituto de Criminologia e Política Criminal, retirado do *best-seller* *Elite da Tropa*, que deu origem ao filme de semelhante nome. No livro é narrada uma situação em que uma aeromoça teria sido agredida com um soco pelo “tenente Diego”, que respondeu à suposta indignação dos outros membros da equipe da seguinte forma:

Vocês ficam me olhando com essa cara e resmungando, mas eu queria ver se fosse uma negrinha de cabelo pixaim, mal vestida. Duvido que me viessem com essas delicadezas. Atire em mim a primeira pedra quem jura que não faria galhofa da pobre coitada e não faria questão de contribuir com um pontapé para a surra na negrinha.¹¹²

Em relação à incidência dos estereótipos na aplicação jurisprudencial da norma penal, afirma Alessandro Baratta:

Em geral, pode-se afirmar que existe uma tendência por parte dos juízes de esperar um comportamento conforme a lei dos indivíduos pertencentes aos estratos médios e superiores; o inverso ocorre com os indivíduos provenientes dos estratos inferiores¹¹³.

¹¹⁰ MELOSSI, Dario. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”. In: GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 23.

¹¹¹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 104 et seq.

¹¹² SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006. p. 117.

¹¹³ *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 178.

Os julgadores, com poucas exceções, tendem a considerar como mais adequadas as sanções mais estigmatizantes, como as privativas de liberdade, para membros das camadas inferiores da sociedade e, para os integrantes das camadas superiores, sanções que não sejam tão comprometedoras para o status social.

Dessa forma, a consequência da operacionalidade seletiva do sistema penal é extremamente lógica: as sentenças cospem no sistema penitenciário e nas chamadas entidades socioeducativas os personagens de sempre, restos da sociedade, as sobras indigestas de um sistema desigual, parcelas excluídas da sociedade de consumo.

1.5 Estigmatização, marginalização e mortificação do "eu"

1.5.1 Conceito

Segundo o sociólogo estadunidense Erving Goffman o termo estigma foi criado pelos gregos “para se referirem a sinais corporais com os quais se procurava evidenciar alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o *status* moral de quem os apresentava”. Naquela época, os sinais eram feitos com cortes ou fogo no corpo e indicavam que o portador era um escravo, criminoso ou traidor, que devia ser evitado principalmente em lugares públicos.¹¹⁴

Estigma é um sinal ou marca que alguém possui e que recebe um significado depreciativo, mas que não se trata apenas de atributos físicos, e sim de uma imagem social feita de alguém, apta a gerar profundos descréditos¹¹⁵. A projeção do estigma, ou seja, do defeito, da fraqueza e da desvantagem sobre o seu portador, tem o condão de retirar do indivíduo a sua condição humana, culminando no seu desaparecimento psicossocial.

O estigmatizado torna-se uma espécie menos desejável e deixa de ser um igual, uma vez que, ao ser reduzido a uma pessoa estragada e diminuída, torna-se inabilitado para a

¹¹⁴ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 12.

¹¹⁵ BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 25.

aceitação social plena.¹¹⁶ Como objeto de preconceitos de todas as espécies e intensidades, reduz-se suas chances de vida e a possibilidade de aceitação como membro do corpo social. O olhar depreciativo lançado pelo Outro acarreta a assunção da identidade de ser inferior.

Com efeito, os estigmatizados carregam consigo uma espécie de pena perpétua consistente na marginalização, “a contingência de ser diferente: são ‘eles’, os ‘outros’, intolerantemente, diferentes de ‘nós’ e dos ‘nossos’¹¹⁷. Quando se está diante de um indivíduo estigmatizado a sociedade pré-julga conforme a "marca" em prejuízo das ações atuais, ilusão produzida que não reflete o que é real e cria falsas representações. Dentre as inúmeras formas e processos de estigmatização merecem especial destaque, para a análise que se propõe nessa pesquisa, a estigmatização da pobreza e o processo de estigmatização desenvolvido pelo sistema penal.

1.5.2 Estigmatização da pobreza: bairros "sensíveis" e segregação racial

O pobre acaba portando um estigma que lhe afeta de muitas maneiras. A pobreza é associada a um defeito, mácula de uma espécie menos desejável, fator que acarreta na rejeição e no isolamento do meio social.

A produção do estigma do pobre dissemina no pensamento dos moradores das áreas privilegiadas dos grandes centros urbanos o abjeto senso comum representado pela reprodução cotidiana de que as favelas são antros de vagabundos e criminosos, que deve ser invadida pela polícia e, preferencialmente, removida para as regiões periféricas. Nas palavras de Zygmunt Bauman:

Todos esses fatores considerados em conjunto convergem para um efeito comum: a identificação do crime com os “desclassificados” (sempre locais) ou, o que vem dar praticamente no mesmo, a criminalização da pobreza. Os tipos mais comuns de criminosos na visão do público vêm quase sem exceção da “base” da sociedade. Os guetos urbanos e as zonas proibidas são considerados áreas produtoras de crime e de criminosos¹¹⁸.

¹¹⁶ GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008. p. 7.

¹¹⁷ ROSA, Alexandre Morais da; FILHO, Sylvio Lourenço da Silveira. *Para um processo penal democrático: crítica à metástase do sistema de controle social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 12.

¹¹⁸ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. p. 134.

Nas sociedades estruturalmente fundadas na desigualdade de classes, o Estado encarrega-se da construção de meios eficazes de isolamento dos grupos sociais considerados uma fonte de perigo. O resultado desse processo é inevitável: os setores expropriados dos meios de produção e excluídos do mercado de trabalho têm como único destino a marginalização.

Deve-se evitar o indesejável convívio com a “gente diferenciada” em bairros ricos como Higienópolis¹¹⁹ e controlar de forma militarizada os moradores dos morros da Zona Sul carioca¹²⁰. Esse empreendimento das elites busca evitar o vaivém de pobres nas áreas supervalorizadas das grandes cidades, a não ser o breve trânsito dos prestadores de serviços e descendentes das escravas empregadas no trabalho doméstico; impedir nos grandes templos do consumo os “rolezinhos”¹²¹, agora qualificados como perturbação da ordem e da tranquilidade dos comerciantes e clientes. A ordem é, assim, de um lado super explorar a mão-de-obra barata e, do outro, isolar e neutralizar os integrantes dos grupos sociais subalternos.

O estigma da pobreza está diretamente relacionado à figura do “suspeito adequado”, reforçada por estereótipos e preconceitos históricos na formação social brasileira. Batidas policiais, invasões de domicílio e abordagem imotivada de veículos conduzidos por negros e pardos, alvos preferenciais dos órgãos policiais, tornam-se (meta)regra que pauta sua atuação. Às vezes, inclusive oficialmente, essa forma de agir é orientada por aqueles que deveriam zelar pelo bem-estar e pelo respeito aos direitos humanos, como no caso da ordem de serviço

¹¹⁹Um grupo de moradores de Higienópolis (bairro nobre da região central de SP) iniciou um movimento com o objetivo de impedir a construção da estação angélica da futura Linha 6 - Laranja do metrô. [...] a psicóloga Guiomar Ferreira, 55, que trabalha e mora no bairro há 25 anos, diz ser contrária à obra. 'Eu não uso metrô e não usaria. Isso vai acabar com a tradição do bairro. Você já viu o tipo de gente que fica ao redor das estações do metrô? Drogados, mendigos, uma gente diferenciada...'. Folha de S. Paulo, 13 ago 2010, Cotidiano

¹²⁰O Município do Rio de Janeiro conta, atualmente, com 38 UPP's instaladas, sendo que a instalação nas comunidades situadas na zona sul carioca sempre foi uma prioridade governamental. Dentre outras, nos bairros de Copacabana e Ipanema está a UPP Pavão-Pavãozinho, no Leme a UPP Babilônia e Chapéu Mangueira, entre o Leblon e São Conrado a UPP Vidigal, nos arredores da Gávea e São Conrado a UPP Rocinha e, em Botafogo, a UPP Santa Marta, que foi a primeira unidade, inaugurada em 19 de dezembro de 2008. Disponível em: <<http://www.upprj.com/>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

¹²¹Na sexta-feira (10), a juíza Daniella Carla Russo Greco de Lemos concedeu liminar impedindo o rolezinho no Shopping Itaquera e estipulando multa de R\$ 10 mil para os jovens que desrespeitassem a decisão. em seu despacho, ela aponta que a Constituição prevê direito à livre manifestação, mas que ela deve ser exercida com limites.[...] 'manifestação em Shopping Center, espaço privado e destinado à comercialização de produtos e serviços impede o exercício de profissão daqueles que ali estão sediados, bem como inibe o empreendedorismo e a livre iniciativa.' Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/2014/01/conheca-historia-dos-rolezinhos-em-sao-paulo.html>>. Acesso em: 9 jul. 2014.

assinada no dia 21 de dezembro de 2013 pelo capitão Ubiratan Beneducci, comandante da 2ª Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar de Campinas – região do Bairro Taquaral, segundo a qual os milicianos deveriam atuar com rigor,

[...] focando abordagens a transeuntes e em veículos em atitude suspeita, especialmente indivíduos de cor parda e negra com idade aparentemente de 18 a 25 anos, os quais sempre estão em grupo de 3 a 5 indivíduos na prática de roubo a residência naquela localidade.¹²²

Embora todas as pessoas, independentemente da classe a que pertençam, pratiquem fatos passíveis de incriminação, os aparatos do controle social, oficiais ou informais, incumbem-se da divisão social das pessoas em “criminosos” e “não-criminosos”, com base nas condições materiais e culturais dos candidatos à seleção. A ação das agências do sistema penal é voltada à população marginalizada, clientela preferencial e vítima constante das buscas e investigações que culminam com todas as espécies de abusos como humilhações, torturas e até execuções sumárias.

A política estatal de segurança, ratificada pela mídia e apoiada pela opinião pública, inclusive sob o dogma perverso da “tolerância zero”, mascara “uma guerra contra os camponeses da população percebidos como os menos úteis e potencialmente perigosos’, ‘sem-emprego’, ‘sem-teto’, ‘sem-documento’, mendigos, vagabundos e outros marginais”¹²³. A prisão, enquanto parte do sistema, tem como função reproduzir os estigmas sociais que permitem, consoante as intencionalidades de cada um, confundir crime e pobreza, colocando sob suspeição e vigilância permanente parcelas despossuídas da população¹²⁴.

O estigma da pobreza, portanto, cria uma identidade deteriorada para os indivíduos socialmente mais débeis, ceifa as suas perspectivas e inculca as representações negativas no imaginário social. Torna-se um ímã que atrai as atenções das agências de criminalização e acentua a exclusão dos habitantes dos perímetros estigmatizados, pudicamente designados como “bairros sensíveis”, ameaça aos interesses dos habitantes das áreas “nobres”.

¹²² Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,pm-de-campinas-determina-abordagem-de-suspeitos-de-cor-parda-e-negra,987908>>. Acesso em: 9 jul. 2014.

¹²³ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 113.

¹²⁴ RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 105.

1.6 Processo de estigmatização pelo controle punitivo institucionalizado

1.6.1 Degradação da imagem do acusado

O próprio processo funciona como uma cerimônia degradante que diferencia o indivíduo, atribui-lhe uma identidade fictícia (acusado) e impede que seja tratado como ele próprio (pessoa). Na realidade, a experiência demonstra que o réu é presumivelmente culpado, ao arrepio do direito humano fundamental da presunção de inocência (CR, art. 5º, LVII), que remonta ao direito romano e foi consagrado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.¹²⁵ Nas palavras de um reconhecido advogado criminalista brasileiro, o que é apenas uma constatação, “a defesa de réu ‘bonito’ é mais fácil”, ao contrário do iminente insucesso nas hipóteses em que o acusado representa a imagem simbólica do delinquente construída pela *mass media*.

É inegável, atualmente, o poder de influência da mídia nos casos de maior repercussão popular, na medida em que auxilia a investigação, busca suspeitos, colhe provas e clama, acompanhada pela opinião pública manipulada, pela severa condenação de seus bodes expiatórios. Âncoras sensacionalistas, sem qualquer pudor, divulgam fotografias e adiantam-se às sentenças judiciais atribuindo a qualificação de bandidos, safados e inimigos públicos.

No âmbito da justiça criminal, é possível observar com clareza que cada ator desempenha um papel: acusador, defensor e julgador, cabendo ao acusado desempenhar, desde já, o papel do “delinquente”. Todos esperam que ele seja um criminoso, já que se fosse um “cidadão de bem” não estaria sendo acusado. Segundo Louk Hulsman, quando a justiça criminal faz uma tentativa de reconstruir a realidade histórica de uma maneira bem específica, focalizando um indivíduo a quem a culpa pode ser atribuída, “o resultado é que o indivíduo se torna segregado”¹²⁶.

¹²⁵ Sobre Vincenzo Manzini e sua doutrina da “presunção de culpa”, AURY LOPES JUNIOR assevera: “partindo de uma premissa absurda, Manzini chegou a estabelecer uma equiparação entre os indícios que justificam a imputação e a prova da culpabilidade. O raciocínio era o seguinte: como a maior parte dos imputados resultavam ser culpados ao final do processo, não há o que justifique a proteção e a presunção de inocência. Com base na doutrina de Manzini, o próprio Código Rocco de 1930 não consagrou a presunção de inocência, pois era vista como um excesso de individualismo e garantismo”. LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 225 et seq.

¹²⁶ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam, 1993. p. 153.

Ele é, em certos aspectos importantes, isolado, por causa do incidente, do seu meio, de seus amigos, da sua família, da essência de seu mundo. [...] Neste sentido, a organização cultural da justiça criminal cria “indivíduos fictícios”, e uma interação “fictícia” entre eles¹²⁷.

Em inúmeros casos somente a experiência do processo já produz nos acusados um estigma que pode se tornar profundo¹²⁸, culminando com a perda de um emprego, afastamento de um grupo de amigos, rompimento de laços familiares e a desconfiança dos membros do seu círculo de convívio social. A condenação formal é, dessa forma, desnecessária para a produção da carga estigmática, notadamente nos membros das classes subalternas, que se dá a partir do mero contato com o sistema penal.

1.6.2 Estigmatização do condenado

O controle social exercido pelo sistema penal se caracteriza por um “caminho de dupla via metódica (núcleo duro traduzido na prisão [...] para os estratos baixos e os não estratos x núcleo brando, traduzido na imunização [...] para os estratos altos, altíssimos e médios)”¹²⁹.

Nas sociedades capitalistas, imunidade e criminalização são realizadas pelos sistemas punitivos segundo a lógica das desigualdades nas relações de propriedade e de poder. Nesse sentido, Alessandro Baratta assevera que:

[...] o sistema penal direciona sua ação principalmente às infrações praticadas pelo segmento mais frágil e marginal da população; que os grupos poderosos na sociedade possuem a capacidade de impor ao sistema uma quase que total impunidade das próprias ações criminais¹³⁰.

¹²⁷ HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam, 1993. p. 153.

¹²⁸ Ibidem. p. 69.

¹²⁹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Movimentos contemporâneos de controle do crime. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 184. São Paulo: Revista dos Tribunais, mar 2008.

¹³⁰ BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*, n. 2, p. 44-61. Porto Alegre: SAFE, abr/jun 1993. p. 50.

Desse modo, o sistema penal reforça sua secular seletividade estigmatizante, uma vez que desencadeia um processo de marginalização e exclusão permanente das relações sociais para sua clientela cativa: o excesso de pessoas que caracteriza o excedente da economia de mercado globalizada, como será melhor demonstrado no segundo capítulo.

Como anteriormente procurou-se demonstrar, esse efeito estigmatizante condiz com a realização dos objetivos reais do sistema punitivo institucionalizado, pois, por detrás da falácia de que o direito penal se apresenta comprometido com a proteção da dignidade humana, não é surpresa que ele promova uma degradação na figura social do condenado¹³¹.

O sistema penal deteriora a identidade e animaliza a figura de sua clientela. Nesse sentido, o processualista italiano Francesco Carnelutti, influenciado pelos preceitos do cristianismo, na sua célebre obra “As misérias do processo penal” afirma: “Aqueles, poderia dizer, acima do nível do homem; este, por baixo deste nível, trancado na cela, como um animal perigoso”¹³².

Com o auxílio da grande mídia, é construída a imagem do criminoso monstruoso, sem alma, desprovido de qualquer sentimento de culpa ou compaixão pela vítima e seus familiares.

A estigmatização do outro com a pena reprime o medo pela própria diminuição de *status* e determina romper a solidariedade entre a sociedade e os punidos, bem como aquela entre os próprios punidos, os efeitos discriminatórios e marginalizantes que o sistema penal contribui na consolidação e ampliação¹³³. Quando produzida pelo sistema penal, essa marca retira a condição humana do portador, a identidade social do condenado confunde-se com a de uma pessoa estragada e diminuída, uma espécie de ser anormal.

Se ainda não se chegou a esse ponto no país, talvez não se esteja mais tão distante, notadamente após a criação pela Polícia Civil do Paraná do primeiro banco de dados com DNA de condenados por crimes sexuais.¹³⁴ Na Califórnia, a Lei de Megan, em vigor desde 2004, permite que qualquer pessoa acesse informações sobre pessoas condenadas por crimes sexuais, as quais são obrigadas a registrarem-se junto aos órgãos locais de segurança

¹³¹ BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 26.

¹³² CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. São Paulo: Pilares, 2009. p. 23.

¹³³ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 175.

¹³⁴ Polícia civil do Paraná cria banco de dados com dna de presos por crimes sexuais. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2013/06/policia-civil-cria-banco-de-dados-com-dna-de-presos-por-crimes-sexuais.html>>. Acesso em: 4 mai. 2014.

pública¹³⁵. Acerca dos resultados da divulgação de dados de condenados por crimes dessa espécie, Loïc Wacquant relata:

As repercussões da disseminação oficial da identidade e da localização dos (ex-) delinquentes sexuais não tardaram muito. Eles são humilhados com regularidade, freqüentemente molestados e insultados, e muitas vezes obrigados a mudar de endereço em razão da hostilidade e das ameaças dos vizinhos. Muitos deles perderam suas casas ou seus empregos e se viram lançados, subitamente, num ostracismo virulento, que os empurra para a marginalidade, e em alguns casos para o suicídio. Outros viram sua reputação, suas famílias e suas vidas destruídas pela revelação pública de uma infração que não se repetiu, cometida anos ou mesmo décadas atrás.¹³⁶

O condenado passa a fazer parte de uma categoria não desejada pela sociedade, condenada à exclusão permanente. Isso se verifica “mediante os efeitos da estigmatização penal sobre a identidade social do indivíduo, ou seja, sobre a definição que ele dá de si mesmo e que os outros dão dele”¹³⁷. A criminalização gera um fenômeno de rejeição do etiquetado e daquele que se solidariza ou contata com ele, de forma que a segregação se mantém na sociedade livre.

A partir de uma análise das sociedades capitalistas, cabível destacar que a reprodução dos estigmatizados sociais (pobres expropriados dos meios de produção, excluídos do mercado de trabalho formal e alijados da sociedade de consumo) apenas favorece a superexploração do trabalho de condenados e de ex-condenados, bem como a inserção dessas pessoas na circulação ilegal do capital, como o tráfico de drogas¹³⁸.

O estigma produzido pelo sistema penal é uma pena perpétua, representada pela lógica “uma vez bandido, sempre bandido”. O condenado, por mais que tenha cumprido integralmente sua pena, tende a ser considerado pelo meio social uma eterna *persona non grata*, que deve permanecer alijada dos círculos de convívio social.

1.6.3 Estigmatização dos familiares: hipóteses de desestruturação e reestruturação

¹³⁵ Disponível em: <www.meganslaw.ca.gov>. Acesso em 4 mai. 2014.

¹³⁶ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 373.

¹³⁷ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 179.

¹³⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008. p. 46.

Além da carga estigmatizante inerente à essência da pena, os efeitos da condenação invariavelmente ultrapassam a pessoa do privado de liberdade, ao contrário do que assegura a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XLV.¹³⁹ Embora a norma constitucional proscrisse essa espécie de efeitos jurídicos da condenação (“não passará da pessoa do condenado”), as pessoas não vivem no mundo da leis, mas numa dada realidade social e em meio a infindáveis interações concretas entre os indivíduos.

Assim, seria reduzir a complexidade do objeto atentar apenas aos efeitos jurídicos produzidos a partir de uma condenação e desconsiderar os efeitos sociais que dela decorrem, como a desestruturação de laços, a ruptura dos círculos de convívio ou, ainda, a mudança na trajetória de vida de familiares. Porém, numa rápida digressão, mesmo se considerar a desestruturação como efeito primordial da prisão, ressalte-se que a privação de liberdade também pode aproximar pessoas que partilham das mesmas dificuldades, angústias e esperanças. Pesquisas como a empreendida por Rafael Godoi na Universidade de São Paulo¹⁴⁰ e o dia-a-dia da atuação no acompanhamento das execuções penais demonstram o surgimento de novos laços, a aproximação de pessoas que apesar das diferenças se empenham na construção de pequenas redes de solidariedade. A distância e o custo do deslocamento até distantes localidades povoadas por inúmeras unidades prisionais, o esforço e a voluntariedade de vizinhos e amigos para a compra dos artigos do “jumbo” (produtos de higiene pessoal, alimentos e roupas), a adversidade gerada pela ausência forçada do “chefe-provedor” e até o “dever” de juntar o valor da “mensalidade” devida a certos grupos mais ou menos organizados no sistema prisional em troca de proteção e de benefícios como o fretamento de vans para as árduas excursões nos dias de visita, são exemplos de situações e contextos favoráveis à estruturação de novos vínculos e relações pessoais surgidos a partir da prisão da pessoa querida.

Não obstante algumas possibilidades isoladas de efeitos positivos com a “prisionização”, não se pode olvidar que a regra é a desestruturação e a estigmatização. O estigma de um familiar próximo ter sido condenado tende a afetar a interação psicossocial dessa pessoa. Pais, filhos e esposas ou companheiras são estigmatizados, e quanto maior o

¹³⁹ Art. 5º, XLV, da CF: “nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento dos bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.”

¹⁴⁰ GODOI, Rafael. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 5, ed. 8, fev/mar 2011. p. 138-154.

clamor social ocasionado pelo crime imputado, mais danoso é o estigma projetado sobre o terceiro. A título de exemplo, Loïc Wacquant retrata a situação de uma filha de um ex-condenado por incesto nos Estados Unidos, que se mostrava especialmente perturbado porque ela estava sendo alvo de chacotas na escola por parte das outras crianças, que lhe diziam saber que ‘seu pai fez sexo com você’¹⁴¹.

Na sociedade não são incomuns a reprodução de frases como: “A filha dele vai pra escola com a minha menina”, “esse será bandido que nem o pai”, “mulher de vagabundo”. Esses preconceitos alimentados por estigmas não ganham força apenas no senso comum, sendo muitas vezes incorporados por especialistas de diferentes áreas do saber, como a psicologia e o serviço social, que os reproduzem nos relatórios dos famigerados exames criminológicos ou no curso da execução de medidas socioeducativas e servem, como é de costume, como subsídio à prorrogação da institucionalização dos corpos.

Enfim, as sanções de natureza penal, com sua carga estigmatizante, atingem, também, aqueles que se encontram ou “ousam se inserir no círculo social do ex-delinquente, sujeitando-os a variantes atenuadas de mortificação, tormento e ostracismo”¹⁴².

1.6.4 “Carreira moral” e mortificação do “eu”

Através da expressão “carreira moral” Goffman expressa, sob o paradigma do interacionismo simbólico, os processos de socialização e constituição de identidades desenvolvidos na constante interação do sujeito no âmbito do grupo social a que pertence. Para os estigmatizados, o autor menciona duas fases iniciais nesse processo de socialização; a primeira é aquela na qual o sujeito toma conhecimento e incorpora a visão dos “normais” em relação aos portadores da referida marca; já a segunda diz respeito às consequências sofridas por esta condição.

Por outro lado, a expressão “mortificação do eu” se refere à destruição da identidade previamente constituída. Ao ingressar em uma penitenciária, que é uma instituição total¹⁴³, o

¹⁴¹ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 383.

¹⁴² *Ibidem*.

indivíduo é compelido a abandonar o papel social que exercia quando livre. Dentre outros fatores, pode-se citar a perda dos pertences e do nome do internado, bem como a violação do seu corpo, como, por exemplo, a obrigatoriedade de determinado corte de cabelo¹⁴⁴.

Desde o processo de admissão, “o internado descobre que perdeu alguns dos papéis em virtude da barreira que o separa do mundo externo”¹⁴⁵. Além disso, o indivíduo privado de sua liberdade é humilhado pelos funcionários ou pelos outros detentos. Da mesma forma, sua intimidade é violada, deixando de existir.

O cárcere é um ataque bárbaro ao eu do condenado, pois explicita que os papéis antes desempenhados de nada mais valem. O isolamento e a perda do convívio com familiares e amigos pode redundar na exclusão e no esquecimento, bem como a repressão dos instintos de amor (eros) aumenta a angústia e o isolamento interior. A perda dos espaços e dos momentos de intimidade, agravada pelo quadro de superlotação, a submissão a procedimentos coisificantes e demais regras da vida no cárcere fazem prevalecer relações de dependência-dominação e de passividade-agressividade, que anulam a oportunidade para a iniciativa e o diálogo.

O clima de opressão desvaloriza a autoestima e faz desaprender a comunicação autêntica com o outro. Segundo Erving Goffman, a essas mutilações do eu sobrepõe-se alguns ajustes necessários para a adaptação do indivíduo na instituição, sendo as mais relevantes para a análise que se desenvolve a a) acomodação passiva e utilitária visando a possibilidade de aproveitamento de benefícios, como a inclusão no “raio de trabalho/educação; b) a resistência a tudo o que advém da instituição; c) a alienação profunda.

Há, enfim, uma espécie de despojamento psicossocial da pessoa quando “jogada” em uma instituição total, em razão da imposição de uma nova e artificial rotina diária, privações e perspectivas de conduta diversas das que possuía no mundo exterior. O devastador rompimento entre a concepção de mundo e de si mesmo pela internação acarreta na mortificação do eu. O ex-prisioneiro, estigmatizado, despersonalizado e mutilado, se resistir a todos os anos de brutal intervenção sobre seu corpo, agora volta para o mundo extra-muros, abandonado na miséria e, por vezes, abandonado por todos os que um dia fizeram parte de sua vida.

¹⁴³ Segundo Erving Goffman uma instituição total pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008. p. 11.

¹⁴⁴ Ibidem. p. 24-40.

¹⁴⁵ Ibidem. p. 25.

1.6.5 Construção social do "criminoso": identidade e formação de carreiras

O portador do estigma produzido pelo sistema penal sempre tenderá a ser reenviado à sua antiga posição, o que é reflexo das expectativas alimentadas pelo meio ambiente social. Por tal motivo, não é incomum ouvir comentários acerca da “inaptidão” de um ex-condenado para ocupar um posto no “mercado de trabalho lícito”. A intervenção do penal estigmatizante condena sua clientela à morte simbólica e moral. Definições legais como “maus antecedentes” e a rejeição social produzida contra indivíduos egressos da prisão podem determinar a percepção do eu como desviante. Logicamente isso não é um fenômeno simples e, tampouco, aplicação do causalismo de Newton, mas um conjunto de fatores econômicos, psicológicos, sociais etc., cujos efeitos se agravam em sociedades caracterizadas pelo individualismo, pelo isolamento e pela incessante competição pela sobrevivência.

Para a maioria dos seus clientes, verifica-se que a marginalização carcerária “é uma forma ‘secundária’ de marginalização que segue à marginalização ‘primária’ causada, sobretudo, por uma colocação marginal no mercado de trabalho”¹⁴⁶.

A prisão, como aparelho central do controle penal, “parece ter sempre como subproduto indesejável a reincidência e a preparação para uma carreira de criminoso crônico da qual é quase impossível escapar”¹⁴⁷. Desse modo, verifica-se que o cárcere não pode reduzir a quantidade de fatos qualificados como crime, pois sua função é fabricá-los e condicionar a reincidência.

O estigma da condenação pauta a formulação de uma profecia que se auto-realizará. O resultado desse processo não poderia ser outro: o desemprego e a severa restrição das alternativas para a vida e a autoconstrução subjetiva. Ademais, a perseguição por parte das autoridades com rol de suspeitos permanentes incrementa a estigmatização social do criminalizado. Isso decorre do fato de que,

¹⁴⁶ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 53.

¹⁴⁷ RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 104.

A constituição de uma população criminosa como minoria marginalizada pressupõe a real assunção, a nível de comportamento, de papéis criminosos por parte de um certo número de indivíduos, e a sua consolidação em verdadeiras e próprias carreiras criminosas¹⁴⁸.

As sanções estigmatizantes têm como efeito uma drástica mudança na identidade social do indivíduo, alterando, destarte, a definição que ele dá de si mesmo e que os outros dão dele. No marco da criminologia crítica de Alessandro Baratta e da importante Escola de Bolonha, que tem nas figuras de Massimo Pavarini e Dario Melossi seus mais célebres representantes, a carreira criminosa surge da parceria entre a reação pessoal à violência estrutural e a imagem projetada pela sociedade sob o indivíduo perpetuamente marcado pelo sistema penal.

Até certo ponto haveria uma certa dependência causal das formas de reincidência que configuram uma verdadeira e própria carreira criminosa (“delinquência secundária”), dos efeitos que sobre a identidade social do indivíduo exerce a primeira condenação¹⁴⁹.

A formação das carreiras criminais e do recrutamento da clientela nas zonas sociais mais débeis encontra uma confirmação explícita na análise da população carcerária, que demonstra a extração social da maioria dos detidos dos membros das classes menos privilegiadas e o elevadíssimo percentual de reincidentes nas prisões.

O mecanismo da *self-fulfilling-profecy* (profecia que se auto-realiza) caracteriza esse processo de construção social da população delincente. A expectativa da criminalidade dirige a atenção e a ação das agências de criminalização para as áreas marginalizadas dos centros urbanos, fato que, por conseguinte, faz com que “se encontre nelas um percentual enormemente maior de comportamentos ilegais, em relação a outras zonas sociais”¹⁵⁰.

Enfim, não integra, exclui; degrada a identidade social de sua clientela e diferencia quem recebeu o estigma de criminoso, culminando com a marginalização permanente, uma nova roupagem da pena perpétua, igualmente cruel.

¹⁴⁸ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002. op. cit., p. 179.

¹⁴⁹ Ibidem.

¹⁵⁰ Ibidem. p. 180.

2 ISOLAMENTO OU MORTE: A GESTÃO PENAL DA MISÉRIA NO CAPITALISMO BRASILEIRO

A segunda parte deste trabalho procura analisar as estratégias contemporâneas de gestão da miséria no Brasil, que surgem como resposta à insegurança social potencializada, e não determinada, por investidas de forte assento neoliberal que conferiram à prisão um papel de protagonista no sistema de controle.

2.1 Apontamentos sobre o avanço neoliberal no Brasil

Com o paradigma neoliberal uma escalada hiperpunitiva sem precedentes reforça a violência institucional sobre os pobres, resposta às perversas exigências do capital videofinanceiro. Nesse cenário, políticas penais repressivas e segregadoras encontram solo fértil para se desenvolverem e serem conduzidas aos quatro cantos do mundo pelo vento que sopra, principalmente, da mais poderosa potência do globo. Estratégias de controle atuariais somam-se à panaceia das janelas quebradas, cujos ideais são alimentados pelos vetustos preceitos da criminologia etiológica nascida no berço do positivismo, mas que resiste à ação do tempo e se revigora com o apoio da *mass media*.

A esfera pública constitui o principal campo de ação macroscópico do controle social. Quando baseada no consenso “espontâneo”, essa forma de controle é estreitamente conexas ao emergir da democracia, produzindo comportamento, homogeneização das opiniões e padronização de condutas socialmente aceitas como “boas”.

Atualmente, em nível mundial, programas políticos de cunho conservador e restaurador utilizam a questão criminal como instrumento de criação de hegemonia e consenso.¹⁵¹ A retórica hegemônica, valendo-se do sentimento de insegurança e de medo reduz complexos problemas sociais e econômicos e cria bodes expiatórios. Concomitantemente, avança um sistema penal de exceção como forma de encobrir redes de interesses que vinculam setores das elites políticas e econômicas, com o fim de proteger um

¹⁵¹ MELOSSI, Dario. *Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti*. Milano: Bruno Mondadori, 2002. p. 245.

modelo autoritário e excludente, comprometidos com reformas tendentes ao enfraquecimento do *welfare state* ou, no caso do Brasil, já que esse de fato nunca existiu, do ataque às políticas inclusivas como o Bolsa Família e aos direitos trabalhistas.

A investida neoliberal possui, teoricamente, três pilares fundamentais: a filosofia liberal individualista, as doutrinas econômicas e o neoinstitucionalismo. A filosofia liberal individualista tem na figura de Robert Nozick um de seus principais representantes. Segundo o autor, que alcançou o posto de *university professor* da Universidade de Harvard, o distributivismo do Estado Social equivale ao rompimento do imperativo categórico kantiano - "Age somente segundo uma máxima por meio da qual possas querer ao mesmo tempo que ela se torne lei universal."¹⁵², uma vez que os indivíduos seriam tratados pelo ente político como um meio a serviço do fim a que se propõe. Para ele, é justa a sociedade que respeita as regras que regem a apropriação de bens e sua transmissão, sendo injustas as políticas redistributivas, pois transferem as riquezas de alguns sem o necessário consentimento dos afetados.¹⁵³

Friedrich August von Hayek é considerado um dos mais influentes, senão o mais, teóricos da economia neoliberal, e, como tal, foi um dos críticos mais veementes ao Estado do Bem-Estar Social. Para ele, as políticas reguladoras e redistributivas inevitavelmente provocam aumento da inflação, déficit fiscal e estagnação do crescimento, em decorrência do aumento do gasto público para a prestação de serviços sociais. Assim, entendia que a planificação da economia era inviável e prejudicial e, conseqüentemente, defendia o mercado livre de intervenções estatais. Ilustrativos os seguintes trechos extraídos da sua obra mais célebre, intitulada "O caminho da servidão":

A essência do problema econômico está em que a elaboração de um plano envolve a escolha entre finalidades conflitantes ou que competem entre si – diferentes necessidades de pessoas diversas. Mas só aqueles que conhecem todos os fatos saberão quais são os objetivos que realmente conflitam, e quais os que terão de ser sacrificado em benefício de outros.

[...]

Muitos dizem, no atual momento, que a democracia não tolerará o "capitalismo". Se na acepção dessas pessoas "capitalismo" significa um sistema de concorrência baseado no direito de dispor livremente da propriedade privada, é muito mais importante compreender que só no âmbito de tal sistema a democracia se torna

¹⁵² KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

¹⁵³ Para Nozick, a abolição da propriedade privada seria a maior de todas as injustiças, já que traduziria o desrespeito pelo indivíduo enquanto proprietário de si mesmo. Assim, visando o respeito à autonomia e à autopropriedade de cada um, inclusive o comunismo seria possível, já que qualquer pessoa livre teria o direito de se organizar com outras e fundar uma comuna com aqueles que partilham das suas ideias; obviamente, para ele, o socialismo real não pode ser admitido, pois não é possível instrumentalizar a liberdade dos outros para determinada finalidade. NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

possível. No momento em que for dominada por uma doutrina coletivista, a democracia destruirá a si mesma, inevitavelmente.¹⁵⁴

No âmbito do neoinstitucionalismo, para a análise que está sendo desenvolvida, o estudo das instituições ganha especial enfoque na relação entre o Poder Judiciário e os “custos de transação”, ou seja, os gastos em que incorrem as partes quando da realização de um acordo comercial. Para os neoinstitucionalistas “libertários” de direita, quanto maiores os custos de transação menos desenvolvidos serão os mercados. Dessa forma, além das críticas já explanadas ao constitucionalismo social, esta visão propõe reformas nos aparatos judiciais a fim de se tornarem cada vez mais eficazes e independentes e, com base em critérios jurídicos estáveis, serem capazes de tutelar os direitos de propriedade e garantir a observância dos contratos. Busca, como um todo, fortalecer as instituições necessárias para a garantia da ordem pública com investimentos e reaparelhamento da polícia, sem desviar do objetivo principal consistente na facilitação das relações de mercado. Calha rever, ainda, políticas protecionistas e de intervenção do Estado na economia¹⁵⁵, além de políticas sociais inclusivas das massas marginalizadas, alvos de duras críticas das classes altas e médias no país, incomodadas com a destinação de recursos obtidos a partir do trabalho e “mérito” individuais em prol de um fantasioso *dolce far niente* dos beneficiários que, para o tropicalista Ney Matogrosso, “estão tendo filhos para se valer do Bolsa Família”.¹⁵⁶ Esquece o cantor que uma

¹⁵⁴ HAYEK, F.A. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010. p. 82 et seq.

¹⁵⁵A revista Veja, do Grupo Abril, que vende uma média superior a 1 milhão de exemplares semanais, publicou reportagem sobre as supostas perdas sofridas pelo setor privado em razão de algumas medidas de intervenção do Estado na economia: “As intervenções feitas pelo governo federal em alguns setores da economia, em nome do aumento da competitividade, já custaram 61,6 bilhões de reais para as empresas. A cifra corresponde ao valor de mercado perdido pelos setores elétrico, bancário e de telecomunicações na bolsa. Para especialistas, as incertezas geradas pelas mudanças de regras afugentam investimentos e prejudicam o ambiente de negócios no país.”. Ressalte-se que, no rol das polêmicas medidas adotadas estão a divulgação de plano para renovar as concessões para as geradoras de energia, com a condição de que aceitem patamares de preço inferiores, e a decisão da Agência Nacional de Telecomunicações sobre o compartilhamento, pelas grandes empresas do setor (TIM, Vivo, Claro e Oi) e a um custo duas vezes e meia menor, de redes e infraestrutura com empresas menores. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/economia/empresas-perderam-r-61-bi-com-intervencoes-do-governo>>. Acesso em: 10 jul. 2014.

¹⁵⁶Partilhando da mesma opinião, o vocalista Roger, da banda Ultraje a Rigor, emendou: “Tenho certeza que, se fôssemos bem educados, ninguém precisaria de esmola do governo, assim como eu próprio nunca precisei.” <http://blogs.diariodepernambuco.com.br/politica/?tag=ney-matogrosso>. São inúmeros os ataques da grande mídia conservadora aos programas de distribuição de renda, pelos argumentos de sempre, como os de Reinaldo Azevedo, cujo blog, no sítio da Veja, é um símbolo de comprometimento com as bases do capitalismo videofinanceiro. Para ele: “O governo usa o Bolsa Família como exemplo de uma medida bem sucedida. Mas como um programa criado para tirar pessoas da pobreza pode ser elogiado se o número de dependentes aumenta a cada ano? O crescimento vegetativo da população é uma explicação insuficiente, já que a quantidade de beneficiários sobe muito mais rapidamente do que a de brasileiros. 'Se uma em cada quatro pessoas recebe Bolsa Família, isso quer dizer que três em cada quatro pagam por uma quarta. Não me parece que a longo prazo seja

família cuja renda per capita seja inferior a 77 reais, e que tenha dois filhos com idade entre 0 e 15 anos, receberá apenas 147 reais mensais e, por se enquadrar em situação de extrema pobreza, fará jus ao Benefício para Superação da Extrema Pobreza, com valor variável caso a caso.¹⁵⁷ Além disso, análise efetuada com base nos Censos populacionais do IBGE em 2000 e 2010 aponta que o grupo de mulheres mais pobres apresentou recuo de 30% no número médio de filhos, enquanto a média nacional foi de 20,17%.

Em síntese, esclarecem César Rodriguez e Rodrigo Uprimny:

[...] o liberalismo individualista radical denuncia el engano y autoritarismo de los derechos sociales y las funciones redistributivas del Estado, y por ello concluye que la justicia social es un simples ‘espejismo’, que representa ‘el camino a la servidumbre’. Por su parte, los economistas neoliberales argumentan que el Estado benefactor es inviable, debido a los problemas fiscales que genera y a la ineficiencia y mala calidad de sus servicios públicos. Finalmente, los neointitucionalistas insisten en la importancia para el desarrollo económico de que exista un sistema judicial eficiente pero centrado en la protección de los derechos liberales clásicos, como la propiedad y la libertad contractual.¹⁵⁸

O projeto do neoliberalismo, a partir desses preceitos e sem olvidar das particularidades de cada país inserido no mundo contemporâneo globalizado, bem como das diferenças existentes internamente entre os estados-membros da Federação, encerra um grande paradoxo, já que pretende incrementar mais “Estado” nas áreas relativas ao sistema penal como forma de solucionar o crescimento generalizado da insegurança objetiva e subjetiva ocasionada pelo seu encolhimento nos campos econômico e social.

No Brasil, apesar dos retrocessos durante o regime ditatorial simpático às pretensões das administrações estadunidenses, a política neoliberal teve início oficialmente em 1990 com a eleição de Fernando Collor de Melo e a implementação do plano econômico batizado com o

sustentável’, diz o economista Adolfo Sachsida, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (Ipea). [...] Com o Bolsa Família garantido por tempo indeterminado, argumentam alguns economistas, muitas pessoas não se dedicam com afinco à procura por um novo trabalho. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/por-que-o-numero-de-beneficiarios-do-bolsa-familia-so-cresce/>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

¹⁵⁷ Disponível em: <<http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/beneficios>>. Acesso em: 19 jul. 2014.

¹⁵⁸ RODRIGUEZ, César A.; UPRIMNY, Rodrigo. ¿Justicia para todos o seguridad para el mercado? El neoliberalismo y la reforma judicial en Colombia y en America Latina. In: Rodríguez, César; García, Mauricio; Uprimny, Rodrigo. ¿Justicia para todos? Sistema judicial, derechos sociales y democracia en Colombia, Bogotá: Norma, 2006.

nome do mandatário, um dos carros-chefes da exitosa campanha presidencial no ano anterior e um compromisso com as diretrizes estabelecidas no Consenso de Washington (1989), que transformou a América Latina em próspero campo de aplicação do capital especulativo e buscou fulminar as políticas de bem-estar realizadas no Brasil a partir de 1930. Esse programa de “estabilização econômica” e controle da inflação propunha uma série de reformas estruturais do Estado e mudanças nas suas relações com o setor privado. Nesse pacote estavam inclusas políticas de privatização, abertura comercial e financeira para o capital especulativo estrangeiro e propostas de desregulamentação e flexibilização do mercado de trabalho e relações trabalhistas.¹⁵⁹

Em 1994, Fernando Henrique Cardoso, ora Ministro da Fazenda do governo de Itamar Franco, anunciou o Plano Real, o qual deu continuidade ao programa do ex-presidente Fernando Collor, afastado por *impeachment* aprovado pela Câmara dos Deputados no dia 29 de setembro de 1992. No primeiro mandato, com o Plano Real a política econômica do capital financeiro foi imposta através da estabilização monetária apoiada na valorização cambial e em taxas de juros elevadas. Como parte de acordos realizados com o Fundo Monetário Internacional e com o Banco Mundial, e consequência de um processo forçado de sucateamento de empresas estatais, deu-se continuidade ao Plano Nacional de Desestatização, criado em 1990 pela Lei n.º 8.031/90, o qual, somente no período compreendido entre 1990 e 1992, resultou a privatização de 18 empresas nos setores de siderurgia, fertilizantes e petroquímica. Já no governo de Fernando Henrique Cardoso, com o argumento de que a privatização seria benéfica ao controle da dívida externa e, ainda, que iria modernizar o parque industrial e fomentar a livre concorrência, foi criado o Conselho Nacional de Desestatização – CND-, conferindo maior prioridade ao processo de privatizações.¹⁶⁰ Em 1997 merece destaque, também, a autorização dada ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES - para conceder empréstimos a grupos estrangeiros. Enfim, a política de privatização empreendida no Brasil a partir de 1990 significa(va), muitas vezes, destinar ao capital privado

¹⁵⁹ FILGUEIRAS, L. *Projeto político e modelo econômico neoliberal no Brasil: implantação, evolução, estrutura e dinâmica*. Campinas: Mimeo/Unicamp, 2005. p. 11 et seq.

¹⁶⁰ Merecem destaque, dentre outras, as privatizações da Usiminas (1991), Cia. Vale do Rio Doce (1997), do Banco do Estado de São Paulo – Banespa (2000). Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/BNDES_Transparente/Privatizacao/historico.html>. Acesso em: 9 jul. 2014.

empresas lucrativas e até recém modernizadas, como foi o caso da Telebrás, que teve a compra financiada pelo próprio Estado por meio do maior banco nacional de fomento.¹⁶¹

Na era FHC, a evolução da carga tributária, sem reflexo na melhoria dos serviços prestados pelo Estado, e o abandono de uma política econômica voltada ao desenvolvimento, mediante o papel estratégico exercido pelas empresas estatais em áreas desinteressantes para o capital privado nacional e estrangeiro, nos termos de uma política econômica orientada pelo Fundo Monetário Internacional, aumentou a dependência econômica do país, que cada vez mais se consolida como grande exportador de *commodities*; nesse sentido, até um estudo realizado pelo referido Fundo neoliberal em 2011 reafirmou que a América do Sul é a região mais dependente da exportação de produtos básicos.¹⁶² O cenário brasileiro é preocupante. Segundo estudo divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea - em meados de 2011, entre 2007 e 2010 as *commodities* avançaram de 41% para 51% de participação no total de produtos exportados; se for considerar a soma dos produtos primários com aqueles que passam apenas por um primeiro processamento industrial, essa fração sobe para 2/3 do total das exportações.¹⁶³ Esse cenário de acentuada dependência da exportação de produtos primários é resultado de direcionamentos políticos e econômicos adotados em diversos períodos da história (açúcar e ouro no período colonial; café durante a República Velha), e reflexo da perda de competitividade de diversos setores da indústria nacional, processo forçado pelas reformas de cunho neoliberal efetivadas principalmente a partir do Plano Real.

A crescente privatização dos serviços públicos vivenciada desde o início da década de 90 contribui ainda mais para o aumento da concentração de renda nas mãos dos detentores do capital das empresas prestadoras de serviços básicos, como as atuantes nos setores de energia elétrica e tratamento e abastecimento de água. Como é de se esperar da iniciativa privada, a atividade dessas empresas é voltada para a incessante busca e crescimento da lucratividade,

¹⁶¹ Segundo Aloysio Biondi, “em 1996 o governo duplicou os investimentos nas teles, alcançando 7,5 bilhões de reais, chegou aos 8,5 bilhões de reais em 1997 e investiu mais 5 bilhões de reais no primeiro semestre de 1998, totalizando, portanto, 21 bilhões de reais de investimento em dois anos e meio [...]. No primeiro semestre de 1997, a Telebrás ainda era uma empresa estatal. Mas seu lucro deu um salto de 250%, passando para 1,8 bilhão de reais.” BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001. p. 35 et seq.

¹⁶² ADLER, Gustavo; SOSA, Sebastián. *Commodity price cycles: the perils of mismanaging the boom*. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2011/wp11283.pdf>>. Acesso em: 09 jul. 2014. p. 8 et seq.

¹⁶³ NASSIF, Maris Inês. Exportações: o avanço das *commodities*. In: Revista do Ipea, ano 8, ed. 66, 2011.

que é, inclusive, impulsionada pelos órgãos de controle penal do Estado.¹⁶⁴ Nilo Batista, ao fazer menção a um dos mais comentados instrumentos de gestão da miséria, relata:

As UPP's, logo que se instalam numa favela, apreendem os instrumentos que viabilizam o furto de energia elétrica (“gatos”), tolerados ou negociados enquanto a empresa distribuidora era pública, bem como os equipamentos de recepção clandestina do sinal de televisão por satélite ou mesmo por cabo (“gatonei”). Admirável pacificação, esta que se reflete no balanço das empresas de energia e de comunicação; os elogios da mídia são merecidos.¹⁶⁵

Nesse cenário, todos os custos relacionados à compra da força de trabalho tornaram-se custos de produção que devem ser cortados visando o crescimento das margens de lucro. Proporciona-se redução dos gastos e o aumento da produção mediante a terceirização, uma necessidade da economia de mercado e da reacomodação da produção capitalista, gerando ainda maior precarização das relações de trabalho, redução dos postos, investidas contra os movimentos coletivos organizados e ataques à atuação dos sindicatos; por vezes até o recrutamento de trabalhadores é realizado por empresas terceirizadas, fato que aumenta a insegurança subjetiva e reduz a transparência das ações.¹⁶⁶

Ressalte-se, também, a crescente terceirização no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, bem como a utilização de trabalho temporário em hipóteses nas quais não são preenchidos os requisitos da “necessidade temporária” e do “excepcional interesse publico” (CF, artigo 37, inciso IX). No Brasil, o Decreto Presidencial n.º 2.271/1997 dispõe sobre a possibilidade de a Administração Pública Federal executar as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares mediante terceirização; ademais, esse diploma legal, em seu §1º, estabelece que “As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e

¹⁶⁴ BERGALLI, Roberto. Las funciones del sistema penal en el estado constitucional de derecho, social y democratico: perspectivas socio-jurídicas. p. 77. In: BERGALLI, Roberto (Org.). *Sistema penal y problemas sociales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003. p. 25-82.

¹⁶⁵ BATISTA, Nilo. *Sobre el filo de la navaja*. Disponível em: <www.revistaepot.org/?p=338>. Acesso em: 10 mar. 2014.

¹⁶⁶Em sentido contrário, o discurso neoliberal procura inculcar na opinião pública supostos benefícios da terceirização, inclusive para os não-proprietários dos meios de produção. Nesse sentido, ilustrativa a passagem extraída do sítio do Sebrae/SP: “A forma de contratação de empregados no Brasil está, a cada dia, mais diversificada. Uma das formas de contratação com a qual nos deparamos freqüentemente, principalmente nos grandes centros urbanos, é aquela conhecida como “terceirização de mão-de-obra” ou “contratação de serviços terceirizados”. Essa forma de contratação contribui com o decréscimo do índice de desemprego, proporcionando um maior número de vagas no mercado de trabalho, sendo, por conseguinte, benéfica para os trabalhadores. Ela possibilita, ainda, a redução nos custos provenientes dos encargos previdenciários e trabalhistas.” Disponível em: <<http://www.sebraesp.com.br/index.php/233-produtos-online/gestao-de-pessoas/perguntas-frequentes/9731-como-utilizar-a-mao-de-obra-terceirizada>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

manutenção de prédios serão, de preferência, objeto de execução indireta.” Note-se que, pelo menos por enquanto, seja no âmbito da Administração Pública, seja no palco da iniciativa privada, é vedada a terceirização de mão-de-obra das atividades-fim; por enquanto porque já tramitam no Congresso Nacional dois Projetos de Lei que objetivam a mudança desse cenário. Tanto o PL 4330, de autoria do deputado Sandro Mabel (PMDB-GO), quanto o PL 87, proposto pelo ex-senador e atual deputado federal Eduardo Azeredo (PSDB-MG), visam permitir a prestação de serviços terceirizados em todos os setores das empresas, inclusive na atividade-fim, o que, por ora, é legalmente vedado. Ambas as iniciativas configuram tentativa sorrateira de destruir garantias historicamente conquistadas pelos trabalhadores brasileiros desde o Governo de Getúlio Vargas, possibilitando a precarização do emprego através da “terceirização fraudulenta”, que tem como finalidade o não pagamento das contribuições previdenciárias e a inobservância dos direitos assegurados pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho; exemplificativamente, estudo datado de 2011, da CUT em parceria com o Dieese, concluiu, dentre outras coisas, que o trabalhador terceirizado permanece 2,6 anos a menos no emprego, tem uma jornada semanal de três horas a mais e auferir remuneração 27% menor, bem como que a cada dez acidentes de trabalho oito envolvem terceirizados. Além dos referidos Projetos de Lei, está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal o recurso extraordinário n.º 713.211, acerca da (im)possibilidade do emprego de trabalhadores terceirizados na atividade-fim da empresa Celulose Nipo Brasileira S/A – Cenibra -, ao qual a Corte entendeu existir repercussão geral porque a proibição em questão poderia caracterizar violação da “liberdade do empreendedor de organizar sua atividade empresarial”.¹⁶⁷

A crescente informatização das linhas de produção e o avanço da terceirização forçam o deslocamento da força de trabalho para o setor de serviços e atividades que lutam para ser socialmente reconhecidas como emprego. Estudo do IBGE divulgado no segundo semestre de 2013 relatou que o setor de serviços concentra mais de 75% dos empregos formais no país. A Pesquisa Mensal de Serviços referente ao mês de maio do presente ano constatou que os segmentos que representam os maiores pesos na estrutura do setor de serviços são o de informação e comunicação (35,5%); transportes, serviços auxiliares dos transportes e correio (30,7%); serviços profissionais administrativos e complementares (20,5%) e serviços prestados às famílias (11,6%). Este segmento, por exemplo, inclui serviços de recreação e lazer, lavanderias, cabeleireiros e serviços pessoais como de clínicas de estética, higiene e

¹⁶⁷ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=267100>>. Acesso em: 08 jul. 2014.

adestramento de animais domésticos, de engraxates e carregadores de mala.¹⁶⁸ Sem dúvidas o trabalhador do setor terciário, que abrange a prestação de serviços às empresas e aos consumidores finais, está submetido a condições mais instáveis que o da indústria, além de sofrer com a ausência de ente associativo sólido voltado à defesa dos seus interesses.

Essas atividades geram mudanças substanciais no "mercado de trabalho", com novas formas contratuais, trabalho a domicílio desprovido de quaisquer garantias legais e remuneração com base na produtividade.

Considerando que o empresário possui uma "capacidade individual especial" em fazer prosperar sua atividade comercial, ainda mais na realidade nacional, quando precisa arcar com a carga tributária sozinho - como se não repassasse todos esses custos para o consumidor-, qualquer direito social assegurado ao trabalhador ou intervenção do Estado na economia, muitas vezes para coibir abusos do poder econômico contra a concorrência ou contra os consumidores, é considerada uma violação de princípios positivados na Constituição de 1988, como a livre iniciativa e a livre concorrência.

A ordem agora é “criar condições favoráveis à confiança dos investidores” ou, como afirma Pierre Bourdieu, solicitar aos trabalhadores que “abandonem hoje as suas conquistas sociais, sempre para evitar destruir a confiança dos investidores, em nome do crescimento que isso nos trará amanhã”.¹⁶⁹

O acelerado processo de expansão do capitalismo globalizado neoliberal não seria possível sem redução de custos e a maximização do montantes gerados pela extração da mais-valia, já que o crescimento da produtividade do capital depende do aumento na produtividade do trabalho.¹⁷⁰

Essa investida neoliberal, com algumas estratégias que perduram até hoje, significou a derrota do trabalhismo¹⁷¹ iniciado com Getúlio Vargas, força política que deixou para trás a

¹⁶⁸Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Comercio_e_Servicos/Pesquisa_Mensal_de_Servicos/Fasciculo_Indicadores_IBGE/pms_201405caderno.pdf >. Acesso em 06 jul. 2014.

¹⁶⁹ BURDIEU, Pierre. *Contrafogos 1*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 6.

¹⁷⁰ CHESNAIS. François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996. p. 81.

¹⁷¹Angela de Castro Gomes assim o define: “O trabalhismo deve ser entendido como se constituindo de um conjunto de ideias, valores, símbolos e vocabulário que passa a se solidificar especificamente a partir da década de 1940.” Como projeto, continua a autora: “[...] caracterizou-se por um projeto que se vinculou eminentemente à promessa de justiça social. Antes de 1945, centrou-se na questão dos direitos sociais, desvinculando-os dos políticos e, por isso, pouco contribuiu para o estabelecimento de uma sociedade democrática no Brasil.[...]. No pós 1945, isso se alterou, havendo outra relação entre os direitos de cidadania que integrariam a ideia de justiça social, embora ela ainda permanecesse sendo afiançada pelo Estado.” GOMES, Angela de Castro. *Reflexões em torno de populismo e trabalhismo*. In: Revista Varia História, n. 28, dez 2002. p. 55-68.

economia escravocrata pautada na monocultura cafeeira, iniciou a industrialização do país, universalizou o voto, buscou novas vias para o tratamento da questão social historicamente reduzida à caso de polícia, e foi o responsável pelo reconhecimento legal e efetivação de diversos direitos de cunho social e trabalhista, como o salário mínimo, a fixação da jornada de trabalho em oito horas diárias, educação primária integral e gratuita, atuação incisiva no campo previdenciário e na assistência social.¹⁷²

Desde o primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, em 2003, o país vivencia um cenário peculiar, cujas particularidades de cunho político, social e econômico, somadas à história da formação brasileira, são mais um indicativo de que a mera incorporação de teorias desenvolvidas no hemisfério norte caracterizam uma simplificação de um fenômeno complexo em curso numa conjuntura específica, como é a brasileira.

2.2 Politização da questão criminal

Apesar de nunca ter existido a figura do *welfare state* no Brasil, novamente é digno de nota que, assim como em outros países latino-americanos, a partir da Revolução de 1930 o trabalhismo promoveu reformas que deram origem a incipientes Estados de bem-estar com amplo apoio das classes populares, mas com a forte oposição das elites conservadoras nacionais e das administrações estadunidenses, fatores que impulsionaram o golpe militar de 1964.

O surgimento da força política de base sindical que sucedeu o governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso, com o primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, criou ou ampliou no país uma série de políticas sociais que indubitavelmente acarretaram melhorias na qualidade de vida de parcela considerável da população brasileira. Naquele ano foi lançado o Programa Fome Zero, que configurou a primeira reação oficial governamental em âmbito nacional na busca da garantia do direito humano à alimentação, mazela inaceitável num território que produz muito mais que o suficiente para alimentar toda a população. Com base em estudo publicado pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), diversos pontos podem ser destacados, dentre eles: o Programa Nacional de

¹⁷² GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

Alimentação Escolar - PNAE-, que universalizou a alimentação escolar; a ação de distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais Específicos, que reúne populações residentes em áreas vítimas de calamidades, grupos quilombolas, famílias acampadas, comunidades de terreiros, povos indígenas, pescadores artesanais e atingidos por barragens, beneficiou 446 mil famílias com 1,9 milhão de cestas; e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF -, visando a promoção da agricultura familiar que é responsável pela produção de 77% do feijão preto, 87% da mandioca e 50% das aves consumidas no país.¹⁷³

Em 2011, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea- relatou a redução da pobreza no período compreendido entre 1995 e 2009. Neste ano, eram extremamente pobres 5,2% da população, situação na qual se enquadravam 10% da população no início do século.¹⁷⁴ Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, que dividiu a população em cinco "classes" (A-E) por critério puramente econômico (renda), 75,2% da classe A/B é branca, enquanto 72,6% dos pobres são negros ou pardos, o que, somado ao histórico de escravidão e opressão, implode, por si só e sem maiores dificuldades, o mito da "democracia racial". Com relação à educação, 47,46% da elite tem pelo menos o superior incompleto e 3,17% têm mestrado ou doutorado; os pobres, por sua vez, caem para 0,78% e 0%, respectivamente; o Índice de Desenvolvimento a Educação Básica (Ideb) demonstra que o aprendizado dos alunos em escolas privadas é 66,7% superior ao da rede pública.¹⁷⁵

Sem dúvidas, o programa social com maior repercussão, inclusive no número de críticas, é o Bolsa Família¹⁷⁶, programa de distribuição de renda que atende cerca de 25% da

¹⁷³ MENEZES, Francisco; SANTARELLI, Mariana. *Da estratégia fome zero ao plano Brasil sem miséria: elementos da seguridade social no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas. Disponível em: <<http://www.ibase.br/pt/wp-content/uploads/2013/02/proj-fomezero.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

¹⁷⁴ O seguinte critério quantitativo é utilizado para a aferição da pobreza: "[...] consideram-se extremamente pobres, em 2009, aqueles cuja renda domiciliar *per capita* (RDPC) era inferior a R\$ 67,00; pobres, aqueles cuja renda situava-se entre R\$ 67,00 e R\$ 134,00; vulneráveis, se a renda fosse superior a R\$ 134,00 e menor que R\$ 465,00 (um salário mínimo nesse ano); e, por fim, não pobres os que dispunham de RDPC maior ou igual a um salário mínimo em 2009." Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

¹⁷⁵ Folha de S. Paulo, p. b8 Mercado 02/10/2011.

¹⁷⁶ Relatório sobre Erradicação da Pobreza da Organização das Nações Unidas (ONU), elaborado no final de 2011, citou o Bolsa Família como exemplo de erradicação da pobreza,: "Aunque sigue faltando la protección social universal en el mundo en desarrollo, muchos países han podido reducir la pobreza económica y mejorar las condiciones sociales mediante la prestación de asistencia social específica. Los programas en que las prestaciones en efectivo están condicionadas a la educación, la sanidad y otras inversiones en capital humano (como Bolsa Família en el Brasil, Oportunidades en México o Familias en Acción en Colombia) [...] están ahora generalizados y abarcan a una proporción importante de la población en varios países. Los programas amplios de transferencias condicionales de efectivo para beneficiarios seleccionados, como Bolsa Família, pueden aplicarse

população do país. No ano de 2013 houve o pagamento de 20,6 bilhões de reais a 14,1 milhões de famílias, valor que alavancou o consumo de bens. Pode-se afirmar que esse montante não é alto se for considerado o orçamento do respectivo ano, já que infinitamente aquém dos 325 bilhões de reais comprometidos para o pagamento dos juros do capital especulativo, valor este, por sua vez, que é muito superior aos R\$ 99,3 bilhões destinados ao Ministério da Saúde e aos R\$ 81,3 bilhões para o Ministério da Educação.

Apesar da melhora generalizada dos indicadores sociais durante a segunda metade do século XX e das reformas econômicas e políticas dos últimos trinta anos, as sociedades latino-americanas continuam sofrendo intensamente a pobreza, a marginalização e a exclusão social e econômica. A América Latina é, juntamente com a África subsaariana, a região mais desigual do mundo e também uma das que apresenta os índices de pobreza mais preocupantes. A economia local, assevera Eduardo Galeano, "é escravista que posa de pós-moderna: paga salários africanos, cobra preços europeus, e a injustiça e a violência são as mercadorias que produz com mais alta eficiência".¹⁷⁷

Mesmo com os referidos ganhos sociais, principalmente os decorrentes da exitosa política de distribuição de renda, manteve-se no país "a mesma política criminal superencarceradora, vigilantista e criminalizante das estratégias de sobrevivência populares"¹⁷⁸, em harmonia com a tendência global de "uso profuso del castigo para sostener modelos económicos y políticos desiguales y excluyentes".¹⁷⁹

Como é de costume, mal começa a corrida eleitoral e a questão criminal já está em evidência. Para o candidato do PSDB à Presidência da República, senador Aécio Neves, a redução da maioria penal em caso de crimes hediondos "pode sinalizar o fim da impunidade"¹⁸⁰; essa matéria expressa uma das poucas divergências entre as propostas defendidas por social-democratas e neotrabalhistas, cuja posição em sentido contrário é

con un costo correspondiente al 0,5% do PIB, aproximadamente." Disponível em: <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N11/591/01/PDF/N1159101.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 25 mar. 2014.

¹⁷⁷ GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: L&PM Editores, 2010. p. 30.

¹⁷⁸ BATISTA, Nilo. Sobre el filo de la navaja. Disponível em: <www.revistaepot.org/?p=338>. Acesso em: 10 mar. 2014.

¹⁷⁹ ITURRALDE, Manuel. *Castigo, liberalismo autoritario y justicia penal de excepción*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2010.

¹⁸⁰ Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/brasil/sobre-dilmao-aecio-afirma-que-petista-impoe-presenca-de-aliados-em-eventos-13380327>>. Acesso em 5 jul. 2014.

enfática.¹⁸¹ No mais, estão na pauta de ambos os partidos a prioridade no combate ao tráfico de drogas e ao crime organizado, o investimento nas forças policiais e a construção de novas prisões.

A “politização” às vezes sugere uma polarização de opiniões, mas a forma populista que as políticas penais assumiram gerou o efeito exatamente oposto. Longe de existirem diferenças entre posições políticas o que ocorre é o estreitamento do debate e a convergência das propostas dos maiores partidos políticos. O centro de gravidade político se deslocou, e um novo e rígido consenso se formou em torno de medidas penais que sejam percebidas pelo público como duras, hábeis e adequadas.¹⁸² Para Nilo Batista,

[...] se o pensamento único econômico ainda se permite matizes mais ou menos socializantes (ainda que na forma de redistribuição de renda arrecadada), a questão criminal é trabalhada de forma idêntica por partidos e lideranças das mais afastadas longitudes utópicas. É como se a política criminal fosse um *corpus* de crenças intangíveis; dúvidas delas numa campanha eleitoral seria mais ou menos como negar a infalibilidade do papa num concílio.¹⁸³

O processo de formulação das políticas se tornou profundamente politizado e populista. As medidas políticas são tomadas de maneira tal que aparentam valorizar a vantagem política e a opinião pública, em detrimento da opinião de estudiosos do tema e dos resultados de pesquisas sérias. O risco de desqualificação pública e, inclusive, reprovação no âmbito partidário, compele o político a assumir o discurso dominante, "seja por cálculo eleitoral, por oportunismo ou por medo."¹⁸⁴ A aproximação da política penal do PT e do PSDB, legendas que polarizam as eleições presidenciais e que possuem origens distintas, notadamente porque o primeiro possui bases sindicais e inclui setores de esquerda na sua militância, embora adote um estilo de governo de centro ou centro-direita, que promove a tomada pela iniciativa privada inclusive de setores estratégicos como a exploração dos promissores campos de petróleo situados no pré-sal, favorece bancos, é igualmente omissa no terreno das questões fundiárias e conflitos agrários e promove uma economia que tem na exportação de commodities, principalmente na siderurgia (com empresas desestatizadas) e na

¹⁸¹ Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2013/04/reduzir-maioridade-penal-e-ilusao-diz-ministro-gilberto-carvalho.html>>. Acesso em: 5 jul. 2014.

¹⁸² GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 58.

¹⁸³ BATISTA, Nilo. Merci, Loïc. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p.223

¹⁸⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 73.

monocultura de soja, atividades que pouco empregam e muito contribuem para o histórico abismo existente entre as elites e as classes populares.

Se é no âmbito político que as estratégias de controle do crime são desenvolvidas, discutidas e legisladas, não causa surpresa que a maior parte dos comentários tenha se concentrado no processo político e nos interesses e ideologias envolvidos. Contudo, não se deve olvidar que as novas políticas de controle do crime são produto de processos sociais, econômicos e culturalmente condicionados ao longo da história.

De todo modo, seja no Centro ou na Margem, a politização da questão criminal possui semelhante desfecho. Mesmo no Brasil, apesar dos avanços ocorridos nos últimos anos, os históricos déficits sociais e de cidadania são ampla e verticalmente compensados com excessos de criminalização. Enfim, revive-se a infeliz permanência histórica brasileira consistente no tratamento penal das questões sociais.

2.3 Entre a coisificação da vida e a personificação das coisas: descartabilidade do ser e ditadura do ter

O Estado neoliberal não é um Estado ausente ou neutro, mas uma máquina biopolítica que intervém com instrumentos adequados para o controle das subjetividades humanas e a cooperação sobre os demais processos de produção da vida.¹⁸⁵

Para Agambem, a história política do Ocidente pode ser interpretada como a história do abandono, do sacrifício da vida nua pelo poder soberano. A vida em sua nudez biológica passa a ser assumida pela política, fazendo-a viver ou deixando-a morrer, de acordo com os interesses geridos pelo permanente estado de exceção que a acompanha; otimizando as formas de vida humana para contemplar, a partir de uma lógica de produção e consumo, os interesses em jogo nas relações de poder.¹⁸⁶

O biopoder é examinado e ampliado com fenômenos como o campo de concentração, o fugitivo e o complexo técnico-médico. A vida nua é a resultante das articulações da política

¹⁸⁵ GIORGI, Alessandro De. *Tolerancia cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005. p. 30 et seq.

¹⁸⁶ ASSMANN, Selvino; BAZZANELLA, Sandro. A máquina/dispositivo política: a biopolítica, o estado de exceção, a vida nua. In: LONGHI, Armino (org.). *Filosofia, política e transformação*. São Paulo: LibresArs, 2012.

e do direito no exercício do poder soberano no constante estado de exceção que as separa de seu contexto social, produzindo vidas destituídas de voz, linguagem e cultura, vidas reduzidas a pura biologicidade e, sob tais condições, podendo ser submetidas a situações-limite de vida e de morte de acordo com os interesses e a lógica do poder em curso.

Segundo Agambem, na Antiguidade clássica os gregos qualificavam as formas de vida basicamente em dois níveis: Zoe e Bios. A primeira representava a vida em sua totalidade, ou seja, a vida animal, humana, dos deuses, escravos, crianças etc., na sua proximidade e vinculação com a vida biológica; dessa forma, a zoe apresentava-se como vida desqualificada na perspectiva da Polis. A Bios, por sua vez, era a vida qualificada do cidadão em sua participação na dinâmica política da polis. Com a modernidade, a Zoe, ao contrário da Bios, passou a ser objeto determinante da política, em sua biologicidade desprovida de qualquer direito político.¹⁸⁷ A biopolítica, assim, faz viver e deixa morrer, a partir de um cálculo do custo-benefício determinado pela estruturas materiais contemporâneas, na dicotomia relações vitais produtivas e de consumo.¹⁸⁸

O neoliberalismo dita o ritmo da globalização. Para atrair o capital multinacional, emerge o “dever” de controlar com maior rigor os gastos públicos, reformar o sistema de proteção social e dismantelar as normas rígidas do mercado de trabalho¹⁸⁹.

Flexibilidade do mercado de trabalho passa a ser palavra de ordem. Trabalho flexível é aquele que não oferece resistência às condições impostas pelos detentores do capital multinacional, que exigem dos candidatos a sediar algum de seus estabelecimentos a austeridade dos gastos públicos, a redução dos impostos ou o oferecimento de “benefícios fiscais”, a reforma do sistema de proteção social e a denominada flexibilização do mercado de trabalho.¹⁹⁰ Do outro lado da moeda, na figura dos fornecedores de mão de obra, impera a insegurança social da instabilidade, do constante risco de mudanças na política da empresa

¹⁸⁷ *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

¹⁸⁸ Sobre a constituição estado de exceção: AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

¹⁸⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

¹⁹⁰ Foi publicado relatório do Fundo Monetário Internacional sobre o setor externo de 28 grandes economias. Segundo os técnicos do FMI, as contas externas brasileiras estão "moderadamente frágeis" e, portanto, seria necessária a "adoção de políticas adequadas para manter os fundamentos da economia em posição saudável". Conforme Steven Phillips, do Departamento de Pesquisa do FMI, "Para enfrentar o desequilíbrio nas contas externas, os economistas do Fundo sugerem que o Brasil adote medidas que aumentem a poupança, entre as quais reformas no sistema previdenciário, e alterem a estrutura dos gastos públicos, com redução dos dispêndios relacionados ao consumo." Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,contas-externas-do-brasil-estao-em-situacao-moderadamente-fragil-avalia-fmi,1535636>>. Acesso em: 25 jun. 2014.

que explora essa força de trabalho e, por conseguinte, da possibilidade de demissão súbita e sem aviso prévio.

Diversos setores da sociedade, inclusive as relações de consumo, adotam o modelo do *fast-food*: produtos homogêneos, emprego de tecnologias rígidas, hábitos de trabalho e de consumo estandardizados.¹⁹¹ A esse processo, que produz efeitos na atividade dos meios de comunicação, George Ritzer lançou o termo "McDonaldização da sociedade". Para ele, o sucesso da rede de restaurantes se deve à eficiência, à calculabilidade, à previsibilidade e ao controle desenvolvido. Tanto a estandardização quanto a homogeneidade são elementos vitais da McDonaldização; os negócios do McDonald's, por exemplo, ao mesmo tempo em que oferecem produtos padronizados de forma eficiente, frutos da rapidez, dos códigos de conduta dos funcionários que atuam em linha e dos baixos custos de produção, encontram um consumidor padronizado que dispõe de um rol de escolhas limitadas.¹⁹²

Cria-se um mercado voltado apenas para aqueles que possuem o poder de consumir. Somente pode ser considerado cidadão aquele que consome, cultua-se o ter em detrimento do ser, reforça-se o individualismo característico da pós-modernidade. Surgem cada vez mais novas necessidades, que exigem novas mercadorias e desejos materiais. A sociedade "promove, encoraja ou reforça um estilo de vida e uma estratégia existencial consumistas, rejeitando todas as opções culturais alternativas"¹⁹³; o consumismo, por sua vez, constitui atualmente uma das mais importantes formas de socialização.

O lema atual é: consumo, logo existo! Impõe-se a uniformização dos desejos mediante a imposição de modos de vida que transformam o ser humano na fotocópia do consumidor exemplar; cria-se um mundo de aparências, que assume o *status* de núcleo da personalidade.¹⁹⁴ Esse sujeito busca insistentemente a auto-afirmação que conquista quando adquire certos bens que o conduzem a um patamar superior ao da maioria das pessoas.

O desejo é ilimitado e patrocinado pela difusão massiva do crédito e pelo aumento do poder de compra da população, impulsionado pelo crescimento do rendimento médio do

¹⁹¹ RITZER, George. Teoría sociológica contemporánea. 3 ed. Madri: McGRAW-HILL, 1997. p. 200.

¹⁹² RITZER, George. The mcdonaldization of society. In: *Journal of American Culture*, v. 6, n. 1, 1983, p. 100-107

¹⁹³ BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

¹⁹⁴ GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: L&PM Editores, 2010.

trabalhador.¹⁹⁵ Para o bom consumidor, não é a satisfação das necessidades que atormenta a pessoa, e sim o tormento dos desejos que sequer foram notados ou suspeitados. As necessidades são deixadas em segundo plano, já que a busca pelo supérfluo é mais atraente e desafiadora.

O *homo consumens*, sempre ávido de novas atrações e entediado com os desejos que já foram materializados, vive na angústia e no desespero diário pelo ter, um verdadeiro modo de vida, não apenas um estilo de viver. Erich Fromm, representante da Escola de Frankfurt que buscou conjugar a psicanálise e o marxismo, criou a seguinte dicotomia de modos de vida: o “ser” e o “ter”. Ao invés da independência, do amor, da busca do bem estar e da alegria do modo “ser”, no modo “ter” o indivíduo se converte em coisa e aproxima-se do objeto material. A existência restringe-se à busca pelo acúmulo de bens e é alienada do sentido desse modo comportamental; a própria unidade familiar deixa de ser um núcleo de manifestação solidária para transformar-se em propriedade amigável, nada mais que uma comunhão de esforços em busca de dinheiro e posição social. Afirma o autor:

Essas pessoas não sabem que ao desfazer-se das muletas da propriedade, podem começar a utilizar suas próprias forças e andar por si mesmas. O que as mantém atadas é a ilusão de que não poderiam andar por si mesmas e que entrariam em colapso se não estivessem amparadas pelo que possuem.¹⁹⁶

A ideologia do “ter”, no período histórico atual, expressa-se no consumo. Consumir é uma forma de “ter” no sentido de posse, considerada das mais importantes na atual sociedade, pois ao consumir tem-se um alívio instantâneo da angústia, sentimento de vazio de identidade, impotência existencial e moral.

O consumismo desenfreado é condição de sobrevivência do sistema, que necessita de mercados cada vez mais amplos para o escoamento da superprodução e garantia do lucro, potencializado pela estagnação do valor da força de trabalho e da garantia de fornecimento das matérias-primas a baixo custo no território de países extremamente pobres.

O indivíduo, nesse contexto, está cada vez mais isolado, sendo crescente a autonomia relativa à vida comunitária e social, bem como o enfraquecimento das relações sociais e do “espírito de coletividade”. As relações humanas tornam-se cada vez mais frágeis, reforçadas pelo *salve-se quem puder* do dia-a-dia das grandes cidades. Surge a necessidade de recriar a

¹⁹⁵ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/economia/noticias/aumento-do-poder-de-compra-promove-expansao-das-vendas>>. Acesso em 17 jun. 2014.

¹⁹⁶ FROMM, Erich. *Ter ou ser?* Rio de Janeiro: Zahar, 1980. p. 98.

própria identidade, para que ela seja condizente com os parâmetros socialmente impostos¹⁹⁷, segundo "padrões e clichês".¹⁹⁸

Numa sociedade cada vez mais fragmentada e individualista, em que a política é desconstruída e exerce cada vez menos influência na vida dos indivíduos, agora se deve obediência às decisões do mercado. Com o enfraquecimento ou ausência de vínculos políticos concretos entre as pessoas, cuja vida reflete um permanente sentimento de insegurança, algumas se unem em torno de temas relativos à segurança pública.¹⁹⁹

Bauman faz uso, na sua obra, da palavra *unsicherheit*, que expressa um conceito abrangente que reúne incerteza, falta de proteção e insegurança. Tendo em vista o número de escolhas que uma pessoa deve fazer diariamente, muitas delas orientadas por juízos probabilísticos sobre os supostos resultados, ruins ou bons, o indivíduo vive de incertezas, já que não detém o poder de controle sobre as coisas que estão à sua volta.

Nascer e crescer em condições subumanas, sem acesso à moradia digna, saneamento básico e alimentação regular e, ao mesmo tempo, ser receptor da ideia de que todos podem prosperar, só depende do esforço individual de cada um.²⁰⁰ Enfim, esse discurso meritocrático mascara a contradição fundamental da democracia liberal, um sistema que se legitima sob o manto da igualdade de oportunidades e recompensa através do esforço pessoal, mas que é

¹⁹⁷ Cf. BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

¹⁹⁸ Para Mills, na sua formulação de sociedade de massas: "[...] mesmo que o indivíduo tenha uma experiência direta, pessoal, dos acontecimentos, esta não será realmente direta e pessoal: está organizada em padrões e clichês. É necessário um longo preparo para eliminar êsses clichês, e para que a pessoa veja as coisas puramente, de forma não-padronizada. Poderíamos supor, por exemplo, que se tôdas as pessoas atravessassem uma depressão, teriam uma 'experiência' dela, em termos da qual poderiam desprezar, ou rejeitar, ou pelo menos não aceitar, o que os meios de comunicação dizem sobre ela. Mas as experiências dêsse tipo estrutural têm de ser organizadas e interpretadas, para que se reflitam na formação da opinião. Em suma, o tipo de experiência que poderia servir de base à resistência aos meios de comunicação em massa não é o dos acontecimentos diretos, mas o de seus sentidos. A marca da interpretação deve estar na experiência, para que possamos usar essa palavra seriamente. E a capacidade de experiência é implantada socialmente." (grafia original) MILLS, C. WRIGHT. *A elite do poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962. p. 370.

¹⁹⁹ BAUMAN, Zygmunt. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

²⁰⁰ Esse quadro é o combustível, inclusive em um país conhecido pela hospitalidade do seu povo, para manifestações de revolta contra os imigrantes. No dia 25 de março do presente ano o jornal "O alto Acre" noticiou que aproximadamente 2500 imigrantes de várias nacionalidades, como haitianos, dominicanos, equatorianos e senegaleses, vivem em condições sub-humanas em Brasileia, município do sul do Estado e próximo à fronteira com a Bolívia, número que vem aumentando desde 2010. Diante desse quadro, as manifestações dos leitores são quase unânimes: "tem que deportar, não dá mais pra andar na rua que está cheio de haitiano no meio"; "pra mim eles devem passar fome e sede", pois, "eles ligam pros familiares e falam pra vir pra cá, já que sempre tem alguém sustentando". Disponível em: <<http://www.oaltoacre.com/cerca-de-2500-imigrantes-estao-vivendo-em-condicoes-sub-humanas-em-brasileia/>>. Acesso em: 12 abr. 2014.

desigual e nada meritocrático em sua estrutura²⁰¹, na qual à igualdade formal contrapõem-se as desigualdades materiais.²⁰²

Enfim, despontam no império do capitalismo videofinanceiro novas necessidades, com as quais se inventam ou reinventam no curso da história formas de controle que irão desaguar no combo genocídio-superencarceramento do poder punitivo contemporâneo no Brasil.

2.4 Isolamento com suplício, incapacitação com morte: técnicas de gestão penal da miséria no Brasil

2.4.1 Apontamentos prévios

Ao Estado social mínimo ou deficitário deve corresponder um sistema penal máximo. Atualmente, os governos usam a “segurança pública” como explicação ou pretexto para práticas arbitrárias e violações de direitos, conceito este que, por mero oportunismo hegemônico foi reduzido a caso de polícia, eis que, alimentação, moradia, saúde e previdência forçosamente não fazem mais parte do significado atribuída à “segurança pública”.

Na contemporaneidade, a exceção passa a ser regra, a existência dos membros das classes subalternas é reduzida à condição de vida nua, despida de direitos e dos prazeres materiais a eles inacessíveis. Para esses, o Estado manifesta-se apenas como policial, instrumento brutal de repressão, reproduzidor da condição marginal e garante das desigualdades de classe; não são cidadãos, pois desprovidos de direitos. Cidadania só conhecem a negativa, conceituada por Nilo Batista como aquela que se restringe "ao conhecimento e exercício dos limites formais à intervenção coercitiva do Estado"²⁰³.

²⁰¹ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: Revan, 2002. p. 54.

²⁰² PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

²⁰³ BATISTA, Nilo. Fragmentos de um discurso sedicioso. In: *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, 1996, n. 1. p. 72.

A marginalidade urbana não resulta do atraso econômico ou da decadência, mas do surgimento da desigualdade no contexto do avanço econômico global e da prosperidade.²⁰⁴ A crescente concentração de riquezas no topo da estrutura de classes, tanto na forma de renda como de propriedade, gerou uma forte demanda de trabalhadores domésticos urbanos, abastecida pelo contingente de miseráveis que vivem ostracizados na periferia das grandes cidades brasileiras ou em guetos cercados por cordões de isolamento militarizados em forma das UPP's cariocas²⁰⁵, das UPS's (Unidades Paraná Seguro), dos quartéis da Polícia Militar nas diversas regiões da capital paulista e das incursões policiais capitaneadas pela ROTA – Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar em São Paulo, grupamento de elite da Polícia Militar conhecido pelo índice de letalidade de suas operações.²⁰⁶ Neste Estado brasileiro, a instalação do modelo de controle implantado no Rio de Janeiro, apesar de recomendada segundo alguns “especialistas”, aparentemente esbarra em questões político-partidárias.²⁰⁷

É inegável o nexos existente entre estrutura econômica e controle social. Assim, o conjunto de transformações da produção, a condição da força de trabalho contemporânea, da luta de classes e a gestão da marginalidade social devem ser entendidas a partir desse olhar. A nova ordem mundial exige que a ideologia punitiva também adquira uma dimensão

²⁰⁴ WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 190.

²⁰⁵ "[...] o projeto não é nenhuma novidade, faz parte de um arsenal de intervenções urbanas previstas para regiões ocupadas militarmente no mundo a partir de tecnologias, programas e políticas estadunidenses que vão do Iraque à Palestina. No caso, o projeto de Medellín - foi este o paradigma. Governador e prefeito para lá marcharam, sempre com os sociólogos de plantão, trazendo para o Rio de Janeiro um pacote embrulhado na 'luta contra o crime', sem que se percebesse que era um projeto de ocupação territorial apoiado pelo governo estadunidense contra a histórica guerrilha colombiana que chegou a ter 40% do território do país sob seu controle". MALAGUTI BATISTA, Vera. O alemão é muito mais complexo. In: *Paz Armada*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012, p. 59.

²⁰⁶ No dia 26 de fevereiro de 2014 milicianos da Rota teriam ameaçado e agredido fisicamente um delegado de polícia de Rio Claro/SP, após este ter dito aos policiais militares que um "suspeito" conduzido até à Delegacia não era o homem foragido da Justiça. Nos termos da reportagem: "O tenente da Rota que acompanhava a cena ao lado começou a rir e a debochar do delegado, que perguntou o motivo das risadas. Ouviu em resposta: 'Aqui é Rota e aí é bandido. Água e óleo não se misturam'. Ao mesmo tempo, o tenente apontou uma pistola ponto 40 para o delegado", que ainda foi empurrado e teve os óculos pisoteados. ESTADO DE S. PAULO. Blog do Bruno Paes Manso. *A história da PM que bateu no delegado revela como é profunda a crise na segurança em SP*. 26 fev. 2014. Disponível em: <<http://blogs.estadao.com.br/sp-no-diva/a-histotia-do-pm-que-bateu-no-delegado-revela-como-e-profunda-a-crise-na-seguranca/>> Acesso em: 17 jul. 2014.

²⁰⁷ Segundo o General Augusto Heleno, então consultor de segurança da Rede Bandeirantes, em entrevista concedida no dia 5/11/2012, “em termos de presença policial não há dúvidas de que a UPP daria certo em São Paulo. O governo instala a unidade com o efetivo que julgar necessário e tem a presença permanente da polícia junto da população. Assim, os policiais passam a patrulhar a área delimitada com mais eficiência, a ter informações atualizadas dessa região e mais controle sobre ela. É óbvio e isso tem que dar certo.” Disponível em: <<http://noticias.band.uol.com.br/cidades/noticia/?id=100000547828>>. Acesso em: 10 nov. 2012.

transnacional, comprometida com o controle dos problemas internos nas sociedades do capitalismo avançado e com as ameaças ao sistema surgidas na periferia.²⁰⁸

Os meios de comunicação ajudam a romper barreiras, a unir regiões, classes e diferentes grupos, em torno de modelos pré-fabricados e padronizados. Ao invés de enfraquecer, o controle nas sociedades democráticas é mais poderoso e eficaz que aquele típico dos sistemas totalitários. Por meio de mensagens sutis ou pelo espetáculo da barbárie proporcionado na programação da imprensa livre da censura oficial, mas censurada pelos interesses dos conglomerados empresariais que fabricam notícias segundo as tendências do mercado, cria-se uma realidade ilusória encobridora da complexidade dos conflitos sociais. O aspecto comercial que constitui o financiamento da difusão tende a concentrar as fontes de informação e a eliminar as mensagens que se afastam da "tendência central".²⁰⁹ A criminologia midiática eleva a questão criminal como tema central das campanhas eleitorais,

Pero en sociedades democráticas, en que las autoridades se eligen por voto popular, en algunos momentos la criminología mediática coloca a la seguridad -en el muy curioso sentido en que la conceptúa- en el centro del debate político e incide en la decisión electoral. En otros momentos se limita a mostrar un ellos contenido; la guerra sigue, pero no hay peligro inminente. Por fin, no falta tampoco la ocasión en que lleva un ataque generalizado contra la política misma, mostrándola como mezquina y enfrascada en discutir cosas inútiles o baladíes y descuidando la vida de los ciudadanos.²¹⁰

A sociedade excludente restringe e desvaloriza o potencial humano, transformado em mera mercadoria. As desigualdades características da sua estrutura se mantêm pela força, e o sistema penal torna-se, cada vez mais, parte da vida cotidiana das pessoas. Ao Estado social mínimo deve corresponder um sistema penal máximo²¹¹, apto a neutralizar “os fracassados e rejeitados da sociedade consumidora”²¹².

Para Alessandro De Giorgi, na metamorfose do modo de produção, ocorrida com a passagem do fordismo (disciplinar) ao pós-fordismo, caracterizado pela impossibilidade de

²⁰⁸ OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 151.

²⁰⁹ MELOSSI, Dario. *El estado del control social: un estudio sociológico de los conceptos de estado y control social en la conformación de la democracia*. Cidade do México: Siglo Veintiuno Editores, 1992. p. 248-249.

²¹⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011. p. 396.

²¹¹ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

²¹² BAUMAN, Zygmunt. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998. p. 59.

controle total dos fluxos de pessoas, mercadorias e capital, bem como pela flexibilidade temporal da força de trabalho massificada, existe uma zona de indeterminação, que se converte num campo de interferências biopolíticas, de gestão da população, dos corpos e dos territórios, que se afirmam como espaços dominados pela contabilidade da vida e da morte.²¹³

No atual estágio, dois importantes aspectos merecem ser ressaltados, uma vez que influem diretamente no plano da relação entre dinâmicas de produção e formas de controle. O primeiro (quantitativo) refere-se à progressiva redução do emprego da força de trabalho e à redução da demanda de trabalho vivo; o segundo (qualitativo) refere-se às mudanças ocorridas nas formas da produção.²¹⁴ De Giorgi, criminólogo italiano marxista, diante da realidade produtiva contemporânea, vale-se do conceito de "multidão" para indicar a força de trabalho expressada na indistinção entre produção e reprodução, emprego e desemprego, trabalho e linguagem. Para ele, esse conceito configura superação do conceito de classe, que seria inadequado com as transformações verificadas no capitalismo "pós-fordista",

[...] não tanto porque a classe operária tradicional perde hoje a própria centralidade produtiva, mas porque não é mais possível definir um lugar determinado de constituição da subjetividade do trabalho, de tornar extrínseca a sua produtividade e de expressão da sua conflitualidade, como era possível para a classe operária fordista.²¹⁵

Embora a formulação seja interessante, entende-se que não é possível abrir mão do conceito de classe, embora aparentemente seja indiscutível a transformação sofrida pelas relações produtivas analisadas por Marx no século XIX. Ocorre que, a leitura dos fenômenos contemporâneos, somada ao caminhar para a gradual substituição do modelo fordista, não tem o condão de esvaziar conceitos clássicos essenciais à compreensão dos fenômenos sociais, mesmo com a perda da centralidade da classe operária e das mudanças ocorridas no emprego da força de trabalho, conforme explanado no primeiro tópico deste capítulo.

As cada vez mais avançadas tecnologias, como a microeletrônica, a informática e a robótica, intensificam as capacidades dos processos de trabalho e produção. O antigo proletariado organizado sofre com a restrição dos espaços de acesso ao emprego regular e acaba sendo direcionado aos circuitos produtivos paralelos. Setores inteiros da produção

²¹³ *Tolerancia cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005. p. 28.

²¹⁴ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 65-66.

²¹⁵ *Ibidem*. p. 79.

começam, assim, a apoiar-se em mercados não regulados em que domina o trabalho intermitente, flexível às exigências do capital.

Na realidade, ao que costumeiramente se chama de “desemprego” talvez não corresponda mais à falta de trabalho, mas sim de emprego, se por emprego entender um conjunto de seguranças – estabilidade, acesso a determinadas garantias, titularidade de um conjunto de direitos socialmente reconhecidos. O desemprego deixa de ser associado à ideia de “inatividade” para se tornar uma medida oficial da fratura entre as inumeráveis “atividades produtivas” – isto é, aquelas que remetem à noção de trabalho no sentido próprio do termo. Nesses termos, o próprio critério de levantamento de dados utilizado nas pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que considera desempregado apenas quem procura emprego e não encontra e, por conseguinte, não considera tecnicamente desempregada a parcela da população economicamente ativa formada por pensionistas, aposentados e aqueles que não buscaram inclusão no mercado formal de trabalho. Nesse sentido, no 1º trimestre de 2014 38,9% da população economicamente ativa foi classificada pelo IBGE como “excluída” do mercado de trabalho e a taxa de desemprego ficou apenas em 7,1%, sem levar em consideração a condição de trabalho de cada um.

A instabilidade vivenciada pelo trabalhador e a negação do acesso ao mercado de trabalho formal, com as garantias que lhe são inerentes enquanto resistirem às investidas do capital globalizado neoliberal, exclui da cidadania massas cuja ocupação, meio de sobrevivência qualificado como “lícito” ou “ilícito”, “não é socialmente reconhecida como condição suficiente para ter acesso a uma existência social plena”²¹⁶, e, tampouco, a possibilidade da socialização através do consumo.

O trabalho imaterial, altamente especializado e que move a alta tecnologia, o qual dá origem à uma elite intelectual, determina a exclusão e acelera a marginalização dos trabalhadores que agora se apresentam como excesso, e reforça a inutilidade para o sistema da Zoe, pois a mera existência biológica não necessita ser preservada pelo poder, eis que sua descartabilidade é diretamente proporcional à irrelevância da pessoa - mercadoria - para as relações produtivas contemporâneas.

Emergem, assim, os primeiros contornos daquilo que definimos como regime do excesso. Excesso significa, neste sentido, que a dinâmica produtiva contemporânea excede continuamente os dispositivos institucionais de atribuição, reconhecimento e garantia da cidadania social.

²¹⁶ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 69.

Nesse sentido, produz-se uma crescente centralidade nas políticas de controle social da figura do pobre marginalizado, como sujeito imagem de diversas crises da contemporaneidade, como a crise socioeconômica e a violência estrutural, a crise dos direitos humanos individuais e sociais, a crise do trabalho, que sofre os mais diversos ataques dia após dia, o enfraquecimento do Estado como provedor de direitos e inclusão social ou, no caso nacional, os déficits estruturais que redundam na sua ineficácia para efetivar direitos como saúde, educação e moradia, e, por fim, a crise da cidadania perante o Estado Penal máximo.

Sobre as parcelas da população que o progresso econômico neoliberal deixou para trás resta apenas o papel de objeto das novas racionalidades do controle. Projetam-se dinâmicas de controle e da punição que escancaram o abandono das garantias individuais, as quais tiveram seu papel reduzido pelas agências de criminalização - principalmente pela polícia, como instituição que atua na "ponta" do sistema penal, e pela passividade ou omissão do Poder Judiciário- à uma folha de papel indigna de ser respeitada. Ademais, sobre os destinatários do controle são desenvolvidas novas formas de vigilância intensiva, viabilizadas pela crescente mercantilização dos espaços públicos, pautadas em técnicas e práticas atuariais de prevenção situacional para que sejam reduzidas as chances de praticarem algum fato qualificado como crime.²¹⁷

É acelerado o processo de mercantilização da gestão da segurança, consequência lógica do avanço neoliberal e das reformas estruturais ocorridas desde a década de 1990. Diante do pânico coletivo, do medo subjetivo e do crescimento do número de registros de crimes - chamado de aumento das taxas de criminalidade segundo os *experts* da *mass media*, a qual proclama a ineficiência do Estado no "combate e redução do crime"-, a segurança tornou-se um mercado altamente lucrativo, cuja demanda e diversificação da clientela é garantia de lucros cada vez maiores.²¹⁸ Pelos dados do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de São Paulo - Sesvesp- em maio de 2011 o Brasil possuía 1,5 mil empresas de segurança privada registradas, que empregavam cerca de 605 mil vigilantes; dessas, 429 atuavam no Estado de São Paulo e empregavam 204 mil pessoas. No lucrativo ramo comercial, considerando apenas as três maiores empresas, a multinacional espanhola Prosegur, a Protege e a Gocil possuíam juntas mais de 90 mil pessoas em seus quadros;

²¹⁷ GIORGI, Alessandro De. *El gobierno de la excedencia: postfordismo y control de la multitud*. Madrid: Traficantes de sueños, 2006. p. 21 et seq.

²¹⁸ Em notícia publicada no Jornal Valor Econômico, em 27/03/2013, João Palhuca, então vice-presidente do Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado de São Paulo - Sesvesp-, relatou que o perfil da clientela do setor é formado por bancos (30% do mercado), órgãos públicos (35%) e a reunião de indústria, comércio e serviços (outros 35%) o perfil da clientela no país. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/3061796/novas-regras#ixzz2OkOMJcZW>>. Acesso em 25 set. 2013.

quanto ao faturamento, só a Prosegur atingiu a expressiva marca de 2,66 bilhões de reais. José Jacobsen Neto, então presidente da Associação Brasileira das Empresas de Vigilância, manifestou a expectativa de que o setor, no ano de 2012, movimentasse entre 15 e 18 bilhões de reais; todavia, segundo ele, "o movimento poderia ser ainda maior se o custo Brasil não fosse tão alto e a desoneração da folha de salário tivesse contemplado o setor".²¹⁹

Além da mercantilização da segurança, há o avanço da "comunitarização" da sua gestão. Nesse viés, deve-se promover o compartilhamento da tarefa de controle do crime com a sociedade civil, organizada ou não. A participação ativa das pessoas na prevenção e repressão do crime é considerada um dever de todo cidadão, visando a realização do bem comum. Não basta a comunicação do fato, participar de reconhecimentos e ocupar o reduzido espaço concedido à vítima como ator no processo penal. Deve a comunidade ser pró-ativa, já que a segurança pública, nos termos do artigo 144, *caput*, da Constituição Federal, é "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos". Para tanto, foram criados os Conselhos Comunitários de Segurança - CONSEG - no âmbito dos Estados. São oficialmente conceituados pelo Estado fluminense como "canais de comunicação entre a sociedade civil e as Polícias Civil e Militar do Estado do Rio de Janeiro, atuando como colaboradores voluntários, não remunerados e compromissados com a redução da violência, da criminalidade e da paz social."²²⁰ No âmbito do Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp- elaborou, inclusive, material didático para acompanhamento do Curso de Polícia Comunitária, no qual é explícita a ideia da comunitarização, como nos seguintes trechos da introdução:

Nesse ambiente em rápida mudança, em que a polícia lida com problemas epidêmicos de droga, atividade de gangues e níveis cada vez mais altos de violência, a Polícia comunitária tem se firmado, como a alternativa mais eficiente e eficaz.

[...]

As comunidades devem tomar uma posição unificada contra o crime, a violência e o desrespeito à lei, e devem se comprometer a aumentar a prevenção contra o crime e as atividades de intervenção.

[...]

A polícia e a comunidade se tornam parceiras no tratamento dos problemas de desordem e descuido (atividade de gangues, abandono de automóveis e janelas quebradas) que, talvez ainda não sejam necessariamente criminais, mas podem levar ao cometimento de crimes graves. Na medida em que o laço entre a polícia e a

²¹⁹ Disponível em: <<http://www.valor.com.br/empresas/3061796/novas-regras#ixzz2OkOMJcZW>>. Acesso em: 15 jul. 2014.

²²⁰ Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=223>>. Acesso em 10 mar. 2014.

comunidade se fortalece, com o tempo, a nova parceria se torna mais capaz de apontar e abrandar as causas subjacentes ao crime.²²¹

Dentro dessa estratégia em âmbito comunitário, insere-se a atuação de diversas organizações não governamentais, sendo a ONG Viva Rio e o Instituto Sou da Paz (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP), sediado em São Paulo, as de maior destaque. Dentre os projetos da ONG estão a qualificação da Guarda Municipal, a Prática Policial Cidadã, por meio do Curso de Aprimoramento da Prática Policial Cidadã - CAPPCC, e a parceria com UPP's, tendo como "eixos centrais a prevenção da violência e o atendimento da população."²²² Uma breve análise das diretrizes que norteiam o Instituto Sou da Paz refletem uma atuação numa linha ampla, do "monitoramento de políticas e projetos de lei" à colaboração para "construir o planejamento estratégico da Secretaria de Segurança Pública". A proposta é messiânica, pois busca, com um time de "especialistas", a solução da questão criminal; desse esforço, foi o responsável pela elaboração de um grotesco "plano de metas", incorporado pela Secretaria de Segurança Pública, atualmente chefiada por Fernando Grella Vieira, e digno de aplausos até do Editorial do periódico "O Estado de S. Paulo", edição de 23 de janeiro de 2014:

O governo de São Paulo está no caminho certo ao adotar a meritocracia na segurança pública, conforme o programa recentemente anunciado pelo governador Geraldo Alckmin. De acordo com o plano, os policiais que atingirem determinadas metas de redução de criminalidade receberão bônus de até R\$ 2 mil por trimestre.

[...]

Segundo o Instituto Sou da Paz, responsável pela elaboração do plano de metas, o modelo resultou de amplo debate com especialistas e "é uma aposta de que é possível reduzir o crime por meio de práticas de gestão que valorizem o policial e enfrentem o desafio da integração das polícias, ao mesmo tempo que profissionalizam e controlam sua atividade cotidiana. Experiências semelhantes, razoavelmente bem-sucedidas, já ocorrem no Rio de Janeiro e em Minas Gerais.

Vieira explicou que os indicadores criminais serão divididos em três núcleos estratégicos, que vão compor as metas: crimes "que tiram a vida", isto é, homicídios e latrocínios (roubos seguidos de morte); crimes de "impacto social", como assaltos; e "crimes importantes na cadeia da economia", como roubo de veículos. Este último teve aumento significativo em 2013, atingindo, em novembro, a maior incidência em 12 anos.²²³

²²¹Disponível

em: <http://www.conseg.pr.gov.br/arquivos2/File/material_didatico/PoliciaComunitaria_completo.pdf>. Acesso em 14 abr. 2014.

²²² Disponível em: <<http://vivario.org.br/seguranca-humana/>>. Acesso em: 14 abr. 2014.

²²³ O Estado de S. Paulo, São Paulo, 23 jan. 2014

Interessante mencionar que todos os núcleos estratégicos que compõe o plano de metas são preenchidos por crimes de natureza patrimonial, a não ser no primeiro, no qual o crime de latrocínio tem a companhia do homicídio. Dentre todos os fatos criminalizáveis existentes de "impacto social" e, pior, "importantes na cadeia da economia", a repressão do roubo, ilegalidade típica dos miseráveis, é prioridade absoluta na política penal oficial. Além disso, a cegueira social movida pela crença no mais grosseiro conhecimento etiológico ainda é atestada no item 4.8 da Cartilha.: implicações no bônus devido ao número de vítimas de Latrocínio (fator de redução). Referida previsão dispõe que, se o número de latrocínios for superior ao registrado no ano anterior, "a totalidade do bônus será reduzida em 10% para as Regiões, Áreas e unidades especializadas vinculadas a qualquer nível da estrutura distrital." A receita do bolo pode ser sintetizada pelas fórmulas "menos crime, mais dinheiro na conta" e "mais latrocínios, menos bônus". Desconsiderando totalmente a existência das cifras ocultas, bem como diversas formas de manipulação estatística existentes em todas as esferas, orientada desde os interesses pessoais e corporativos até a criação de uma cenário politicamente favorável, a cartilha intitulada "São Paulo contra o crime" finalmente destaca que:

[...] a SSP=SP vem desenvolvendo ações direcionadas ao processo de coleta, contabilização e consolidação de dados sobre as ocorrências criminais com objetivo de garantir a qualidade destas informações no Estado de São Paulo, que hoje são mensalmente divulgadas pela Coordenadoria de Análise e Planejamento (CAP).²²⁴

É notável o relevo que a vítima assumiu nos conflitos penais, sendo este movimento o resultado direto da priorização das agências do sistema penal às consequências do crime, em detrimento do combate às causas (que marcou o previdenciarismo penal). A vítima, atualmente, ao mesmo tempo em que, no campo do simbólico, serve para humanizar e dar concretude ao difuso sofrimento com o crime, canaliza o sentimento público de indignação para com o fenômeno da criminalidade como um todo e ainda ganha *status* de especialista em matéria criminal.²²⁵

²²⁴Disponível em <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/sp_contra_o_crime_jan2014_web.pdf>. Acesso em 16 jun. 2014.

²²⁵ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 50 et seq.

A presença das vítimas no espaço público de debate, sempre ao lado de políticos, autoridades em geral ou algum conhecido comunicador, serve para angariar adesão, através da solidariedade e da formação de consenso, às medidas em sua maioria repressivas pleiteadas por elas.

O medo do crime passou a ser visto como problema por si só, bem distinto do crime e de sua vitimização e políticas específicas têm sido desenvolvidas mais com o objetivo de reduzir os níveis de medo do que de reduzir o crime. O novo discurso da política criminal insistentemente invoca a revolta do público, cansado de viver com medo, que exige medidas fortes de punição e de proteção. O mote aparente da política é agora mais a revolta coletiva e o justo reclamo por retribuição do que um compromisso com a construção de soluções sociais justas.

O pânico moral é produzido pelos meios de comunicação que, visando a satisfação do mercado, deixam em segundo plano as informações supostamente sérias e dão destaque, com enfoque sensacionalista, ao acontecimento capaz de chocar a mobilizar a opinião pública. Segundo Zaffaroni,

[...] el pánico moral se produce cuando los medios ordinarios, comunes, que suministran la información supuestamente seria, dedican muchos más minutos de televisión [...] al homicidio del día, cuando los diarios de igual naturaleza dedican muchos más metros cuadrados a lo mismo y pasan la noticia a la primera plana, cuando los minutos de radiotelefonía objetiva y sus comentarios aumentan considerablemente, cuando más *expertos* son entrevistados y más gestos de resignada impotencia o reclamos de reforma a la ley con voz ahuecada de escuela de teatro muestran los comunicadores.²²⁶

Assim, redes de parcerias e de acordos interagenciais de trabalho, como nas hipóteses antes exemplificadas, tem o objetivo de intensificar a prevenção do crime e aumentar a segurança comunitária, primordialmente através da promoção do envolvimento das comunidades e da disseminação de idéias e práticas ligadas à prevenção do crime.²²⁷

²²⁶Sobre a criminologia midiática e o espaço por ela ocupado, Zaffaroni afirma: "En principio, es notorio que la criminología mediática no ocupa siempre el mismo espacio, sino hay momentos en que estalla y otros en que se reduce a límites más modestos y a expresiones menos estruendosas. Esta claro que esto no obedece a la mayor o menor frecuencia delictiva, pues la experiencia mundial indica que los índices de delitos violentos no sufren alteraciones tan abruptas. El sentido común no hace creíble que un día emerjan asesinos por todos lados y después desaparezcan por encanto. Parece claro que con esto se dosifica el pánico moral, que no oscila porque sí ni conforme a la frecuencia criminal". ZAFFARONI, Eugenio Raul. *La palabra de los muertos: conferencias de criminología cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011. p. 395.

²²⁷ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 62.

Paulatinamente vão sendo estabelecidas novas fronteiras entre as esferas pública e privada, entre o sistema punitivo institucionalizado e os controles operativos da sociedade civil. O “moderno” campo do controle do crime está sendo rapidamente reconfigurado, de modo a descentralizar não apenas as funções das instituições estatais especializadas, mas também as racionalidades política e criminológica que lhes davam sustentação.

Têm-se verificado mudanças importantes nos objetivos, prioridades e ideologias de trabalho das principais agências da justiça criminal. A polícia não é apenas uma força de prevenção e repressão do crime, mas uma prestadora de serviço público incumbida da redução do medo, da desordem e da incivilidade, e preocupada em atender às expectativas da comunidade e ganhar aplausos da mídia sensacionalista. As autoridades prisionais fazem parte da luta contra o crime organizado e, tampouco, escondem que a função é neutralizar 'criminosos'.

2.4.2 Tendências político-penais no capitalismo globalizado neoliberal

A divisão efetuada não impede que as tendências e respectivas técnicas a seguir apresentadas se confundam na prática, uma vez que, apesar de formulações teóricas de diferentes fundamentos e complexidade, são voluntária ou involuntariamente incorporadas pelas agências de criminalização.

2.4.2.1 Autoritarismo “cool” como ante-sala de um massacre

O medo e a comoção em torno da questão criminal colocam a questão da segurança pública no centro das discussões em âmbito político e comunitário. O discurso autoritário cool latino-americano participa do simplismo de sua matriz norte-americana, carecendo igualmente de qualquer respaldo acadêmico, e se orgulha disso, pois esta publicidade popularesca denigre constantemente a opinião técnica jurídica e criminológica, obrigando os operadores políticos a assumir idêntica postura de desprezo.

Tampouco é possível dotá-lo de qualquer coerência, pois trata-se apenas de slogans ou propaganda. A irracionalidade é de tal magnitude que sua legitimação não pode provir nem de grosserias míticas – como Rosenberg no nazismo -, reduzindo-se antes a pura mensagem publicitária, com o predomínio de imagens. Sua técnica responde a uma pesquisa de mercado, que vende o poder punitivo como uma mercadoria. Na medida em que se verifica o êxito comercial da promoção emocional dos impulsos vingativos, ela é aperfeiçoada. Os serviços de notícias e os formadores de opinião são os encarregados de difundir esse discurso. Os especialistas que aparecem não dispõem de dados empíricos sérios, são palpiteiros livres, que reiteram o discurso único. “Instrumentalizam-se vítimas ou seus parentes” para que encabeçam campanhas de lei e ordem, nas quais a vingança é o principal objetivo. As vítimas assim manipuladas passam a opinar como técnicos e como legisladores e convocam os personagens mais sinistros e obscuros do autoritarismo penal *volkisch* ao seu redor, diante dos quais os políticos amedrontados se rendem, num espetáculo vergonhoso para a democracia e a dignidade da representação popular.²²⁸

A manipulação é uma das características principais da sociedade de massa. O sujeito receptor das informações (leitor, telespectador etc.) é bombardeado com mensagens provenientes de uma voz central, e, aquilo que deveria potencializar as escolhas individuais, "foi transformado na recepção passiva de uma mensagem estandardizada que ao horizonte reduzido do grupo primário substitui um horizonte ainda mais reduzido, em que pese aparentemente amplo e universalizante"²²⁹. Para Dario Melossi, a manipulação é um modo primário para o exercício de poder, pois representa uma estratégia de grupos que querem dominar sem uma explícita afirmação de poder. O indivíduo que vive numa sociedade de massa não recebe dos meios de comunicação uma visão de mundo que auxilie seu desenvolvimento, a valorização de seus projetos pessoais, e sim é induzido a seguir a rotina já traçada diante dele. Na era atual, cada vez mais, constata-se, segundo o criminólogo italiano,

[...] l'uso della criminalità come strumento di creazione di egemonia e di consenso rispetto a programmi politici di tipo conservatore e restauratore. [...] È la rappresentazione della criminalità a dominare, ancor più che la "repressione" della criminalità: questa è un pezzo "necessario" del governo complessivo della società attraverso la rappresentazione pubblica del bene e del male.²³⁰

²²⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 74-75.

²²⁹ MELOSSI, Dario. *Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti*. Milano: Bruno Mondadori, 2002. p. 243.

²³⁰ Ibidem. p. 245.

Com efeito, a superficialidade característica do discurso autoritário cool não é um fenômeno descontextualizado dos demais fenômenos sociais, notadamente porque inserido num ciclo vicioso de produção e reprodução de teorias do senso comum, assumidas como verdades incontestáveis pela opinião pública manipulada pelos meios de comunicação e, posteriormente, como diretrizes de governo por políticos que compartilham deste discurso ou, ainda, que se veem pressionados a adotá-lo. No bojo da sua formulação sobre o que intitulou "sociedade de massas", afirma Mills:

O líder político prepara seu discurso para uma rede nacional e fala, sem o devido toque pessoal, a um milhão de pessoas que nunca viu nem verá. Ramos inteiros de profissões e indústrias estão no 'negócio da opinião', manipulando impessoalmente o público, sob remuneração.

No público básico, a competição de opiniões se faz entre pessoas que mantêm pontos de vista em defesa de seus interesses e seu raciocínio. Mas na sociedade de massas, dos mercados de comunicações, a concorrência, quando existe, se faz entre os manipuladores com seus meios de comunicação em massa, de um lado, e o povo que recebe a propaganda, do outro.

Nessas condições, não é de surpreender que surja um conceito de opinião pública como simples reação - não podemos dizer "resposta" - ao conteúdo do que lhe é comunicado. Assim, o público é apenas a coletividade de pessoas passivamente expostas aos meios de comunicação em massa e indefesamente sujeitas às sugestões e fluxos desses meios.²³¹ (grafia original)

A representação individual ou coletiva valorizante do sistema punitivo, cuja ilusão encobre o real, produz efeitos materiais concretos. Autoexplicativo o Teorema de Thomas, para o qual "situações definidas como reais produzem efeitos reais em suas consequências". Dessa forma, para a obtenção de determinados efeitos políticos, dentre eles a necessidade do endurecimento das penas, o domínio territorial militarizado de comunidades urbanas pobres e a legitimação do sistema penitenciário, não é necessário influir sobre a realidade, basta agir sobre sua imagem.²³²

Contemporaneamente, a teatralização da penalidade migrou do estado para a mídia comercial e para o campo político, estendendo-se da cerimônia final de sanção para abarcar toda a cadeia punitiva, outorgando um lugar privilegiado às operações policiais em áreas habitadas por populações de baixa renda e às confrontações nas salas de audiência em torno dos réus célebres.

²³¹ MILLS, C. Wright. *A elite do poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962. p. 362.

²³² BARATTA, Alessandro. Che cosa è la criminologia critica? In: *Dei delitti e delle pene, n. 1*. Torino: Gruppo Abele, 1991. p. 63.

Enfim, quando difundido num país cuja população sofre com os mais graves problemas sociais, instabilidades produtoras do sentimento de insegurança, o exercício do poder punitivo se reduz a uma mera publicidade. Nesse contexto, o discurso acadêmico perde influência e, por vezes, incorpora a ideia do não pensar sobre a questão criminal, típica da criminologia midiática; perde-se, aos poucos, um dos poucos campos de resistência ao poder arbitrário exercido pelas hegemonias sobre a população marginalizada.

2.4.2.2 Reacionarismo efficientista: das janelas aos corpos quebrados

A “Lei e Ordem” surge como resposta ao aumento da criminalidade e da desordem típica das grandes aglomerações urbanas na modernidade recente. Fruto de uma demanda social por uma resolução rápida, que não pode ser satisfeita, “se avilta em intransigência moralista que fomenta cruzadas obcecadas na busca de bodes expiatórios, responsáveis pelos males do presente”²³³. Para Massimo Pavarini,

Como se todo conflito pudesse ser resolvido na individualização de um inimigo ou em sua punição legal, são invocados socialmente e se legitimam institucionalmente níveis sempre mais elevados de penalidade. Mais penalidade com mais moralidade é o trágico equívoco de toda cruzada moral contra a criminalidade”²³⁴.

Nesse contexto, ante a necessidade de impor uma nova política penal para “fazer frente” à realidade socioeconômica, foi desenvolvida a política da tolerância zero, com fundamento ideológico na Teoria das Janelas Quebradas (*broken windows theory*), mais um enlatado estadunidense vendido “aos incautos como panaceia no mercado da segurança pública mundial”²³⁵.

Relata Jock Young que o conceito de tolerância zero possui os seguintes componentes: redução da tolerância para quaisquer crimes e desvios; uso de medidas punitivas mais drásticas, com uso recorrente do encarceramento; retorno a níveis passados percebidos de

²³³ PAVARINI, Massimo. *O instrutivo caso italiano*. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, n. 3, p. 67-76. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 1997. p. 72.

²³⁴ Ibidem.

²³⁵ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. *Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro?*. In: Revista de estudos criminais; PUC-RS, n. 11. Sapucaia do Sul: Notadez Informação, 2003.

respeitabilidade, ordem e civilidade; consciência da relação existente entre incivildades e crime; e o artigo “*Broken Windows*”, publicado no mês de março de 1982, na revista estadunidense *Atlantic Monthly*²³⁶.

Para George L. Kelling e James Q. Wilson, os grandes mentores da teoria das vidraças quebradas, a desordem e o crime são coisas indissociáveis, em uma espécie de desenvolvimento sequencial. Portanto, “se uma janela de um prédio estiver quebrada e não for reparada, o restante das janelas em breve será quebrada”²³⁷. Em outras palavras, todo comportamento desviante, tanto crimes quanto pequenos “atos de incivilidade”, deve ser punido, sob pena de haver um aumento da criminalidade.

Os desordeiros “regulares” (de dentro da comunidade) precisam ser controlados, os “estranhos” (de fora), vistos com desconfiança pelos moradores de uma determinada comunidade²³⁸, devem ser banidos do convívio social.

Como forma de comprovação da eficácia da teoria em análise, os mencionados autores relatam um experimento que beira o grotesco, realizado por Philip Zimbardo, psicólogo da Universidade de Stanford, nos Estados Unidos:

Ele deixou um automóvel sem placas estacionado em uma rua no Bronx, em Nova Iorque, e um automóvel semelhante em uma rua na cidade de Palo Alto, na Califórnia. O carro estacionado no Bronx foi atacado por “vândalos nos dez minutos após o seu “abandono” [...]. Dentro de 24 horas, praticamente tudo o que havia de valor no veículo foi removido. [...] O carro em Palo Alto permaneceu intocado por mais de uma semana. Então Zimbardo quebrou parte dele com uma marreta. Logo, os transeuntes se juntaram no local e dentro de poucas horas o carro estava de cabeça para baixo e completamente destruído”²³⁹.

Com efeito, nota-se que a ideia não é complexa: “se um criminoso pequeno não é punido, o criminoso maior se sentirá seguro para atuar na região da desordem”²⁴⁰. Ademais,

²³⁶ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2002. p. 183.

²³⁷ WILSON, James Q.; KELLING, George L. Broken windows: the police and neighborhood safety. In: *Atlantic Monthly*, mar 1982.

²³⁸ WILSON, James Q.; KELLING, George L. Broken windows: the police and neighborhood safety. In: *Atlantic Monthly*, mar 1982

²³⁹ Ibidem.

²⁴⁰ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro?. In: *Revista de estudos criminais*; PUC-RS, n. 11. Sapucaia do Sul: Notadez Informação, 2003.

se uma janela for quebrada e ninguém consertar, “é sinal que ninguém liga para o local; logo, outras janelas serão quebradas”²⁴¹.

A inovação de George L. Kelling e James Q. Wilson foi preconizar que o controle de pequenas desordens/incivilidades, às quais não era atribuído o *status* de crime, era tão importante para a comunidade quanto o controle/repressão da criminalidade.

Embora desprovida de cientificidade, a teoria das janelas quebradas, por mais grosseira que seja, foi dita por um país cuja sociedade é amplamente dotada dos meios materiais e simbólicos, “capazes de converter suas particularidades históricas em ideal trans-histórico, e de fazê-lo advir transformando, por toda a parte, a realidade em sua imagem”²⁴². Como asseverou Máximo Pavarini, “quando os Estados Unidos da América dizem uma coisa, essa coisa é muito importante. Podem ser coisas brutais [...], mas quem diz são os Estados Unidos.”²⁴³.

Os partidários da tolerância zero aduzem que são as incivilidades, crimes correlatos à “qualidade de vida” que causam a maior parte do sentimento de desconforto dos cidadãos da cidade²⁴⁴. Por conseguinte, torna-se necessário, segundo a “Lei e a Ordem”, aumentar os níveis de criminalização e de penalização, bem como investir nas agências (policial, ministerial, judiciária e executiva) que desencadeiam os processos de criminalização.

O incremento da engenharia e da cultura punitiva, além da supressão das garantias penais e processuais básicas, em legítima afronta aos preceitos constitucionais²⁴⁵, são fundamentos de uma política penal repressiva, com fundamento ideológico na defesa social, pois, considera-se que um mundo em desordem só pode ser ordenado com disciplina imposta por uma repressão indiscriminada²⁴⁶.

A criminologia da intolerância pode ser entendida como sendo a intolerância forjada por uma atividade policial intensiva, que tem como foco a população marginalizada e

²⁴¹ COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro?. In: *Revista de estudos criminais*; PUC-RS, n. 11. Sapucaia do Sul: Notadez Informação, 2003.

²⁴² WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 411.

²⁴³ PAVARINI, Massimo. *Punir mais só piora o crime e agrava a insegurança*. Entrevista concedida para o *Jornal Folha de S. Paulo*, dia 31 ago. 2009.

²⁴⁴ WACQUANT, op. cit. p. 419.

²⁴⁵ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão*. *Revista da Emesc*. V. 12, n.19, 2006. p. 178.

²⁴⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 76.

pequenas infrações²⁴⁷, cuja neutralização realiza-se por meio de uma política de encarceramento em massa.

[...] objetiva limpar as ruas de “destroços humanos; como parte do processo de exclusão concomitante à emergência de uma sociedade com grande população marginalizada e empobrecida, a qual deve ser dominada e contida – um processamento atuarial que se preocupa mais com saneamento do que com justiça²⁴⁸.

Dessa forma, o crime foi reduzido à delinquência de rua, às torpezas das classes subalternas, da *underclass*, àqueles considerados pela sociedade excludente como insuficientemente socializados, desadaptados ao convívio social ou rebeldes “sem causa”.

Nesta ótica, constata-se que a problemática na qual estão inseridos os conflitos sociais negativos²⁴⁹ deve ser resolvida com a neutralização dos indivíduos “nocivos” ao convívio social, sendo que, para tanto, é “preciso ousar, responsabilizar e punir, em suma, educar as parcelas das classes populares que de certo modo retornaram ao estado bárbaro”²⁵⁰.

O direito penal é a única área do direito que na sua essência encarna a violência do homem sobre o homem, legitimada, santificada e assumida como protótipo do ordenamento jurídico em geral. No Brasil, às práticas de intolerância máxima do sistema penal aparente somam-se àquelas do sistema penal subterrâneo, que inclui toda espécie de arbitrariedade, violência e a prática naturalizada da sacolinha, instrumento "moderno" utilizado na inquisição dos miseráveis.

2.4.2.3 Raízes sistêmicas da integração-prevenção

Embora a integração-prevenção seja uma teoria da pena, e não uma tendência político-criminal propriamente dita, as implicações que ela pode gerar, se assumida como diretriz de ação das agências da criminalização estatais, justificam o presente tópico. Segundo Gabriel

²⁴⁷ YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2002. p. 199.

²⁴⁸ Ibidem. p. 200.

²⁴⁹ BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2002.

²⁵⁰ WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 113.

Ignacio Anitua, esta é

[...] uma teoria da pena que se pretende nova, embora seja, outra vez, uma rara mistura de ideias hegelianas e de defesa social, rodeada por um novo discurso, de difícil compreensão. Essa teoria [...] derivaria em uma dupla função da pena: a 'latente', de consolidação da sociedade; e a 'manifesta', de marginalização do fato delitivo e do seu ator.²⁵¹

Ao contrário daquilo que Zaffaroni denominou de autoritarismo cool latinoamericano, a teoria da prevenção-integração possui bases acadêmicas mais sólidas, conquistando adeptos nos setores conservadores. Parte-se da concepção formulada por Niklas Luhmann, do direito como instrumento de estabilização social, orientação das ações e institucionalização das expectativas. A perspectiva sistêmica esvazia o conteúdo do bem jurídico como critério limitador de criminalização, já que o declarado objetivo da punição consiste no restabelecimento da confiança e na prevenção dos efeitos negativos que a violação da norma produz para a estabilidade do sistema e a integração social.²⁵² Dessa forma, a pena torna-se necessária mesmo quando não houver qualquer lesão ao bem jurídico, pois basta a intenção de causá-lo, já que o dano para a segurança do sistema ultrapassa a ideia de lesividade material da conduta. Para Alessandro Baratta, no mais profícuo artigo sobre o tema,

Al fundamentar la función penal dando prevalencia a la conservación del sistema social respecto de las necesidades y valores de los individuos, la teoría de la prevención-integración aplica coherentemente la teoría sistémica, por cuanto mantiene la actual relación entre el "sistema-sociedad" y el "subsistema-hombre".²⁵³

O lesado pela ação, portanto, não é uma pessoa ou determinado grupo de pessoas, mas a abstração da confiança nas insituições públicas. Esta legitimação tecnocrática do funcionamento desigual do sistema punitivo institucionalizado retira do indivíduo sua condição humana, de sujeito autônomo e moralmente responsável, para reduzi-lo à condição de subsistema com base em uma capacidade que lhe é atribuída apenas por critérios

²⁵¹ ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 800.

²⁵² Sob esse prisma, afirma Nilo Batista: "Houve quem, sob inspiração de Luhman, resolvesse demitir o próprio bem jurídico, substituído pela pura restauração das expectativas normativas decepcionadas pela violação da norma, o que significa afinal a demissão da alteridade e a transição de um direito penal da ofensa (do feito) para um direito penal da vontade (do autor 'desleal' ou 'inimigo'), à maneira daquele direito penal em Kiel elaborado para o III Reich." Merci, Loïc. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 219-227.

²⁵³ Integración-prevención: una "nueva" fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. p. 1-30. In: *Criminología y sistema penal (compilación in memoriam)*. Buenos Aires: Julio César Faira, 2004. p. 24.

puramente normativos e funcionais.²⁵⁴

Enfim, a teoria da integração-prevenção revela uma finalidade conservadora e legitimante do sistema social e da tendência de expansão e intensificação da resposta penal aos problemas sociais.

2.4.2.4 Controle atuarial: gestão e eliminação de “riscos” no Brasil

Política criminal atuarial pode ser compreendida como o uso preferencial da lógica atuarial na fundamentação teórica e prática dos processos de criminalização secundária com a finalidade do controle de grupos sociais considerados de alto risco ou perigosos mediante incapacitação seletiva de seus integrantes.²⁵⁵

O termo atuarial, aqui, refere-se às novas estratégias de poder sobre o desvio. Estas configuram um dos pilares da ruptura do compromisso com o poder disciplinar, ou seja, aquele primordialmente centrado sobre o sujeito e sobre a possibilidade de produzir corpos dóceis e disciplinados, substituído por uma forma de controle que é exercida, indistintamente, sobre grupos sociais inteiros. Nas palavras de Maurício Stegemann Dieter, autor do mais completo estudo sobre o tema publicado no país,

O objetivo do novo modelo é gerenciar grupos, não punir indivíduos: sua finalidade não é combater o crime - embora saiba se valer dos rótulos populistas, quando necessário - mas identificar, classificar e administrar segmentos sociais indesejáveis na ordem social da maneira mais fluida possível.²⁵⁶

O controle atuarial é algo estreitamente conexo aos fenômenos sociais e ao ciclo econômico capitalista contemporâneo. Trata-se de um pensamento enraizado na ideia de "monetização" do risco e gestão do perigo representado por grupos de risco. A nova lógica do controle escancara a tomada do sistema de controle por uma racionalidade/lógica gerencial, que conduz aos *status* de princípios a economia dos recursos, a monetização dos

²⁵⁴ Integración-prevenición: una "nueva" fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. p. 1-30. In: Criminología y sistema penal (compilación in memoriam). Buenos Aires: Julio César Faira, 2004. p. 22.

²⁵⁵ DIETER, Maurício Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

²⁵⁶ Ibidem.

riscos e a equação custo-benefício. Essa racionalidade, que para De Giorgi é resultado da passagem do fordismo ao pós-fordismo, é cada vez mais alheia à complexidade do real e incapaz de penetrar a matéria sobre a qual exerce domínio, tanto que abandona o intento de regular as forças objeto de um controle que se limita a reduzir ao mínimo as potencialidades que não consegue controlar. Para o criminólogo italiano,

Es precisamente la creciente dificultad de distinguir al desviado del precario, al criminal del irregular, al trabajador de la economía ilegal del de la economía informal, lo que determina el reagrupamiento de tal diversidad en términos de clases peligrosas. Salta a la luz aquí, según creo, la similitud entre un poder de control incapaz de ejercer cualquier función disciplinaria de transformación de los sujetos y una racionalidad capitalista que, igualmente distante de las dinámicas de la productividad social, se proyecta sobre la fuerza de trabajo como un puro control externo.²⁵⁷

A pós-modernidade produz um controle penal organizado em torno do medo, como dispositivo de prevenção mediante instrumentos repressivos exercidos sobre os socialmente excluídos, os quais representam um "risco insuportável" para as elites e legitimam práticas probabilísticas identificadas como verdadeiro exercício do terrorismo de um Estado alinhado às necessidades do mercado.

O que torna único esse projeto de gestão diferencial orientada por prognósticos de risco, portanto, não é seu alvo preferencial - os marginalizados de sempre - mas a voluntária renúncia em buscar justificativas éticas, normativas ou científicas para a violência, assumindo que características intrínsecas ao grupo social perseguido sejam cinicamente assimiladas como fatores de um perfil de risco

Enquanto a prisão disciplinar se constituía como espécie de laboratório no qual eram testados e aplicados saberes e tecnologias de controle para a produção de corpos dóceis e úteis à exploração capitalista, a prisão do atuarialismo declara a irrelevância do saber sobre os indivíduos e promove a construção de categorias totalmente arbitrárias, fundadas sobre o conceito de perigo e orientadas apenas à contenção de riscos e à retribuição pura e simples. O objeto deixa de ser aprisionar criminosos individuais, ou seja, neutralizar fatores de risco individual, para gerir, "ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode e não se está interessado em reduzir".²⁵⁸

²⁵⁷ GIORGI, Alessandro De. *El gobierno de la excedencia: postfordismo y control de la multitud*. Madrid: Traficantes de sueños, 2006. p. 131-132.

²⁵⁸ GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 97.

2.5 Cárcere: da fábrica ao depósito

Conforme explanado anteriormente, as formas assumidas pelo controle social penal são uma consequência das exigências de reprodução e manutenção da forma das relações sociais existentes, ditadas pelos anseios e imposições das classes que detêm o poder de produção das leis, bem como de comando e influência na tomada de decisões e ações das agências executivas. A relação existente entre estrutura social e sistema penal é dinâmica e se insere num processo de contínua transformação. Isso significa que diferentes sistemas exigem diferentes formas de controle, o que conduz à conclusão de que a hipertrofia do Estado Penal e o crescente recurso à pena de prisão correspondem às exigências atuais. Uma rápida digressão é oportuna para contextualizar essa afirmação.

A instituição carcerária é mantida com base em trabalhos ideológicos, dos quais as “ideologias re” gozam de notável importância. É, segundo Gizlene Neder, “o processo de ideologização que dá suporte intelectual e afetivo aos sentimentos políticos que vêm possibilitando o processo de desumanização, referido à desqualificação moral e jurídica das classes subalternas”²⁵⁹. As teorias criminológicas críticas, nesse ponto, tiveram o grande mérito em demonstrar que o aparente fracasso da prisão (segundo o discurso declarado da teoria jurídica da pena), como aparelho central do sistema punitivo institucionalizado, abriga a história de um sucesso correlato, pois o êxito das funções reais da prisão explicam sua sobrevivência e permitem compreender o insucesso que acompanha todas as tentativas de fazer do sistema carcerário um sistema de reinserção do condenado na sociedade livre²⁶⁰.

Na passagem para o mercantilismo, a mão-de-obra excedente, expulsa do campo e que se dirigiu às cidades na busca de novas formas de sobrevivência, era “desqualificada” para o trabalho no modelo em ascensão. As cidades, em razão do desenvolvimento da atividade econômica, especialmente do comércio, tornaram-se um polo de atração e começaram a ser povoadas com milhares de trabalhadores expropriados, convertidos em mendigos, vagabundos e aqueles rotulados por “bandidos”. Dessa forma, diante da escassez de sujeitos aptos a ocupar

259 NEDER, Gizlene. Cultura jurídica, cultura religiosa e questão criminal. In: *Depois do grande encarceramento*. (org.) Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

260 ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003. p. 292. SANTOS, Juarez Cirino dos. 30 anos e vigiar e punir. Disponível em: <www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos_vigiar_punir.pdf> Acesso em 27 abr. 2010.

os novos postos de trabalho, as instituições penais serviam para a formação de proletários e, durante o período em que se encontravam recolhidos, para a exploração dessa força de trabalho.

As antigas casas de correção combinavam princípios das casas de assistência aos pobres (poorhouse), das oficinas de trabalho (workhouse) e instituições penais. O objetivo primordial era tornar a força de trabalho dos indesejáveis em algo socialmente útil; naquele momento histórico, o confinamento sem trabalho não seria uma punição efetiva. Com efeito, as casas de correção exerceram importante papel para a economia de países europeus inseridos no processo de aumento da produção capitalista, e suas vantagens não estavam restritas aos aspectos materiais. Georg Rusche, sobre o sentimento dos historiadores da época, relata que,

Vantagens morais e materiais da prisão 'moderna' [...] advém do fato de os internos terem sido reconduzidos da perversidade para a piedade, do vício para a virtude, da estrada da destruição para o caminho direto da salvação, da apatia que torna os homens estúpidos e preguiçosos para o trabalho que seria útil a eles próprios e à sociedade. Quando eles forem enfim reformados, saberão ganhar o pão, e é vantajoso para o Estado que os ociosos e os vagabundos que não trabalhariam ou se sustentariam não se convertam em uma carga para os trabalhadores produtivos, mas que sejam estimulado para o trabalho contra seu desejo [...].²⁶¹

Diante desse contexto, interessante mencionar que a madeira do pau-brasil era pulverizada nas casas de trabalho holandesas, conhecidas por *rasphuis*, onde a atividade desenvolvida pelos internos consistia em raspar, com uma serra de várias lâminas, a madeira até transformá-la em pó, do qual os tintureiros extraíam o pigmento usado no tingimento dos fios. Esse trabalho era considerado “particularmente adequado para os ociosos e os preguiçosos”, sendo praticado na cela ou no pátio central da unidade²⁶².

Nos Estados Unidos, no final do século XVIII e início do XIX, foram inventados dois modelos penitenciários nos quais o trabalho assumiu diferentes configurações. No sistema clássico da Filadelfia,²⁶³ o trabalho se revestiu de uma conotação, pode-se afirmar, meramente

²⁶¹ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 122 et seq.

²⁶² MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 43.

²⁶³ “No isolamento absoluto [...] não se pede a requalificação do criminoso ao exercício de uma lei comum, mas à relação do indivíduo com sua própria consciência e com aquilo que pode iluminá-lo de dentro. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 224.

punitiva; no sistema de Auburn²⁶⁴, por sua vez, o trabalho carcerário passou a ser organizado conforme padrões produtivos e competitivos. Vale ressaltar que a relação direta entre cárcere e trabalho produtivo teve uma incidência quantitativa e temporal bem limitada, sendo que, muito mais que uma “fábrica” de mercadorias, o cárcere era um produtor de sujeitos disciplinados e adestrados ao trabalho fabril.²⁶⁵

No Brasil, o Código Criminal de 1830 não prescrevia qual modelo penitenciário seria oficialmente adotado. O debate mais efetivo sobre o tema teve início logo após a inauguração da Casa de Correção da Corte, em 1850, no Rio de Janeiro, quando Eusébio de Queiroz, então Ministro da Justiça, em seus relatórios hesitava entre os sistemas filadélficos e auburniano, o que resultou na inclinação pelo primeiro no regimento de 06 de julho de 1850 e a opção pelo segundo no regimento de 1882. Após o Relatório de Inspeção realizada naquela unidade, passou-se a defender o método progressivo irlandês, o que foi explicitado pela posição de Pádua Fleury, representante oficial do governo brasileiro no Congresso Penitenciário de Estocolmo, em 1878.²⁶⁶

Apenas com o advento do Código Penal de 1890 a pena privativa de liberdade passa a ser vista como a forma de punição por excelência. O regime penitenciário preconizado consistia na “combinação entre os sistemas de Auburn e da Filadélfia, com a devida modificação operada pelo método progressivo irlandês”²⁶⁷. Ademais, com a derrocada da economia escravista e a consolidação de um mercado de trabalho livre, surgiu a necessidade de “incutir no meio carcerário a propensão ao trabalho, elevando-o à condição de elemento reparador do indivíduo aproveitável. Para os irrecuperáveis, persiste a função neutralizadora”²⁶⁸

264 “O modelo de Auburn prescreve a cela individual durante a noite, o trabalho e as refeições em comum, mas, sob a regra do silêncio absoluto, os detentos só podendo falar com os guardas, com a permissão destes e em voz baixa. [...] Mais que manter os condenados 'a setes chaves como uma fera em sua jaula', deve-se associá-lo aos outros, fazê-los participar em comum de exercícios úteis, obrigá-los em comum a bons hábitos, prevenindo o contágio moral por uma vigilância ativa, e mantendo o recolhimento pela regra do silêncio. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009. p. 224.

265 Nesse sentido, RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER. *Punição e estrutura social*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2006.

266 PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 168 et seq.

267 ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 79.

268 Ibidem. p. 80.

Nas últimas décadas, a prisão foi reinventada como um instrumento de contenção neutralizante. Sentenças a penas mais elevadas do que justificaria qualquer consideração retributiva são mais comuns e até mesmo obrigatórias.

Enquanto a reclusão disciplinar se constituía como uma espécie de laboratório no qual eram aplicadas as tecnologias do controle, conforme as determinações peculiares de cada sujeito, a transformação pela sujeição coercitiva às tecnologias disciplinares era a linha orientativa da seleção da clientela. As instituições disciplinares objetivavam suprir as carências da mão-de-obra em face das exigências do modo capitalista de produção. A sincronização dos gestos, as concepções de tempo e espaço foram racionalidades de períodos caracterizados pela falta, não pelo excesso.

Classificação hierárquica, imposição de horários elaborados, não ociosidade, controle rígido e arregimentação do corpo: essas técnicas de “normalização” penal sempre foram impraticáveis no Brasil, pela superpopulação, pela precária estrutura das unidades e pela postura das autoridades administrativas. A defasagem do Estado Providência, que de fato nunca existiu no Brasil, teve como contrapartida o fortalecimento e expansão do aparato penal, abrindo caminho para o implemento estrutural de um verdadeiro Estado-Penitência. Grupos marginalizados, impossibilitados de ter acesso aos meios de vida, tornam-se “ameaça” ao modelo que anteriormente os coloca em risco. A violência objetiva prévia não é constituída por esses grupos, mas, ao contrário, é exatamente tal violência que os constitui como oprimidos²⁶⁹. Atrelado a este quadro, o cárcere transforma-se em local de depósito de sujeitos indesejáveis pelo sistema, distanciando-se da antiga imagem de instituição de controle social “subserviente” à fábrica.

Ao invés do *adestramento* (“treinamento” ou “domesticação”), destinado a moldar “corpos dóceis e produtivos”, postulado por Foucault, a prisão contemporânea é direcionada para uma neutralização brutal, uma retribuição automática e a um simples armazenamento. Se, hoje em dia, há “engenheiros da consciência” e “ortopedistas da individualidade” trabalhando na rede de poderes disciplinares, certamente eles não são empregados pelos departamentos correcionais; por exemplo, a equipe técnica de algumas prisões brasileiras se ocupa quase que exclusivamente da elaboração de exames criminológicos que antecedem a concessão de um benefício, ou melhor, a efetivação de um direito do recluso. O corpo funcional, do agente penitenciário à direção da unidade, tem seu papel reduzido, apenas, à

269 FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 43. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

garantia da segurança e da disciplina, que em nada se assemelha àquela inerente aos estabelecimentos correcionais.

A retórica da reação ataca o sistema em seus fundamentos. Assume a forma de uma oposição frontal, em vez de uma crítica reformadora ou refinadora, cuja intenção não é reparar o sistema, mas verdadeiramente desacreditá-lo e rejeitá-lo. Hirschman mostra que três teses centrais estão sempre presentes no discurso reacionário: as alegações de perversidade, de futilidade e de risco.

Não se deve considerar que o discurso seja inconseqüente. A retórica política das representações oficiais acerca do crime e dos criminosos têm um significado simbólico e uma eficácia prática que efetivamente geram conseqüências sociais. Às vezes, o “discurso” é a “ação”.

Um campo complexo, multidimensional que se submeteu a um processo de transição revelará sinais de continuidade e de descontinuidade. Conterá múltiplas estruturas, estratégias e racionalidades, algumas das quais terão mudado e outras, não. Precisa-se discutir a mudança tendo-se em conta estas complexidades e variação, evitando-se o apelo a dualismos simplificadores e o falso essencialismo que estes implicam. Segundo Hirschman, foram colocadas em discussão:

A tese da perversidade. O correcionalismo produz resultados perversos e não-desejados. Ele torna o criminoso pior e não o inverso. Políticas de reabilitação provocam o aumento no crime e não sua redução. “*O resultado é sempre o avesso*”.

A tese da futilidade. O correcionalismo sempre falhará. Não é possível reformar as pessoas ou produzir a mudança correcional. Os esforços de reabilitação são fúteis e desnecessários. “*Nada funciona*”.

A tese do risco. As práticas correcionalistas minam valores fundamentais, como a autonomia moral, os direitos do indivíduo, o devido processo legal e o princípio da legalidade. As políticas de reabilitação põem em risco os acalentos valores democráticos liberais. “*A justiça está em risco*”.²⁷⁰

Configura-se, assim, um duplo deslocamento das funções do controle. De um lado, o controle deixa de ser um instrumento de transformação de sujeitos, tornando-se um fim em si mesmo; de outro, ele se difunde cada vez mais no ambiente urbano e a prisão assume, quase que declaradamente, a função e instituição de incapacitação seletiva de sujeitos pertencentes a grupos de risco. O controle está cada vez mais difuso, ultrapassando as barreiras das instituições totais como a prisão e hospitais psiquiátricos, consequência do dever de promoção

²⁷⁰ HIRSCHMAN, A. *The rhetoric of reaction: perversity, futility, jeopardy*. Cambridge: Harvard University Press, 1991. *Apud* GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. p. 169.

da segurança pública estar incumbido a todos os cidadãos, em conjunto com as agências oficiais e a segurança privada, formando uma espécie de "exército de segurança".²⁷¹

Nas sociedades classificadas como democráticas, na forma de Estados de Direito, o propósito do encarceramento e das mortes diretamente provocadas pela ação dos órgãos de repressão não pode ser a supressão ou a censura real de certos grupos sociais. Note-se que esse postulado fundamental dos Estados não totalitários é ignorado no país, no qual a prática do extermínio e das brutais violações aos direitos humanos não são apenas lembranças do período colonial, do início da República e de mais de duas décadas de regime militar.

A Lei n.º 7.210/1984 dispõe, em seu artigo 1º, que "A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" e, para tanto, "O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança" (LEP, artigo 4.º). Porém, ainda que continue presente nas legislações penais, as ideologias "re", que raramente tornaram-se diretrizes de funcionamento dos estabelecimentos penais no território local, sofreram mais um duro golpe diante da crescente politização do discurso de incapacitação seletiva de grupos de risco; não obstante o cárcere configure uma forma habitual de gestão da pobreza, ocasionalmente com conotações de segregação racial, onde a população negra é castigada e confinada de maneira desproporcional, essa realidade permanece ocultada pelo discurso encobridor, notadamente porque a matéria esbarra em temas sensíveis da formação social nacional e seria contraproducente ao esforço legitimador empreendido pelos diretamente envolvidos no sistema, em conjunto com seus apoiadores.

Resiste à ação do tempo o princípio da *less eligibility*, que não deve ser entendido como um nexos imediato entre índices econômicos e quantidade de fatos criminalizáveis, nem como uma relação causal entre índice de desocupação - e não desemprego no sentido técnico utilizado pelo IBGE-, e níveis de encarceramento. A *less eligibility*, como limite a qualquer reforma do sistema prisional, diz respeito à situação do estrato proletário inferior, que inclui a forma de composição da força de trabalho, as formas de organização da produção e as relações de classe. Com efeito, deve-se incluir na relação "economia e controle social" o conjunto de transformações nas relações de produção empreendidas pelo capitalismo globalizado neoliberal e, conseqüentemente, as novas estratégias de gestão da pobreza marginalizada.

²⁷¹ GIORGI, Alessandro De. *Tolerancia cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005. p. 15.

Em respeito ao referido princípio utilitarista, a prisão contemporânea proporciona ao interno "um elenco de mesquinhas e retaliações em escala crescente" que, somados às péssimas condições e a cartilha de práticas perversas a que está sujeito, atribuiu a prisão o selo de "aspirador social e máquina de moer".²⁷²

A penitenciária neoliberal abandona paulatinamente o discurso ressocializador e incorpora sua natureza neutralizante. Hoje, até o discurso oficial tende a declaradamente defender o expansionismo do sistema prisional como mecanismo de luta contra a criminalidade e o fantasma do crime organizado.

Caminhando de mãos dadas com o aumento da marginalização, dispositivos ordenados para a contenção do excesso de força de trabalho não qualificada encontram na prisão um mecanismo eficaz de estocagem de vidas nuas pertencentes a categorias de risco. Ao invés do indivíduo concreto e dos processos reais de interação social, priorizam-se representações probabilísticas comprometidas com a reprodução das desigualdades sociais.

Enfim, no Brasil tudo isso, inclusive essa mudança manifesta de finalidade, "vai se agregar ao genocídio colonizador, às marcas da escravidão, à república nunca consolidada, ao Estado Previdenciário já malhado antes de nascer, aos paradoxos da cidadania".²⁷³

²⁷² ARANTES, Paulo Eduardo. Zonas de espera 7: uma digressão sobre o tempo morto da onda punitiva contemporânea. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

²⁷³ MALAGUTI BATISTA, Vera. Criminologia e política criminal. In: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, v. 1, n. 2, julho/dezembro 2009. p. 20-39. p.28.

3 LÓGICA SUPERENCARCERADORA NO BRASIL

A terceira parte deste trabalho procura analisar a lógica do processo de superencarceramento em curso no país mediante a proposta de construção de uma teoria brasileira, resposta que, conjugando certas contribuições da profícua literatura sobre o tema na Europa e nos Estados Unidos, situa-se na realidade marginal latino-americana e está comprometida com a observância das peculiaridades históricas, sociais, econômicas e culturais do *locus* objeto do estudo.

3.1 Ensaio de uma teoria brasileira do superencarceramento

Diversos aspectos inviabilizam a tradução literal de explicações totalizantes gestadas no Centro; busca-se, assim, no ritmo do proposto por Máximo Sozzo, uma leitura mais crítica e seletiva das ideias importadas da Europa e dos Estados Unidos.²⁷⁴ O gigantismo penal, com a disparada dos níveis de encarceramento ocorrida no Brasil em pouco mais de duas décadas, não pode ser entendido como fruto apenas de um novo projeto político, mas como nova diretriz de um projeto político que remonta às matrizes ibéricas, à transição ao capitalismo que fez liberalismo e escravidão andarem de mãos-dadas, à histórica redução das questões sociais a caso de polícia e à permanência da prática institucionalizada do suplício.

Merecem destaque, portanto, duas permanências históricas que caracterizam os sistemas penais brasileiros e continuam pautando a ação das agências executivas, sendo verdadeiras teorias tupiniquins voltadas à aniquilação de seres biologicamente inferiores. Em primeiro lugar, o discurso positivista da passagem do século XIX para o século XX conciliou a teoria etiológica fundada sobre causas individuais, como método explicativo das causas da criminalidade, com a teorização baseada na análise de grupos raciais; em segundo lugar, no Brasil suplício e liberalismo caminham lado a lado.

A intensidade da grandiosa expansão do sistema prisional acompanha a demanda por ordem existente. Alguns observadores poderiam incorrer no equívoco de que o grande

²⁷⁴ SOZZO, Máximo. *Traduttore Traditore: Importación cultural, traducción e historia del presente de la criminología en América Latina*. In: Máximo Sozzo (ed.), *Reconstruyendo las Criminologías Críticas*, Buenos Aires, Ad-Hoc, 2001, p. 353-431.

internamento atual é semelhante àquele descrito por Michel Foucault, quando a finalidade era o disciplinamento da força de trabalho não qualificada. No entanto, essa comparação deixa de ser possível quando se analisa a prisão como instituição que reflete a nova racionalidade do controle. Como demonstrado no capítulo anterior, as prisões se tornaram dispositivo de gestão de risco e de repressão preventiva das populações que se consideram portadoras dessa característica. Trata-se, assim, de administrar a nível de grupos sociais inteiros uma carga de risco não individualizada, que não se pode e nem se deseja reduzir.

Os brasileiros pobres, moradores das favelas, assumem o lugar ocupado pelos imigrantes nos países do Velho Continente e, contra eles, as práticas de controle repressivo são ativadas independente das ações concretas de cada um, já que integram um grupo social ao qual foi atribuído o selo do risco. As UPP's, controle truculento de pobres, desde a concepção do modelo possuem essa finalidade, pois a segurança pública pressupõe, segundo Vera Malaguti Batista, "um conjunto de projetos públicos e coletivos que forem capazes de gerar serviços, ações e atividades no sentido de romper com a geografia das desigualdades no território usado."²⁷⁵

A criação de penitenciárias industriais, o trabalho desregulamentado explorado no interior dos pavilhões de convívio dos internos e a criação dos Centros de Ressocialização no Estado de São Paulo não possuem objetivos disciplinares, e explicitam, principalmente, a política de redução de custos cumulada com a crescente atenção dispensada pela iniciativa privada brasileira que, aos poucos, rechaça alguns preconceitos e encara, a exemplo de outros países, o sistema prisional hipertrofiado como oportunidade de obtenção de altas margens de lucro.

Se fosse o cárcere um fracassado projeto patrocinado pelas elites, a gigantesca expansão do sistema penal não o teria eleito como locomotiva; a "prisão funciona", não como um mecanismo de reforma ou de reabilitação, mas como instrumento de neutralização e de retribuição que satisfaz as exigências políticas populares por segurança pública e punições duras. A segregação tem o papel de retirar a visibilidade social da realidade "intramuros", mediante projeto arquitetônico constitutivo de uma violenta barreira "que separa a sociedade de uma parte de seus próprios conflitos".²⁷⁶

²⁷⁵ MALAGUTI BATISTA, Vera. O alemão é muito mais complexo. p. 55-102. In: *Paz Armada*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 60.

²⁷⁶ BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da "reintegração social" do sentenciado. In: Junior, João Araújo (org.). *Sistema penal para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

Enfim, a conjuntura histórica brasileira, apesar de constantemente ignorada, é imprescindível na tentativa de pensar o controle social formal exercido pelo aparato penal. Não haveria como analisar o fenômeno do superencarceramento dissociado das contradições ínsitas à violência estrutural e institucional da realidade marginal local. A partir desse olhar, serão delineados na sequência alguns aspectos que diferenciam o processo local daquele ocorrido em grande parte dos países europeus e dos Estados Unidos; após, migrando do geral para o particular serão especificados os fatores determinantes para que o Estado de São Paulo tenha assumido o papel de protagonista na adoção do modelo hiperpunitivo de controle social, um pacote de (des)serviços que tem no uso massivo do cárcere sua diretriz de maior destaque.

3.2 Racismo, arbitrariedade e suplício: a racionalização da violência dos sistemas penais brasileiros

O movimento colonizador iniciado no século XVI deixou diversas marcas na sociedade brasileira. Práticas racistas historicamente determinadas, que ainda produzem nefastos efeitos na realidade social do país, foram e são difundidas em conjunto com a colonialidade do saber.

Em 1850, a Lei de Terras e a Lei Eusébio de Queiroz, que pôs fim ao tráfico negreiro, abriram espaço para o processo de formação do mercado de trabalho livre, que culminou com a abolição da escravatura em 1888, indispensável para o modo capitalista de produção. Segundo Vera Malaguti Batista, esse processo deve ser encarado como "aboliconismo de resultados", uma vez que a escravidão não foi questionada pela sua ontologia, mas pelos problemas que ela começou a produzir a partir da "consciência do perigo da insurreição: de que surjam reivindicações de cidadania que os negros entenderam como direitos da Revolução Francesa".²⁷⁷

A constituição do mercado de trabalho brasileiro ocorreu com base em três elementos: o ex-escravo, o imigrante europeu e o grupo que reunia os trabalhadores livres, brancos, mestiços e negros. A contrário do imigrante europeu, considerado biologicamente mais evoluído e que se tornou a principal fonte de força de trabalho para a nascente indústria e para

²⁷⁷ MALAGUTI BATISTA, Vera. *Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 194.

a cafeicultura em expansão no Estado de São Paulo, o ex-escravo, embora disponível no mercado de trabalho livre, foi excluído das profissões que requeriam alfabetização e qualificação. Para ele, foram reservados os piores postos, mal remunerados e sem promessas de ascensão social, como de estivador, faxineiro, empregado doméstico, biscateiro e servente nas fábricas e no comércio.²⁷⁸

No início da República, a preocupação com a atualização da legislação criminal refletia a necessidade de regulamentar as novas relações sociais, surgidas com o fim da escravidão e com a nova constituição do mercado de trabalho. Durante a passagem ao capitalismo, no discurso do sistema penal incipiente a inferioridade jurídica do escravismo foi substituída por uma inferioridade biológica, sendo que, “enquanto a primeira, a despeito de fundamentos legitimantes importados do evolucionismo, podia reconhecer-se como mera decisão de poder, a segunda necessitava de uma demonstração científica”²⁷⁹. Para Gizlene Neder, “o discurso jurídico no Brasil no início do século realiza um movimento que vai da apologia da Disciplina e do Trabalho às práticas repressivas que deveriam ser as mais “modernas e eficientes”²⁸⁰.

Com efeito, nesse período despontou a necessidade de controlar eficazmente membros de grupos considerados resistentes ao ordenamento jurídico nacional - negros- e movimentos operários construídos com algumas ideias trazidas com os imigrantes europeus, que aportavam no Brasil por meio de processo subvencionado de imigração para atender às necessidades do mercado de trabalho, com mão-de-obra experiente e qualificada, bem como auxiliar no “processo de embranquecimento da raça brasileira”.

Naquele cenário, logo na primeira década do século XX, de desenvolvimento e crescimento da atividade industrial, o movimento operário era a justificativa para a forte repressão contra o estrangeiro no Brasil, que visava a fragmentação do movimento através do “ressentimento dos trabalhadores brasileiros em relação aos trabalhadores estrangeiros.”²⁸¹

O olhar atento das elites sobre a questão criminal indica que o projeto de construção da ordem burguesa brasileira é bastante diferenciado. A transição para o capitalismo no país

²⁷⁸ NEDER, Gizlene; FILHO, Gisálío Cerqueira. *Criminologia e poder político: sobre direitos, história e ideologia*, v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 28.

²⁷⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 442-443.

²⁸⁰ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1995. p. 44.

²⁸¹ *Ibidem*. p. 73.

não destitui a elite agrária, e a modernização, dessa forma, ocorre pela via conservadora e mantém autoritarismo e liberalismo como duas faces da mesma moeda; segundo Vera Malaguti Batista:

No período da dissolução das relações escravistas (segunda metade do século XIX), vão se criando nas cidades brasileiras grandes contingentes de homens negros, escravos e libertos. Políticas de imigração são favorecidas. A constituição do mercado de trabalho a partir do fim da escravidão é razão de duplo medo: das massas negras e do movimento operário internacional. A concepção do mercado de trabalho no Brasil é excludente, desqualificadora e racista até hoje.²⁸²

Nesse contexto, o paradigma criminológico positivista exerceu grande influência na produção acadêmica nacional, principalmente no final do século XIX e início do século XX. O surgimento da criminologia da virada do século, no Brasil e na Europa, deu-se em conjunturas distintas; enquanto no Velho Continente havia um momento de questionamento da ordem e tornava-se inoperante o uso puro e simples da repressão, no Brasil o discurso etiológico refletia o recurso à técnica e ao saber investido da ciência para legitimar a "regulamentação e a normatização da ordem burguesa em processo de afirmação."²⁸³

Considerava-se imprescindível, para adequar o sistema punitivo à política republicana e federativa, a reconfiguração do sistema penal cujo eixo era constituído por penas corporais como a de açoite, abolida somente em 1886.

Em que pese o esforço oficial de adequar a prática penal aos preceitos republicanos, o sistema de penas corporais, mais que resquício da ordem monárquica, é vestígio da formação social autoritária e estamental que resiste ao longo dos anos; encontram-se, ainda hoje, "nas práticas penais "(dis?)funcionais das torturas, espancamentos e mortes com as quais grupos marginalizados, pobres e negros costumam ser tratados por agências executivas do sistema penal ou por determinação de novos 'senhores.'"²⁸⁴ Para Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar:

A programação criminalizante da primeira República espelha, com evidência didática, as contradições de um sistema penal que participa decisivamente da

282 MALAGUTI BATISTA, Vera. Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 38-39.

283 NEDER, Gizlene; FILHO, Gisálio Cerqueira. *Criminologia e poder político: sobre direitos, história e ideologia*, v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 28.

284 *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990. p. 125.

implantação da ordem burguesa porém traz consigo, e reluta em renunciar a ela, a cultura da intervenção corporal inerente ao escravismo²⁸⁵

O discurso positivista é uma infeliz permanência histórica que pauta a ação das agências executivas do sistema penal e é inculcado na opinião pública pela mídia. As formulações teóricas do positivismo criminológico, atreladas ao evolucionismo e ao racismo, foram assimiladas e reelaboradas em novas teses sobre o país e o “criminoso brasileiro”²⁸⁶; que ganha traços herdados de teorias sobre a miscigenação racial e a tendência “criminosa” dos negros e mestiços.

Estas construções foram bastante difundidas na época, de Euclides da Cunha a Nina Rodrigues, respectivamente autor da memorável narrativa sobre Canudos e o médico encarregado do estudo do crânio do líder do movimento, Antônio Conselheiro. Na segunda parte de “Os sertões”, dedicada ao “homem” sertanejo, Euclides da Cunha, influenciado pela obra de Nina Rodrigues, chega a afirmar:

[...] o mestiço – mulato, mameluco ou cafuz – menos que um intermediário, é um decaído, sem a energia física dos ascendentes selvagens, sem a altitude intelectual dos ancestrais superiores. Contrastando com a fecundidade que acaso possuía, ele revela casos de hibridismo moral extraordinários: espíritos fulgurantes, às vezes, mais frágeis, irrequietos, inconstantes, deslumbrando um momento e extinguindo-se prestes, feridos pela fatalidade das leis biológicas, chumbados ao plano inferior da raça menos favorecida.²⁸⁷

285 ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro*: primeiro volume. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006. p. 456.

286 Construções europeias como o positivismo criminológico, apesar de discriminarem o povo latino-americano (não europeu), tiveram ampla aceitação na academia brasileira da época, o que fortaleceu um ciclo antropofágico em território nacional. Símbolo da resistência cultural, artística e intelectual, o notável Manifesto Antropofágico, de Oswald de Andrade:

"[...] *Tupi, or not tupi that is the question.*

Contra todas as catequeses. E contra a mãe dos Gracos.

Só me interessa o que não é meu. Lei do homem. Lei do antropófago.

[...]

Filhos do sol, mãe dos viventes. Encontrados e amados ferozmente, com toda a hipocrisia da saudade, pelos imigrados, pelos traficados e pelos turistas. No país da cobra grande.

Foi porque nunca tivemos gramáticas, nem coleções de velhos vegetais. E nunca soubemos o que era urbano, suburbano, fronteiriço e continental. Preguiçosos no mapa-múndi do Brasil.

Uma consciência participante, uma rítmica religiosa.

Contra todos os importadores de consciência enlatada [...]"

ANDRADE, Oswald. *Manifesto antropofágico*. Disponível em: <<http://www.emanuelpimenta.net/ebooks/archives/koellreutter/chapters/pt/KOELL%20Emanuel%20Pimenta%20PT%20Oswald%20de%20Andrade.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2014.

287 CUNHA, Euclides da. *Os sertões*. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000091.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014. p. 48.

Talvez o maior representante dessa importação antropofágica das ideias do continente europeu, o médico maranhense Nina Rodrigues, radicado na Bahia, influenciado principalmente por Cesare Lombroso, fez um esforço adaptador daquelas teorias racistas ao contexto nacional. Em uma de suas obras, dentre outras coisas, o autor associa a “mestiçagem” com a “degeneração e o crime”²⁸⁸, argumenta que “O estudo das raças inferiores tem fornecido à ‘sciencia exemplos bem observados dessa incapacidade organica, cerebral’²⁸⁹ e afirma, citando Huxley, que “nenhum homem de bom senso, bem esclarecido sobre os factos, poderá crer que em geral o negro valha tanto quanto o branco e muito menos seja-lhe superior”²⁹⁰.

Curioso o profundo interesse de Nina Rodrigues pela cultura negra, produto de seres intelectualmente inferiores segundo sua teoria. Além de empreender esforços para conhecer as origens do afro-brasileiro, frequentou cultos nos terreiros de candomblé e foi Ogã no terreiro do Gantois.²⁹¹

Clovis Bevilacqua, em importante texto da história da Criminologia no Brasil, realiza uma análise de dados estatísticos para estudar a “distribuição racial da criminalidade”. Observando as diferenças entre três raças que entende componentes da população brasileira (branco, vermelho, negro), bem como suas formas de mestiçagem, conclui:

As duas raças inferiores contribuem muito mais poderosamente para a criminalidade do que os arianos, creio que, principalmente, por defeito de educação e pelo impulso do alcoolismo, porquanto grande numero dos crimes violentos têm sua origem nos sambas, si não são mesmo durante elles praticados. E por educação entendo eu aqui aquella que se recebe no lar e no convivio social, ligada á inclinação recebida hereditariamente.²⁹²

Existe de forma bastante difusa no Brasil a reprodução do *mito da democracia racial*, que resiste, mediante esforços ideológicos de alguns especialistas, mesmo diante de certas constatações. Nesse ponto, Pesquisa do Grupo de Estudos sobre Violência e Administração de Conflitos da Ufscar, divulgada em 02 de agosto de 2014, indicou que seis em cada dez mortos em decorrência de ação policial no Estado de São Paulo são negros, disparidade que não seria

²⁸⁸ RODRIGUES, Nina. *As raças humanas: e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957. p. 8.

²⁸⁹ Ibidem. p. 35.

²⁹⁰ Ibidem. p. 119.

²⁹¹ RODRIGUES, Marisa. *Raça e controle social no pensamento de Nina Rodrigues*. In: *Revista Múltiplas Leituras*, v.2, n.2, p-81-107, jul/dez 2009.

²⁹² BEVILÁQUA, Clóvis. *Criminologia e direito*. Salvador: Magalhães, 1896. p. 94.

tão acentuada se esse valor não sinalizasse que essa população tem três vezes mais chances de ser morta pela polícia que os brancos, grande maioria da população paulista - 26.371.709 contra 14.287,843 pretos e pardos.²⁹³

Este seria fruto de uma inversão ocorrida a partir da década de 1920, em que as críticas à mestiçagem (como obstáculo ao desenvolvimento nacional) perdem força e os sinais históricos da dominação são apagados. Busca-se a todo custo ocultar a herança nacional racista para que, contraditoriamente, seja possível manter o próprio racismo.²⁹⁴

Como uma espécie de “milagre” o contexto nacional teria sido estabelecido a partir do nada, e a distribuição racial no espaço e nas relações de produção da vida já estavam aí desde sempre.

[...] como donos do passado, num monopólio autoral em que não cabe a versão dos dominados, foi possível ao segmento branco forjar os processos de naturalização que fariam da interiorização da supremacia branca e da subordinação negra o grande legado do nosso racismo. Diante de tal narrativa restou aos negros somente o presente. Um presente sem causas, só de consequências.²⁹⁵

Diante desse quadro, sem destacar a dinâmica racista das relações sociais no Brasil não é possível entender as formas de controle adotadas a partir da colocação dos negros e pardos em "grupos sociais de risco", alvos das novas tecnologias de controle atuarial, objetos preferenciais das políticas de intolerância e clientela majoritária escolhida para permanecer encerrada atrás das grades, além de vítimas principais da violência policial. A questão criminal é encarada sob o prisma de sociedade marcada pela origem colonial e escravista; as matrizes ibéricas, produtos da estrutura social hierarquizada, segregadora e violenta, sustentada pelo modelo econômico movido pelo sangue negro e dos povos nativos, continuam excluindo considerável parcela da população no país.²⁹⁶

A sociedade brasileira sofre com sua origem colonial e escravista, a estrutura verticalizada e as barreiras que impedem a integração das parcelas historicamente marginalizadas. Mesmo as modificações advindas com o processo de

²⁹³ *Seis em cada dez mortos pela polícia de São Paulo são negros, diz pesquisa.* Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/sp/2014-04-02/seis-em-cada-dez-mortos-pela-policia-de-sao-paulo-sao-negros-diz-pesquisa.html>>. Acesso em 09 abr. 2014.

²⁹⁴ Segundo dados do Censo 2010, negros e pardos ganhavam salários mais baixos, sendo que das 16,2 milhões de pessoas vivendo na pobreza extrema 70,8% são negras, possuíam a maior taxa de analfabetismo na faixa etária acima dos 15 anos (24,7% no Norte e 27,1% no Nordeste) e possuíam a menor expectativa de vida. Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/>> Acesso em: 15 mar. 2012.

²⁹⁵ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o Sistema Penal e o projeto genocida brasileiro.* Brasília: Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Brasília, 2006, p. 38.

²⁹⁶ Sobre o tema: BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro.* 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

urbanização/industrialização e, hodiernamente, com o capitalismo globalizado neoliberal, não apagaram estas marcas, que precisam ser devidamente dimensionadas, sobretudo pelos efeitos ideológicos que se manifestam sob a forma de permanências simbólicas que atravessam várias conjunturas do processo histórico brasileiro.

Enfim, são marcas que sobreviveram apesar das modificações promovidas pelo processo de urbanização e industrialização; em todas as esferas, aos miseráveis se perpetua a mesma política, a mesma arrogância e descaso que outrora eram reservados aos escravos e pobres “livres”, permanências simbólicas presentes nas mais diversas conjunturas do processo histórico nacional.

3.3 Traduttore, traditore: (re)adaptações e (re)leituras das teorias centrais

3.3.1 Cenário do superencarceramento

Apesar do superencarceramento ser uma tendência global, logo de início cumpre ressaltar que nem todos os países participam desse processo. Dentre os países nórdicos, que ainda preservam seus respectivos Estados de Bem-Estar, sendo conhecidos pelos altos índices de desenvolvimento humano e como locais em que surgiram os primeiros movimentos abolicionistas, a Finlândia apresentou queda nas últimas duas décadas, de 3.511 presos em 1992 para 3.134 atualmente (taxa de 58/100 mil habitantes); a Dinamarca um crescimento de um pouco mais de 400 pessoas desde 1991 (taxa de 73/100.000); a Noruega passou de 2.477 para 3.649 (72/100.000) e a Suécia, por sua vez, apresenta uma tendência de considerável queda, de 6.902 presos em 2010 para 5.797 em outubro de 2013.

Quando se fala sobre qualquer tema relativo ao encarceramento em massa, os Estados Unidos, grande mentor dessa catastrófica política repressiva e encarceradora, continuam na liderança com folga, seja em números absolutos (2.228.424), seja em números relativos (707/100.000 habitantes); mesmo assim, os dados demonstram que o país passa por uma tendência de estagnação nos últimos anos - de 2.298.041 em 2007 para 2.228.424 atualmente.²⁹⁷

²⁹⁷Dados fornecidos pelo International Centre for Prison Studies - ICPS. Disponível em: <www.prisonstudies.org>. Acesso em 10 jul. 2014

Comparado aos outros quatro países membros dos Brics, o Brasil, considerando o número de presos em regime domiciliar, possui taxa superior à China (124/100.000)²⁹⁸, à Índia(30/100.000) e à África do Sul (294/100.000), sendo inferior apenas à Rússia, que possui uma das taxas mais altas do mundo (470/100.000).²⁹⁹ A Índia, não obstante registre um considerável aumento da população carcerária no período entre 1999, quando possuía 281.380 presos, e 2012, com 385.135 pessoas privadas de liberdade, desde 2007 apresenta uma tendência de estabilização desses números, com oscilações negativas, quando houve uma pequena queda em 2011, e positivas; apesar disso, tratando-se do segundo país mais populoso do mundo, a taxa de encarceramento é de apenas 30 presos a cada 100 mil habitantes, ou seja, menos da metade de países como Finlândia, Suécia e Noruega. O referido país passou, desde a década de 90, por um pacote de reformas neoliberais que inclui a concessão de reservas para o capital estrangeiro e cortes orçamentários da área social; o alto crescimento do PIB não proporcionou melhorias efetivas à população, fato que, numa sociedade extremamente desigual, apenas agrava o distanciamento entre ricos e pobres³⁰⁰ tradicionalmente assegurado pela estrutura de castas. O fato de o segundo país mais populoso do mundo, com 1,237 bilhões de habitantes e que padece de graves problemas sociais, ter uma taxa de encarceramento considerada baixa indica fatores culturais desfavoráveis à expansão do encarceramento nesse país.

Com efeito, o processo em curso no Brasil não pode ser interpretado sem que a questão cultural seja devidamente considerada; todavia, em território nacional, esse fatores tenham contribuído para impulsioná-lo e não para contê-lo. A princípio, nesse ponto reside a mais importante contribuição e o equívoco de David Garland na sua explicação do fenômeno social em tela: embora a questão cultural (cultura punitiva ou cultura do controle) seja imprescindível para a expansão do sistema penal, uma vez que é fruto de construções sociais ao longo da história e que, para o sucesso dessa nova estratégia política de gestão da miséria deva existir um cenário favorável e consenso em torno da questão criminal, não se pode concluir que o punitivismo neoliberal seja somente um "dilema criminológico resolvido pela

²⁹⁸ É importante ressaltar que os dados chineses levam em consideração somente o número de presos já sentenciados e recolhidos em estabelecimentos submetidos ao Ministério da Justiça, excluindo-se os presos provisórios e os recolhidos em detenções administrativas.

²⁹⁹ De todo modo, deve-se mencionar que a Rússia apresenta tendência de queda na população carcerária, que passou de 722.636 em 1992 para 675.000 em 2013.

³⁰⁰ NADAL, Alejandro. *El crecimiento depredador en India*. Disponível em: <<http://www.jornada.unam.mx/2010/07/14/index.php/section=opinion&article=028a1eco>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

cultura do controle". Ressalte-se que, nesse caso, a importação pura e simples dessa construção teórica seria, no mínimo, incompatível com a realidade nacional, cenário no qual, com mais ou menos intensidade, sempre esteve difundida a cultura punitiva com a histórica redução da questão criminal a caso de polícia; ademais, essa conclusão também seria incompatível pelo simples fato de no Brasil nunca ter existido um *welfare state* consolidado, mas somente um bem-estar incipiente projetado pelo trabalhismo nacional.

O aumento sem precedentes do número de presos e da taxa de encarceramento, independente do local, atinge grupos específicos da população: negros ou pardos, jovens e moradores de favelas; pobres não merecedores que a modernidade deixou para trás, aqueles portadores apenas de uma cidadania negativa. Considerando que a lógica de operacionalização do sistema punitivo institucionalizado é altamente seletiva, naturalmente a política do encarceramento é voltada apenas às classes dominadas; assim, a detenção espetacularizada pelos meios de comunicação de massa somente legitima a instrumentalização do poder punitivo, ilusoriamente apresentado como igualitário ou que caminha nessa direção.

A acelerada expansão do sistema punitivo institucionalizado, a adoção de novas tecnologias punitivas, as políticas criminais repressivas e segregadoras e a histórica redução dos conflitos sociais em questão criminal, contribuíram para o desencadear do processo de superencarceramento no Brasil que, no período compreendido entre 1969 e 2009, gerou o aumento da população carcerária em 1.545,3%; naquele ano, a taxa de encarceramento era de apenas 30 pessoas a cada 100 mil habitantes.

Diante da ausência de divulgação, até o presente momento, dos indicadores atualizados pelo Departamento Penitenciário Nacional³⁰¹, primordialmente serão utilizados, para fins de análise, alguns dados referentes ao último levantamento divulgado no mês de dezembro de 2012. Na ocasião, em números absolutos o país possuía a quarta maior população carcerária do mundo, com 548.003 presos; em números relativos (taxa de encarceramento), no referido comparativo seria ultrapassado apenas pela África do Sul.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2014, o país atualmente possui 567.655 pessoas privadas de liberdade e, se for contabilizado o grande número de pessoas em regime domiciliar, fruto da escassez de casas de albergado no país,

³⁰¹ Disponível em: <<http://www.portal.mj.gov.br>>. Acesso em: 30 mar. 2014.

totalizaria o número de 715.592 pessoas presas.³⁰² Dessa forma, considerando o número total de pessoas submetidas à pena de prisão (institucionalizada ou domiciliar), a taxa de encarceramento brasileira torna-se uma das maiores do mundo, com 358 presos por grupo de 100 mil habitantes, número muito superior aos dos dois países latinos mais envolvidos na cruzada contra as drogas: México (249.912 presos; taxa de 212/100.000 pessoas) e Colômbia (117.231 presos; taxa de 240/100 mil habitantes).³⁰³

Na América do Sul, embora a taxa permaneça num nível intermediário, em comparação aos demais países, merece destaque o crescimento ocorrido na Argentina, que quase triplicou o número de encarcerados em apenas duas décadas, dando um salto de 21.016 presos em 1992 para 62.263 em 2012 (149/100.000).

A população prisional brasileira, independente do número de prisões domiciliares, dentro de alguns anos, se manter o ritmo de crescimento será a terceira maior do mundo, atrás apenas dos EUA e da China. Enquanto a população do país cresceu 28% entre 1992 e 2012, a população prisional brasileira aumentou 380%, representando, em período aproximado, o terceiro maior ritmo de crescimento prisional do mundo atrás somente do Cambodja (678%) e de El Salvador (385%).

O número de pessoas presas no Brasil cresceu 6% somente no primeiro semestre de 2012, intensificando uma tendência que fez do Brasil um dos três países do mundo com maior aumento da população carcerária nas últimas duas décadas. Segundo dados recém-divulgados pelo Ministério da Justiça, o número total de presos em penitenciárias e delegacias brasileiras subiu de 514.582 em dezembro de 2011 para 549.577 em julho deste ano.³⁰⁴

A partir da análise dos dados referentes ao período compreendido entre os anos de 2000 e 2012, constata-se que foi retomada uma tendência de forte alta do número da segregação penitenciária, sendo que, no tocante aos presos provisórios, entre 2011 e 2012 houve um aumento de aproximadamente 15 mil prisões, inferior apenas ao período de 2002 e 2004, ocasião em que a quantidade de prisões sem condenação duplicaram (de 80 para 160

³⁰² CNJ. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

³⁰³ Dados fornecidos pelo International Centre for Prison Studies - ICPS. Disponível em: <www.prisonstudies.org>. Acesso em 10 jul. 2014.

³⁰⁴ Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/12/121226_presos_brasil_aumento_rw.shtml>. Acesso em: 20 mar. 2014.

mil); no que concerne às prisões definitivas, no mesmo período (2011-2012) houve o maior aumento, em números absolutos, dos últimos 15 anos.

Ao discurso da impunidade contrapõe-se o fato de que as agências brasileiras prendem, em termos relativos, 7,3 vezes mais que a média mundial. Enquanto o total de presos cresceu cerca de 30% nos últimos 15 anos em todo o mundo, segundo estudo do Internacional Centre for Prison Studies (ICPS), da Universidade inglesa de Essex, no Brasil a taxa foi de 221,2% – passando de um total de 170,6 mil presos em 1997 para 548 mil em 2012, segundo dados divulgados pelo Departamento Penitenciário Nacional.³⁰⁵

O crescimento vertiginoso do encarceramento no país não encontra precedentes entre os países vizinhos ou no grupo daqueles rotulados como potências emergentes. Entre 1990 e 2012 a população brasileira teve um crescimento de 30%, enquanto o número de pessoas privadas de liberdade sofreu acréscimo de 511%. O número de mulheres presas subiu de 4,3%, em 2000, para 6,6%, em junho de 2012; saltou de 10.112 para 36.039. 59% por tráfico de entorpecentes

Dos quatro países com maior população carcerária do mundo (os outros são Estados Unidos, China e Rússia), o Brasil é o único cujo sistema carcerário está muito acima da sua capacidade. O País aparece em sétimo na lista de sistemas prisionais com supertaxa de ocupação, perdendo apenas para Haiti, Filipinas, Venezuela, Quênia, Irã e Paquistão. Apesar de representarem as três maiores populações carcerárias do mundo, EUA, China e Rússia operam dentro de sua capacidade prisional.

É importante mencionar que atualmente existem cerca de 373.991 mandados de prisão pendentes de cumprimento; num cenário hipotético, se todos fossem cumpridos e, ainda, houvesse a inclusão no sistema das 148 mil pessoas em prisão domiciliar, seria ultrapassada, com folga, a marca de 1 milhão de pessoas privadas de liberdade (1.089.646 presos).

Na análise do fenômeno não se pode desconsiderar que internamente existam variações bem acentuadas no comparativo entre os diferentes estados. Embora São Paulo tivesse a maior população carcerária do país, com 195.695 presos (atualmente possui 204.946 pessoas privadas de liberdade), sua taxa de aprisionamento (474,39/100.000 pessoas) figurava em quarto lugar, atrás do líder Mato Grosso do Sul, com 496,87 presos a cada 100.000 pessoas; do Acre, com taxa de 483,77/100.000; e de Rondônia, com 477,28 presos a cada 100.000; respectivamente, os três últimos estados possuem 12.170, 3.535 e 7.448 pessoas presas. Considerando os estados que, após São Paulo, integram o grupo dos 6 mais populosos

³⁰⁵ Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/populacao-carceraria-brasileira-cresceu-7-vezes-mais-que-a-media-mundial-nos-ultimos-15-anos-5518.html>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

do país, quais sejam, Minas Gerais (263,32/100.000), Rio de Janeiro (211,5/100.000), Rio Grande do Sul (273,41/100.000), Bahia (96,46/100.000) e Paraná (299,93/100.000), constata-se que a discrepância é imensa e que a liderança do primeiro é absoluta, havendo uma distância abismal entre ele e o Paraná (vice-líder).

Conforme anteriormente explanado, o processo de superencarceramento em São Paulo e no país em geral tem algumas particularidades que o diferenciam da "onda punitiva" estadunidense, território em que há, pelo menos oficialmente, um regime político com histórico de maior estabilidade.

Por óbvio, não é possível negar a influência do avanço do capitalismo globalizado neoliberal como um dos fatores centrais que impulsionaram o *boom carcerário*; as reformas neoliberais e o excesso populacional produzido nas últimas décadas tornaram necessária a adoção de novos planos de gestão da miséria, seja por meio do controle penal, no qual se inserem as mais diversas práticas como abordagens arbitrárias, controle territorial, execuções pela polícia, torturas e encarceramento, seja por meio das técnicas de "governabilidade social" implementadas pelo governo do Partido dos Trabalhadores.

De igual modo, não há como preterir a contribuição do autoritarismo sedimentado na formação social brasileira como condição que possibilitou o endurecimento penal e o aumento em progressão geométrica das taxas de encarceramento no país como um todo e, particularmente, em território paulista, o qual se transformou, nas últimas duas décadas, num grande parque penitenciário. São Paulo, estado que ficou conhecido como "locomotiva do Brasil", em razão de sua importância econômica, agora, em função de seu protagonismo, torna-se a locomotiva do processo de massificação do encarceramento.

Atualmente, o percentual de presos paulistas é de 36%, ou seja, o Estado federativo mais rico, com 20% do total da população brasileira, possui mais de um terço do total de presos do país. São Paulo também apresenta uma relação presos por habitante muito superior à média nacional.

Se não possui a maior taxa de encarceramento do país, fato é que está próximo dos três primeiros colocados e que, por fim, sua estrutura e imensidão torna-o incomparável com os demais.

3.3.2 Do centro à margem: convergências e divergências

A sociedade brasileira, como explanado nos tópicos anteriores, apresenta características que não podem ser relegadas em quaisquer análises pelos mais diversos saberes. Obviamente, se as formas de controle em determinada estrutura social tendem a ser as mais adequadas às finalidades a que se destina, partir de premissas desconexas com a violência estrutural e institucional inerente à formação social brasileira invariavelmente acarretaria conclusões equivocadas ou redutoras da complexidade do fenômeno objeto de estudo.

Há uma rica literatura sobre o tema na Europa e nos Estados Unidos, a qual, apesar da importância, ignora o peculiar contexto local. Não atenta para as heranças da escravidão, a transição ao capitalismo à moda tupiniquim, o contexto em que tiveram êxito as primeiras reformas alinhadas com o capitalismo globalizado neoliberal, a demanda por ordem, as diversas formas de controle subterrâneo locais, as estratégias políticas e a violência estrutural e institucional marginal.

Ao mesmo tempo em que é possível identificar diversos pontos de convergência com o fenômeno do encarceramento em massa nos Estados Unidos e em alguns países europeus como a Inglaterra, outros tantos aspectos tornam a incorporação de teorias desenvolvidas naqueles continentes, de forma acrítica e independente das imprescindíveis releituras, uma equivocada simplificação padronizadora. Surge, portanto, a necessidade de avançar e retroceder entre o geral e o particular, entre o contexto global e as especificidades locais; desponta, também, o dever de ajustar e revisar categorizações genéricas ou particularmente inadequadas, com respeito às particularidades locais e à observação empírica.

Logicamente, tanto no Brasil quanto em outros trópicos o sistema penal sempre escondeu uma realidade violenta desafiadora dos limites da (ir)racionalidade burguesa. Na onda das conclusões anteriormente alcançadas, a gestão da punição institucionalizada sempre teve como premissa o alcance de seus objetivos reais, identificados pelo discurso crítico da teoria criminológica da pena, correspondentes às dimensões de ilusão e de realidade de todos os fenômenos ideológicos das sociedades capitalistas contemporâneas³⁰⁶. Este tem, portanto, um objetivo definido: a garantia das estruturas materiais que caracterizam as sociedades governadas pelo “poder soberano do capital”, dando suporte ideológico e político para a concretização dos interesses das classes hegemônicas.

David Garland procurou, na obra "A cultura do controle", traçar uma explicação da hipertrofia penal sob os seguintes pilares:

306 SANTOS, Juarez Cirino dos. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007. p. 4.

[...] as novas políticas de controle do crime são social e culturalmente condicionadas, e o conteúdo, o tempo e o apelo popular destas políticas não podem ser entendidas, salvo por referência às mudanças na prática social e na sensibilidade cultural.³⁰⁷

Embora a análise em curso não partilhe da tese fundamental de David Garland, pode-se afirmar que o expansionismo penal no Brasil é, dentre outros fatores, social e culturalmente condicionado; de igual modo, embora a influência seja inegável, não há como estabelecer uma relação de causa-efeito entre o neoliberalismo e o aumento dos níveis de encarceramento.

Para Loïc Wacquant, o encarceramento em massa é fruto de uma estratégia política bem-sucedida. O grande encarceramento, independente do território envolvido e do aumento da prática de fatos qualificados como crime, é fenômeno conexo a uma mudança das estratégias de controle dos pobres, que sempre foram o objeto principal da imaginação punitiva estimulada pelos interesses hegemônicos.

Segundo ele, com a contração do Estado de Bem-Estar, desmantelado pelos constantes ataques de fundo neoliberal, vieram a desregulamentação econômica, com o abandono da planificação keynesiana, a fragmentação do trabalho e o drástico encolhimento da assistência pública. A partir de uma analogia com trabalho social (*workfare*) concebeu a noção de *prisionfare*, como sendo:

[...] a orientação política através da qual o estado dá uma resposta penal às doenças urbanas purulentas e às desordens sociomoraes, bem como ao imaginário, discursos e corpos de conhecimento leigo e especializado que floresce em volta dos resultados positivos da polícia, dos tribunais, das cadeias e das prisões, e de suas extensões (liberdade vigiada, liberdade condicional, base de dados computadorizadas de arquivos de criminosos, e os esquemas de monitoramento e vigilância remotos que eles permitem).³⁰⁸

Em sua obra mais notória Wacquant demonstra como, naquele país, ocorreu uma "tríplice transformação do Estado, que contribui, simultaneamente, para acelerar e confundir, aliando a amputação de seu braço econômico à retração de seu regaço social e `maciça expansão do seu punho penal".³⁰⁹ Nas últimas três décadas as políticas sociais do embrionário

³⁰⁷ GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008. 311-312.

³⁰⁸ WACQUANT, Loïc. *Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social*. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 17-18.

³⁰⁹ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 30.

welfare state (Estado Providência) foram sendo substituídas pela contenção punitiva das categorias deserdadas (Estado Penitência). Assim, nos Estados Unidos formou-se um novo tipo de Estado, híbrido, nem protetor, como o de alguns países europeus, nem mínimo e não-intervencionista; esta forma de Estado é simbolizada pela imagem do Estado-centauro,

[...] guiado por uma cabeça liberal, montada num corpo autoritário, aplica a doutrina do *laissez-faire et laissez-passer* a montante, em relação às desigualdades sociais, aos mecanismos que as geram (o livre jogo do capital, desrespeito do trabalho e desregulamentação do emprego, retração ou remoção das proteções coletivas), mas mostra-se brutalmente paternalista e punitivo a jusante, quando se trata de administrar suas consequências no nível cotidiano.³¹⁰

Há o deslocamento da regulação única (social) para a regulação dupla (social e penal) dos pobres. A regulação social consiste na assistência seletiva, por meio de programas reservados apenas a categorias consideradas merecedoras, como pessoas que recentemente perderam seu emprego, deficientes físicos e algumas mães com filhos pequenos, com o objetivo de "reforçar os mecanismos de mercado e, sobretudo, impor às populações marginais a rude disciplina do assalariamento desqualificado"³¹¹³¹²

Na introdução de sua análise da onda punitiva, afirma o autor que a obra é um estudo da reformatação do Estado na era da ideologia hegemônica do mercado, pois a expansão penal nos Estados Unidos, nos países da Europa Ocidental e América Latina que seguiram, de forma mais ou menos servil sua orientação, encerra um projeto político necessário para alimentar o avanço do neoliberalismo".³¹³

³¹⁰ WACQUANT, Loïc. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.p. 30.

³¹¹ Ibidem. p. 94.

³¹² Como exemplo, o sociólogo menciona a Reforma da Previdência Social, proposta pelos congressistas republicanos e sancionada pelo democrata Bill Clinton, em 1996. Nas suas palavras, "ela substitui o direito ao auxílio público pela obrigação de trabalhar, se necessário em empregos inseguros, por salários abaixo do piso, para todas as pessoas fisicamente aptas, incluindo mães jovens com crianças dependentes. Ela reduz drasticamente os fundos para auxílio e cria um teto máximo possível para a assistência pública. Por último, ela transfere a responsabilidade administrativa do governo federal para os 50 estados e seus municípios, agravando assim as já existentes desigualdades de acesso à Previdência Social e acelerando a incipiente privatização de políticas sociais." WACQUANT, Loïc. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 194.

³¹³ WACQUANT, Op. cit., p. 18.

Algumas hipóteses formuladas por Wacquant são irreparáveis, perfeitamente aplicáveis ao contexto nacional. Para ele, o sistema penal contribui diretamente para regular os segmentos inferiores do mercado de trabalho³¹⁴ e perpetua a ordem racial³¹⁵.

Ainda que uma premissa ideológica do neoliberalismo seja o abastecimento de um governo mínimo, pouco intervencionista, a experiência mostra outra coisa. É indiscutível que o estado é liberal diante das classes média e alta, mas fortemente intervencionista e autoritário quando enfrenta os conflitos que envolvem principalmente as classes subalternas. Assim, o invasivo e expansivo estado penal não é um desvio do modelo neoliberal, mas sim uma de suas principais características.³¹⁶

Durante as últimas três décadas, as condições sociais, econômicas, políticas e culturais mudaram dramaticamente não somente nos países industrializados, avançados, mas também na maior parte do mundo. A globalização, de mãos dadas com o capitalismo de mercado e a democracia liberal enquanto modelos econômico e político dominantes, produziu um impacto profundo em diversos territórios situados nos quatro cantos do mundo. Todavia, observa-se uma convergência à tendência à radicalização do controle penal em países onde a desigualdade de renda é elevada e existe um cenário consolidado de exclusão social.

Apesar de o sociólogo ter prestado grandiosas contribuições para o estudo das novas estratégias de gestão da miséria, o modo como explica a disseminação global da ortodoxia

³¹⁴ “[...] a hipertrofia carcerária é um mecanismo de duplo efeito: se por um lado embeleza a curto prazo a situação do emprego diminuindo a oferta de trabalho, num prazo mais longo só pode agravá-la, tornando milhões de pessoas praticamente inempregáveis.” Assim, conclui o autor que o segundo efeito do encarceramento em massa sobre o mercado de trabalho é o de “[...] acelerar o desenvolvimento do trabalho assalariado de miséria e da economia informal, produzindo incessantemente um grande contingente de mão-de-obra submissa disponível: os antigos detentos não podem pretender senão os empregos degradados e degradantes, em razão de seus status judicial infamante.” WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 97.

³¹⁵ “A sobre-representação maciça e crescente dos negros em todos os patamares do aparelho penal esclarece perfeitamente a segunda função assumida pelo sistema carcerário no novo governo da miséria nos Estados Unidos: substituir o gueto como instrumento de encerramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua, no plano econômico [...] assim como no político.” Desse modo, “As duas instituições se acoplam e complementam, no sentido de que cada uma serve, à sua maneira, para assegurar a ‘colocação à parte’ (segregar) de uma categoria indesejável, percebida como provocadora de uma dupla ameaça, inseparavelmente física e moral.” WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. p. 97-98. Na hipótese em tela, deve-se apenas substituir “gueto” por “favela”, uma vez que o primeiro possui dinâmicas e organização próprias, cf. a rica análise em: WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

³¹⁶ ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-195.

punitiva estadunidense é questionável, pois simplifica um fenômeno complexo em determinados contextos locais.³¹⁷

No Brasil, conforme explanado no capítulo anterior, nunca existiu um *welfare state*, o que torna discutível restringir a explicação do encarceramento em massa à imposição ou influência da nova doxa punitiva e econômica neoliberal estadunidense; ressalte-se que, tanto no período colonial quanto durante o Império iniciado em 1822 e o início da República em 1889, existe uma continuidade no que tange à redução dos problemas sociais a casos criminais. Nesse sentido, equivocada a importação da constatação de Wacquant sobre a relação entre a retração do Estado Social e das políticas assistenciais disciplinares, notadamente porque a assistência social brasileira, em geral, não aparenta possuir um viés disciplinador como o estadunidense, notadamente a partir de 2003, após período em que foi alvo de inúmeros ataques que foram de cortes orçamentários a tentativas de desmobilização da sociedade civil organizada.³¹⁸

Apesar da melhora generalizada dos indicadores sociais acompanhada nos últimos anos, as sociedades latino-americanas continuam sofrendo intensamente com a pobreza e a exclusão social e econômica. A América Latina é, juntamente com a África subsaariana, a região mais desigual do mundo, também uma das que apresenta os índices de pobreza mais preocupantes.³¹⁹ As reformas neoliberais desempenharam um papel importante na política agrária dos países latino-americanos, pois as fracassadas reformas agrárias de décadas anteriores (cujo objetivo era a redistribuição mais equitativa da terra) foram substituídas por uma política de mercado de terras que teve como resultado a ampliação da histórica concentração da propriedade rural nas mãos de grandes latifundiários, atualmente constituído por empresas nacionais e estrangeiras do setor agroindustrial, concentrado na monocultura da soja, no cultivo da cana de açúcar, na pecuária, na extração de madeira e na exploração de minerais e hidrocarburetos. Em algumas regiões brasileiras, como o sul do Pará, o norte do Mato-Grosso, Rondônia e Roraima, a concentração da propriedade rural foi acompanhada por

³¹⁷ Cf. ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-195.

³¹⁸ PEDRINI, Dalila Maria; PINHEIRO, Marcia Maria Biondi. O controle social na assistência social. In: cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, n. 2. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. p. 34-43.

³¹⁹ ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-195.

uma intensa violência contra os camponeses pobres e os movimentos sociais organizados de luta pela reforma agrária, bem como em face dos integrantes de minorias étnicas indígenas, muitas delas expulsas do território tradicionalmente ocupado por grileiros e outros representantes do capitalismo selvagem.³²⁰

Não se deve olvidar que nos últimos anos acompanha-se um processo de "incremento popular do consumo e distribuição de riquezas 'dentro da ordem'"³²¹ através da expansão do braço social do Estado brasileiro, em movimento contrário ao ocorrido durante os mandatos do Governo neoliberal anterior. Ao dismantelamento da rede assistencial estadunidense contrapõem-se as técnicas de "governabilidade social" das gestões neotrabalhistas, por meio de programas como o Bolsa Família.³²² Programas sociais como este se encontram, ainda, em processo de expansão, e não de retração. Sistema penal e bolsa-família, que busca muito mais a inclusão no mercado de consumo - que retroalimenta a economia - caminham lado a lado: o primeiro será acionado para aquele que não se contentar com o recebimento do numerário mensal; a inclusão ocorre, portanto, via crédito facilitado e aumento do poder de compra da parcela mais pobre da população.

Em sentido contrário, nos termos do anteriormente exposto, por ora não se observa na realidade local, tanto no âmbito nacional quanto na esfera estadual, a "interpenetração crescente entre os setores social e penal", processo contido pelo saber crítico do serviço social, que substitui o paradigma quase que voltado à promoção da caridade; ao contrário dos Estados Unidos, nos últimos anos o Brasil vivenciou um processo contínuo de expansão de programas assistenciais, encabeçados pelo Bolsa-Família. Além disso, incorporar a ideia de que "a lógica panóptica e punitiva própria do campo penal tende a contaminar e em seguida redefinir os objetivos e os dispositivos da ajuda social" constituiria um equívoco – o próprio cadastramento dos beneficiários brasileiros é bem menos rígido, amplo e intrusivo.

No Brasil o poder punitivo sempre foi resposta aos problemas sociais crônicos, e o que houve, mais que a mudança no tratamento punitivo da questão social, foi a alteração na forma

³²⁰ Segundo Marildo Menegat: "a questão étnica inclui, também, no campo em especial, o extermínio da população indígena, cujas terras são griladas e saqueadas com violência atroz há séculos, sob a proteção do Estado [...]". "este genocídio (negros e índios) é uma permanência da estrutura colonial". MENEGAT, Marildo. *Estudos sobre ruínas*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2012. p. 80

³²¹ Ibidem. p. 78.

³²² Segundo Marildo Menegat: "A novidade do governo do PT é a gestão da crise social. De posse de diversas técnicas criadas no campo de gravitação de sua influência, com relativa repercussão sobre o que alguns intelectuais do partido têm chamado de 'governabilidade social', ele pôde minimizar a inércia da barbárie. Este programa de gestão da barbárie ganhou efetivamente uma forma compatível com as possibilidades de sua execução no quadro de regressão da sociedade brasileira." MENEGAT, Marildo. *Estudos sobre ruínas*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2012. p. 60.

de intervenção do sistema punitivo com relação à questão social. Ao contrário de países que consolidaram Estados de Bem-Estar e que dispõem recursos na fantasiosa proposta de reintegração social do preso, ao menos garantindo um estado mínimo de dignidade à pessoa submetida ao aparelho repressivo oficial, no âmbito local a prática penal, se algum dia e de modo passageiro esteve alinhada com o ideal reabilitador, atualmente cada vez mais assume de forma institucionalizada o ódio das elites contra a população marginalizada, identificadas como células do crime organizado.

A liberação dos mercados e demais reformas neoliberais empreendidas no país e em países vizinhos como a Argentina e a Colômbia tornaram a economia da região ainda mais vulnerável às flutuações do mercado global e à especulação financeira. A grande participação das *commodities* no montante de riquezas produzidas significa concentração de renda e alta dependência externa; a pequena participação industrial e a migração da força de trabalho para o setor de serviços ou para a informalidade produz aumento da insegurança subjetiva, precarização e maior vulnerabilidade dos membros das classes subalternas. Para Manuel Iturralde:

Os países latino-americanos, que historicamente foram desiguais e excludentes, também apresentam formas de governo e instituições penais autoritárias e fortemente punitivas. Embora não se possa afirmar, superficialmente que esses traços sejam o resultado da implantação do neoliberalismo – pois decorrem de trajetórias históricas e mudanças sociais econômicas, políticas e culturais que vem de muito tempo atrás -, inclusive intensificar, essa tendência.³²³

A ineficácia do sistema jurídico e a resposta autoritária do estado diante da desordem social são tendências históricas do contexto latino-americano. A instabilidade política e o longo período de governo militar, no período de transição e restabelecimento do Estado constitucional, elevou a questão criminal ao patamar de discussão central, o que, segundo Gizlene Neder, "garantiu a transição democrática com salvaguardas como o reaparelhamento das polícias e a criação de novas unidades operacionais como a ROTA."³²⁴

As reformas de conteúdo neoliberal não fizeram outra coisa a não ser continuar e aprofundar esta tendência. Os governos da década de 1990, preocupados com a estabilidade e o crescimento econômico, assim como a incondicional proteção da propriedade privada,

³²³ ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-195.

³²⁴ NEDER, Gizlene. Em nome de Tântatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: *Violência e cidadania*. Porto Alegre: Safe, 1994. p. 21.

reforçaram a tendência de enfrentar os complexos problemas sociais a políticas de controle social dos mais resistentes.

Os sistemas penais brasileiros serviram e continuam servindo para legitimar os sistemas políticos locais, mais ou menos sólidos internamente e frágeis externamente, diante da força do capital especulativo transnacional. No Brasil, em diferentes níveis, o estado penal surge, com o recurso massivo ao cárcere, como o principal mecanismo de controle das classes baixas, excluídas da nova ordem social e que não foram convidadas para compartilhar os prazeres da sociedade de consumo, mas apenas para suportar as desgraças sociais que assolam os territórios locais.

Assiste razão ao notável pensador de Berkeley, na sua rica análise da onda punitiva estadunidense; todavia, a importação das ideias deve ser realizada com o cuidado de não incorrer no alertado pela expressão italiana "*traduttore, traditore*", uma vez que os melhores tradutores, quando confrontados com expressões de difícil transposição para as mais de 200 línguas brasileiras, podem facilmente deturpar a ideia original.

3.3.2.1 Incipiência e perspectivas: rumos da privatização do sistema prisional

A acelerada expansão do sistema punitivo institucionalizado, a adoção de novas tecnologias punitivas, as políticas criminais repressivas e segregadoras e a histórica redução dos conflitos sociais em questão criminal, contribuíram para o desencadear da expansão do sistema prisional brasileiro, notadamente a partir da década de 1990. É oportuno ressaltar que, no período compreendido entre 1969 e 2009, houve o aumento da população carcerária brasileira em 1.545,3%; naquele ano, a taxa de encarceramento era de apenas 30 pessoas a cada 100 mil habitantes, a estrutura e os recursos eram reduzidos, e o sistema estava longe de atrair as atenções de organizações não governamentais e empresas que enxergam nesse aparelho repressivo e no encarceramento uma oportunidade promissora de obtenção de lucros cada vez mais altos num mercado emergente ainda distante dos sessenta e cinco bilhões de dólares movimentados pelas prisões estadunidenses, como relatado por Nils Christie³²⁵. De todo modo, diante da mercantilização e dos vultuosos negócios envolvendo a questão criminal - como o lucrativo campo das empresas de segurança privada - não poderia ser mais precisa,

³²⁵ CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*. 3 ed. London: Routledge, 2000.

inclusive em âmbito local, afirmar que está em pleno desenvolvimento a "indústria do controle do crime".

As desigualdades e desequilíbrios que se aprofundam na medida em que os mercados, inclusive em áreas estratégicas para a nação, passam a ser regidos pelas leis dos agentes econômicos e do capital especulativo, adentram paulatinamente o campo do controle penal, da segurança privada às Parcerias Público-Privadas nas penitenciárias e à gestão compartilhada das unidades da Fundação Casa, destinadas ao cumprimento das medidas de internação provisória ou definitiva determinadas a adolescentes em conflito com a lei.³²⁶

Se no território paulista a construção das três primeiras unidades em Parceria Público-Privada (PPP) ainda não saíram do papel³²⁷, o governo socialdemocrata de Minas Gerais foi pioneiro ao inaugurar o primeiro dos 22 exemplares do país³²⁸ em Ribeirão das Neves, Região Metropolitana de Belo Horizonte; por enquanto, apenas o Centro Integrado de Ressocialização (CIR) de Itaquitinga, na Zona da Mata pernambucana, com capacidade para mais de 3 mil presos, após inúmeros empasses envolvendo questões contratuais está com inauguração prevista para o final de 2014.³²⁹ O modelo das Parcerias Público-Privadas trata-se de um pontapé inicial da privatização dos presídios brasileiros e da consolidação do processo de encarceramento massivo, eis que, nos termos do contrato referente ao complexo de Ribeirão das Neves/MG, com valor inicial estimado em R\$ 2,1 bilhões, o contratante se compromete a manter a unidade com no mínimo 90% de ocupação.

No âmbito jurídico a privatização dos presídios é defendida por inúmeras vezes, de Fernando Capez, um dos maiores sucessos de vendas dentre os manuais de direito penal, ao advogado criminalista Luiz Flávio Borges D'urso, três vezes eleito Presidente da Seção

³²⁶ A aprovação do PL 62/2013 pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo viabiliza a transferência da administração das unidades da Fundação Casa às Organizações Sociais.

³²⁷ Segundo O Estado de S. Paulo, inicialmente serão construídos três complexos penitenciários com capacidade para 10,5 mil presos, sendo 3,3 mil vagas para o regime semiaberto e 7,2 mil no fechado. Para o secretário de Administração Penitenciária, Lourival Gomes, "além da capacidade de investimento, a iniciativa privada tem maior facilidade para contratar funcionários e mantê-los nas unidades. A contratação de médicos, por exemplo, é uma enorme dificuldade atual no sistema, situação que pode ser resolvida com um modelo público-privado". SP construirá três complexos penitenciários com PPP. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,sp-construira-tres-complexos-penitenciarios-com-ppp,1075303>>. Acesso em: 09 out. 2013.

³²⁸ Distribuídos pelos Estados de Santa Catarina, Espírito Santo, Bahia, Minas Gerais, Tocantins, Alagoas e Amazonas.

³²⁹ Audiência pública expõe impasse em obra do presídio de Itaquitinga, PE. disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/pe/noticia/2014/03/audiencia-publica-expoe-impasse-em-obra-do-presidio-de-itaquitinga-pe.html>>. Acesso em: 29 mar. 2014.

paulista da Ordem dos Advogados do Brasil e defensor do modelo francês de gestão mista, que se assemelha às PPP's brasileiras³³⁰. Na seara da indústria dos meios de comunicação diversas reportagens são veiculadas em defesa das maravilhas e do sucesso do modelo de parcerias, sendo exemplo a Penitenciária Industrial de Joinville, na qual muitos dos presos trabalham e "um quarto de seu salário é usado para melhorar as instalações do estabelecimento"; para a reportagem da Veja, existem vários fatores que explicam a eficiência da gestão privada, sendo que o "principal é o fato de os empresários terem um motivo bastante objetivo para prestar um bom serviço aos presos e, ao mesmo tempo, manter a disciplina no presídio: proteger o próprio bolso." Além disso, outra vantagem consistiria na "agilidade com que os agentes penitenciários podem ser demitidos, caso sejam suspeitos de corrupção. Se fossem funcionários públicos, o processo demoraria mais de dois anos."³³¹

Movidas pela lógica do capital, nas unidades administradas pela iniciativa privada a preocupação com a segurança tende a ser ainda mais intensa em razão das sanções previstas à empresa gestora em caso de fugas e rebeliões; após o primeiro episódio de evasão registrado no complexo mineiro de Ribeirão das Neves, em 27 de novembro de 2013, a Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds- anunciou o corte imediato no repasse de R\$ 10.108,31 ao consórcio GPA-Gestores Prisionais Associados S/A e a possibilidade de imposição de multa no valor de até R\$ 900 mil.³³² Nessa unidade, por exemplo, inclusive o contato dos internos com os familiares é mais rígido, eis que, segundo a Pastoral Carcerária, os visitantes ficam separados por duas grades dispostas em uma considerável distância; além disso, a violação à privacidade, algo já inerente à própria estrutura de qualquer estabelecimento de privação de liberdade, é agravada com a disposição do vaso sanitário no meio do ambiente da cela e do banho por apenas três minutos no chuveiro externo, situado no pátio e vigiado por câmeras de segurança.³³³ Enfim, nas penitenciárias administradas pela iniciativa privada a suposta melhoria das condições da população carcerária decorre apenas de questões contratuais, como a limitação do número de presos que contrasta com a superlotação dos estabelecimentos públicos.

³³⁰ D'URSO, Luiz Flávio Borges. *Direito criminal na atualidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

³³¹ SCHELP, Diogo. *Nem parece presídio*. Veja, ed. 2101, 25 fev. 2009.

³³² *Governo corta repasse de verba após fuga de preso*. Disponível em: <<http://www.otempo.com.br/governo-corta-repasse-de-verba-ap%C3%B3s-fuga-de-preso-1.753840>>. Acesso em: 15 dez. 2013.

³³³ OLIVEIRA, Sérgio Rodas. *Presídios privados não são melhores do que os públicos, dizem especialistas*. Disponível em: <<http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/noticias/68491/presidios+privados+nao+sao+melhores+do+que+os+publicos+dizem+especialistas.shtml>>. Acesso em: 20 jan. 2014.

A fim de estabelecer normas gerais para a contratação de parceria público-privada para a construção e administração de unidades de cumprimento de pena privativa de liberdade, desde 2011 tramita no Senado Federal o projeto de Lei nº 513, apresentado pelo senador e pecuarista Vicentinho Alves (PR-TO), que segundo sua justificativa "não se trata de 'privatização' do sistema prisional", mas "co-gestão dos estabelecimentos prisionais por meio da parceria entre setor público e privado, buscando otimizar a prestação dos serviços penitenciários."

Prima-se pela ideia de uma Administração Pública gerencial, em que se busca fazer com que o serviço público seja menos burocrático e atinja sua finalidade, que a prestação do serviço seja mais eficiente, procurando, assim, eliminar fatores que inflacionaram o gasto público, como a corrupção, o nepotismo, o abuso de poder etc.

Todavia, segundo o autor, a proposta não foi apresentada por questões "econômicas", mas objetivando proporcionar condições favoráveis à ressocialização; para tanto, prescreve o seu art. 10, *caput*, que "O concessionário terá liberdade para explorar o trabalho dos presos, assim como utilizar ambientes do estabelecimento penal para a comercialização de produtos e serviços oriundos desse trabalho", não regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), já que "não gera relação de emprego entre o contratante da mão-de-obra e o preso"(PL 513/2011). Para evitar críticas sobre previsão ofensiva à norma constitucional que veda a pena de trabalhos forçados (CF, art. 5º, inciso XLVII, alínea "c"), o §5º do artigo 10 prescreve: "O preso que não consentir no trabalho para o concessionário ou empresa subcontratada, será transferido para estabelecimento penal onde o trabalho é executado sob fiscalização e controle do Poder Público."³³⁴

De todo modo, diante do cenário atual e da difusão do ódio contra os miseráveis, pelo menos não houve apresentação de emenda ao referido projeto prevendo o uso de chicote em presidiários "vagabundos e sem-vergonhas" que se recusarem a trabalhar nos estabelecimentos penais, como defendeu em plenário no dia 06 de outubro de 2011 o então senador Reditário Cassol (PP-RO), suplente de Ivo Cassol (PP-RO), posteriormente condenado a 4 anos e 8 meses de prisão por fraude em licitações, e suspeito de explorar trabalho escravo em suas fazendas³³⁵, apesar de curiosamente ter sido nomeado relator de projeto contra essa permanência histórica no Brasil.³³⁶

³³⁴ Disponível em: <www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=95126&tp=1>. Acesso em: 22 jan. 2014.

³³⁵ Disponível em: <<http://www.anovademocracia.com.br/no-69/3101-a-santa-elina-tem-que-ser-dos-camponeses?videoid=YltOCH6wFAQ>>. Acesso em: 20 jun. 2014.

Outro exemplo do incipiente campo de crescente exploração da mão-de-obra do preso são os Centros de Ressocialização e as penitenciárias industriais, como a de Guarapuava, no Estado do Paraná, que foi a primeira do país e inaugurada em novembro de 1999. Nos termos da própria descrição do Departamento de Execução Penal estadual, "seu projeto arquitetônico privilegia uma área para indústria de mais de 1.800m²".³³⁷ Informalmente, as diretorias de alguns desses estabelecimentos já declararam que a admissão do preso depende da avaliação da capacidade de adaptação individual, da aptidão ao trabalho e de seu perfil.

Em 2001, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social lançou a cartilha "O que as Empresas Podem Fazer pela Reabilitação do Preso", que alerta o empresariado paulista sobre as vantagens de investir no sistema prisional e do "exercício da responsabilidade social".

O setor secundário, com destaques para as indústrias da construção civil e da alimentação, é o que mais ocorre às licitações públicas, havendo ainda inserções absolutamente individuais de algumas empresas das áreas de vestuário, calçados e mobiliário.

O setor terciário também desconhece as potencialidades do sistema penitenciário, havendo ainda poucas iniciativas no Brasil de empresas cujos serviços sejam prestados a partir da prisão ou da utilização da mão-de-obra do preso, motivadas mais pelo baixo custo desta mão-de-obra do que pelo exercício de responsabilidade social.

[...]

Do ponto de vista estratégico, a prisão e a mão-de-obra prisional podem oferecer significativas vantagens operacionais e logísticas em atividades até hoje praticamente inexploradas. As experiências existentes ainda são bastante restritas se comparadas ao extenso leque de possibilidades que podem ser desenvolvidas.³³⁸

Além disso, a cartilha informa que, em caso de emprego externo da mão de obra do preso "a empresa não tem responsabilidades quanto à vigilância, custódia ou recaptura do trabalhador preso em casos de fuga ou de abandono" e "pode a qualquer tempo, solicitar a substituição ou reposição do trabalhador preso sem qualquer ônus adicional".

Treze anos após a publicação da cartilha pelo Instituto Ethos, a terceirização de serviços como a vigilância e a alimentação se consolidam como oportunidades de bons negócios e palco para fraudes e favorecimentos em troca de "doações" e apoio político. Nesta

³³⁶ Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/trabalho-escravo/xavier-plassat/trabalho-escravo-se-concentra-na-zona-rural.aspx>>. Acesso em 21 mai. 2014.

³³⁷ Disponível em: <<http://www.depen.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=36>>. Acesso em: 20 fev. 2014.

³³⁸ SILVA, Roberto da (Org.). O que as empresas podem fazer pela reabilitação do preso. São Paulo: Instituto Ethos, 2001. p. 36.

seara, tornaram-se conhecidas figuras como a do empresário Jair Coelho, apelidado de "Rei das Quentinhas", que deteve o monopólio das marmitas fornecidas no Estado do Rio de Janeiro entre 1988 e 2000, atingindo o faturamento de 80 milhões de reais por ano.³³⁹

Mesmo diante desse quadro, no ano de 2012, apenas 22% dos presos trabalhavam nas unidades paulistas, sendo 45% em parceria com instituições privadas; 36% em atividades de apoio ao estabelecimento como cozinha e limpeza; 6% trabalhavam com artesanato; 5% na atividade industrial; 3% em parcerias com órgãos estatais; 0,5% em atividades rurais e 0,2% em parceria com ONG's e Sistema S.³⁴⁰

Diante do exposto, é possível deduzir um cenário pessimista, pois, além da utilização pura e simples do cárcere como instrumento de aniquilação psíquica e física de corpos miseráveis e descartáveis em meio à multidão, as potencialidades econômicas do hipertrofiado sistema prisional ainda não se tornaram um dos planos principais de expansão de um leque muito extenso de empresas. Por outro lado, igual conclusão não se pode alcançar no tocante às atividades das empreiteiras, que conquistam altas somas em dinheiro com o superaquecido *boom* imobiliário prisional, cujo crescimento é estimulado com essa forma de política habitacional destinada a pobres não-merecedores - "Minha Cadeia Minha Vida", que apenas no Estado de São Paulo já conta com mais de duzentos mil clientes inscritos -, uma vez que programas como o "Minha Casa Minha Vida", apesar de ter proporcionado a muitos brasileiros a oportunidade de compra da casa própria, destina-se aqueles pobres que tem o poder de consumir e arcar com as prestações mensais e juros subsidiados pela Caixa Econômica Federal. Atualmente, no território paulista, 10 unidades estão em construção, com contratos cujos valores variam entre R\$ 32.661.165,75 - Penitenciária Masculina de Florínea - e R\$ 56.342.618,60 - (Centro de Progressão Penitenciária de Porto Feliz).³⁴¹

Antes de navegar pelo arquipélago carcerário paulista, alguns pontos merecem especial destaque, como os fatores de contenção ou de expansão do encarceramento.

³³⁹ Segundo reportagem da Carta Capital existem em 2014 diversos "reis das quentinhas", sendo as principais empresas fornecedoras as seguintes: Stillus, sediada em Belo Horizonte fornece para unidades prisionais dos Estados de Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso, São Paulo e Tocantins; Cial, sediada em Goiânia, para o Pará, Goiás, Rio de Janeiro e Distrito Federal; Masan, sediada no Rio de Janeiro, para o respectivo Estado e para o Maranhão; Viesa, sediada em Vitória, para o Espírito Santos; Bandolin, de estabelecida em Bauru/SP, para Rondônia; e Tapiri, enraizada em Rio Branco, no Acre. MENEZES, Cynara. Os mercados das cadeias. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/772/os-mercadores-das-cadeias-9403.html>>. Acesso em: 30 mai. 2014.

³⁴⁰ GOMES. Luiz Flávio. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/menos-de-%C2%BC-da-dos-presos-trabalham-nas-penitenciarias-paulistas/>>. Acesso em: 30 mai. 2014.

³⁴¹ Disponível em: <www.sap.sp.gov.br>. Acesso em: 30 jul. 2014.

3.3.2.2 Fatores de contenção da expansão do encarceramento

No Brasil, como um todo, existem três fatores que acabam freando um pouco a expansão dos níveis de encarceramento, sendo dois de ordem jurídica - relativos ao sistema penal aparente - e outro não-jurídico - relacionado ao sistema penal subterrâneo.

Os aspectos jurídicos limitadores são: a) maioria penal aos 18 anos; b) vedação à prisão perpétua (cláusula pétrea), com a imposição do limite de 30 anos. A interpretação dos fenômenos sociais demonstra que ambas as vedações, embora alvos de ataques da mídia e do oportunismo político, que sempre se vale do mais novo "caso emblemático" apresentado em programas globais como "Jornal Nacional" ou "Fantástico" para clamar pela revisão do Estatuto da Criança e do Adolescente, que "continua sendo um amparo para o criminoso juvenil", é fator de contenção do aprisionamento, apesar do crescente recurso à privação de liberdade mediante a banalização das medidas de internação; de qualquer forma, a limitação temporal imposta pelo Estatuto da Criança e do Adolescente é de três anos.

Dentre essas questões, a expressa vedação constitucional das penas perpétuas serve como dique de contenção ao casuísmo e à aplicação prática das mais rasteiras teses acadêmicas.

Tendo em vista as múltiplas permanências das práticas repressivas tradicionais, ligadas ainda à prática escravista, onde a pena de morte vigora explícita ou implicitamente, conclui-se que a prática institucionalizada do genocídio historicamente contribui para uma pequena contenção dos níveis de encarceramento. Esclarecedora a seguinte passagem de Vera Malaguti Batista:

Digamos então que esses discursos impressos na década de 30 do século XIX proclamam por soluções para os medos tangíveis; propõem uma certa ordem que passa por classificações e hierarquizações, divide em raças e cores, exige ritmos e rituais nas movimentações pela cidade, investe alguns de boas qualidades ao mesmo tempo em que bestializa outros. A segurança neste mundo só pode ser exercida por uma polícia que inspire confiança a uns e infunda terror a outros. A ênfase neste conceito de polícia e de segurança produziu políticas concretas de controle social, surpreendentemente presentes e naturalizadas no Brasil contemporâneo.³⁴²

O discurso do medo construído com a fragmentação e o desamparo do espaço público, cumulado com a extrema violência da política criminal do terror que vige no país, acarreta a

³⁴² MALAGUTI BATISTA, Vera. *Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 194.

união de forças contra um inimigo comum. A ocorrência de mais de 50 linchamentos no Brasil, em 2014, simboliza a canalização do ódio nutrido contra pessoas transformadas em produtos descartáveis³⁴³. Estima-se que entre 1980 e 2012 o país registrou 1.202.245 vítimas de homicídio³⁴⁴, ou seja, média superior às registradas em conflitos armados como a ofensiva estadunidense no Iraque (13 mil mortes no período entre 2003 e 2010) e a guerra civil angolana (1975-2002, com 20,3 mil mortos ao ano)³⁴⁵. Diariamente morreram, em média, 154 pessoas no Brasil durante do ano de 2012; dessas, 53,4% eram negros, do sexo masculino e com idade entre 15 e 29 anos (30.072 pessoas). Entre os anos de 2002 e 2012 o número de vítimas brancas caiu 32,3%, enquanto o número de vítimas negras saltou de 73% para 146,5%, ou seja, representa um crescimento de 100,7% na vitimização da população negra³⁴⁶, mesmo sendo desconsideradas as mortes encobertas pelas cifras ocultas e aquelas produzidas em operações policiais não contabilizadas ou contabilizadas como "auto de resistência".

Apesar de importante, o "Mapa da Violência" apresenta diversas conclusões simplistas e equivocadas; dentre elas atribui, embasado somente nas *everydays theories*, o aumento dos homicídios na capital paulista a partir do final de 2012 (taxa de 15,4 por 100 mil habitantes), à "ação específica e intencional de organizações criminosas do estado, desconsiderando a violência policial e incorrendo no frágil terreno do conceito de "organização criminosa".

Oficialmente, conforme mencionado em oportunidade anterior, no estado de São Paulo seis em cada dez mortos em ação policial são negros, resultando na proporção de 1,4 negro morto pela polícia para cada 0,5 branco. Considerando a especialização da Polícia Militar de São Paulo, a Força Tática foi responsável por 54% das mortes em números absolutos, e a Rondas Ostensivas Tobias Aguiar (ROTA) responsável por 39%.

Mesmo rechaçando a construção de quaisquer espécies de relações que possam desembocar num causalismo grosseiro, considerando que a seletividade é a lógica de operacionalização do sistema penal e que o público-alvo da atuação das agências de criminalização coincide com o perfil da maioria absoluta das vítimas de homicídio no Brasil,

³⁴³ *Dias de intolerância*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/dias-de-intolerancia/platb/>> Acesso em: 25 jun. 2014.

³⁴⁴ A estimativa diz respeito apenas às mortes por homicídios, além de 1.041.335 vítimas de acidentes de transporte.

³⁴⁵ Média de homicídios no Brasil é superior ao de guerras, diz estudo. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2011/12/111214_mapaviolencia_pai.shtml>. Acesso em: 13 nov. 2013.

³⁴⁶ WAISELFISZ, Julio Jacob. Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf.

pode-se considerar o extermínio como técnica de gestão da miséria que, combinada com o encerramento massivo de sujeitos pertencentes a grupos de "risco", torna-se mais exitosa.

Com efeito, a prática do extermínio é generalizada e naturalizada na história brasileira. No âmbito do sistema prisional a questão da militarização está associada a alguns episódios, muitos deles não divulgados ao público porque enterrados pelo sistema penal subterrâneo. A militarização do sistema penitenciário brasileiro ocorre de diversas formas. Existe uma forte tendência no país de presença militar no cotidiano das prisões, na ocupação de postos relevantes na hierarquia das secretarias de estado e na participação da formação dos agentes penitenciários. Diversas operações são realizadas com apoio da Polícia Militar e, quando não há essa participação direta, grupos especiais de intervenção como o G.I.R. (Grupo de Intervenção Rápida) paulista incorpora símbolos tradicionalmente utilizados por forças militares, como uniformes, viaturas, caveiras e *modus operandi* na contenção de rebeliões, nos procedimentos de blitz mensal de algumas unidades ou como resposta, inclusive, a cometimentos individuais.³⁴⁷

Ressalte-se que essas intervenções, com incursões no interior dos raios habitacionais anunciadas ao som de granadas - prática atestada por um dos coordenadores, em resposta à ofício da Defensoria Pública - muitas vezes, possuem uma única finalidade: a difusão do terror, já que, como diz um dos lemas do grupamento, "quando o G.I.R. entra o vida louca chora", já que "direitos humanos são para os humanos direitos."³⁴⁸

Além da violência cotidiana, dentre os diversos episódios de massacre que podem ser mencionados na história recente do sistema prisional brasileiro, destacam-se Carandiru e Urso Branco³⁴⁹. É oportuno destacar que o primeiro foi ocasionado pela ROTA, que teria

³⁴⁷ SALLA, Fernando. A militarização do sistema penitenciário brasileiro. Disponível em: <www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1126>. Acesso em: 2 abr. 2014.

³⁴⁸ O Grupo de Intervenção Rápida (G.I.R.), no âmbito da Secretaria de Administração Penitenciária, e a Célula de Intervenção Rápida (C.I.R.) foram instituídos pela Resolução SAP 155, de 19/06/2009. Trata-se de uma espécie de polícia penal, que oficialmente é acionada para controlar distúrbios em determinada unidade prisional; porém, novamente adentrando a esfera do subterrâneo, tornou-se prática generalizada, a não ser nas unidades em que a presença desse grupamento composto por agentes penitenciários não é desejada por motivos diversos, a utilização do G.I.R. como instrumento de produção de terror. Diversos relatos não formalizados dão conta que no curso dessas operações, na qual participam agentes encapuzados para dificultar a identificação, diversos abusos são comumente perpetrados: agressões, ameaças, "corredor polonês", destruição de pertences pessoais etc.

³⁴⁹ Nos dias 1º e 2 de janeiro de 2002, segundo comunicado oficial do Governo do Estado de Rondônia, 27 presos teriam sido mortos na Penitenciária Urso Branco, situada na capital Porto Velho. Nos termos do pedido de providências apresentado pela comissão Interamericana de Direitos Humanos à respectiva Corte, a fim de serem tomadas medidas provisórias em favor dos sobreviventes (internos) ainda encerrados no referido estabelecimento prisional, relatou-se: "em 2 de janeiro de 2002 um "grupo de choque" da polícia de Rondônia entrou na penitenciária. O relatório da pessoa encarregada desta operação salientava que haviam sido encontrados 45 corpos de internos, alguns deles decapitados, e com os braços e as pernas mutilados pelo uso de armas cortantes,

ingressado no Pavilhão 9 da Casa de Detenção do Complexo Penitenciário do Carandiru ao som de vozes que bradavam "Deus cria, a Rota mata e viva o Choque"; na ocasião, embora a quantidade de mortos aparentemente seja superior segundo relatos de sobreviventes, oficialmente 111 presos foram mortos pelos milicianos. A análise, no que diz respeito ao sistema prisional paulista, será retomada no último tópico do presente trabalho.

3.3.2.3 Conservadorismo jurídico e (des)controle judicial da execução penal

Existe uma notável negligência quanto às liberdades civis de suspeitos e aos direitos dos presos, na direta proporção da ênfase sobre repressão efetiva e controle. Apesar de a execução penal no país ser legalmente jurisdicionalizada, pois é o juiz da execução penal competente, nos termos do artigo 66 da Lei n.º 7.210/1984, para decidir incidentes como os de progressão de regime e concessão de livramento condicional, sendo seu dever "zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança" e "inspecionar, mensalmente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promovendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidade", a realidade demonstra que isso não passa de uma legitimação do amplo poder de gestão da vida dos presos conferido à autoridade administrativa. Com efeito, a afirmação de Foucault de que o juiz é o "filho bastardo, porém disforme, da ordem penitenciária", é uma infeliz permanência histórica no sistema prisional brasileiro.

A abordagem acríica dos "comerciantes do direito penal", contribui para mascarar o esvaziamento do papel exercido pelo juiz durante a execução da pena. Diversos exemplos podem ser citados para ilustrar essa questão, como o descontrole sobre sindicâncias para a apuração de eventuais faltas disciplinares; a quase que total vinculação das decisões judiciais aos termos dos famigerados exames criminológicos, cujos laudos são elaborados por profissionais integrantes do quadro funcional da unidade prisional; a submissão a normativas de natureza administrativa, como ocorre no Estado de São Paulo com relação ao prazo para reabilitação da conduta dos sentenciados; a generalização do papel de "homologador" de decisões administrativas, inclusive de medidas drásticas como o isolamento, de até trinta dias, "na própria cela, ou em local adequado, nos estabelecimentos que possuam alojamento

e que outros haviam morrido em consequência de golpes desferidos com 'chunchos' (armas cortantes fabricadas pelos presos)". Resolução da CIDH de 18 de junho de 2002.

coletivo" (LEP, art. 53, inciso IV), prerrogativa concedida à autoridade administrativa pelo art. 60, *caput*.

Seguem-se, no Brasil, embora de modo não declarado, alguns preceitos da doutrina estadunidense das *hands-off*, que "declinava a intervenção do Poder Judiciário na tutela de relações que concerniam exclusivamente à Administração Pública, legitimando, assim, uma política de afastamento e não-interferência na execução penal". Basicamente, essa doutrina fundamenta-se no princípio da separação dos poderes e no temor de que a jurisdicionalização fosse prejudicial "aos objetivos imediatos da administração do estabelecimento penitenciário, que são a manutenção da ordem e da segurança internas".³⁵⁰ Se do ponto de vista jurídico a referida constatação pode ser taxada de equivocada, o olhar crítico demonstra que, salvo honrosas exceções, o papel de garante dos direitos do privado de liberdade atribuído ao juiz da execução está esvaziado, seja por um imperativo do sistema ou por sentimentos pessoais que acarretam a assunção do papel de super-herói empenhado na luta contra o mal.

Em 16 de maio de 2014 foi divulgado um importante estudo, realizado pela Fundação Getúlio Vargas em parceria com o Ministério da Justiça, sobre o grande número de *habeas corpus* no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Após a análise de aproximadamente 14 mil casos de impetração desse remédio constitucional entre 2008 e 2012, constatou-se a constante inobservância dos entendimentos pacificados e o descumprimento reiterado das súmulas dos Tribunais superiores. Segundo os dados divulgados, 43,8% dos HC's que tramitam no Superior Tribunal de Justiça tem origem no Tribunal de Justiça de São Paulo; desses, 54,3% abordam os seguintes temas: progressão de regime, erro na fixação do regime inicial de cumprimento de pena, erro na dosimetria, excesso de prazo e inidoneidade da fundamentação das prisões cautelares. Note-se que todas essas hipóteses contribuem para aumentar os níveis de encarceramento, seja por meio da banalização do instituto da prisão cautelar, seja pela imposição de tempo de pena ou condição inicial de cumprimento mais gravosos que os legalmente previstos. Enfim, considerando a alta possibilidade de reversão das decisões das instâncias ordinárias dois aspectos devem ser mencionados.³⁵¹

Em primeiro lugar, além dos inúmeros problemas existentes nas Varas de Execuções Penais paulistas, salvo raras exceções, como demora ou erro nos cálculos de pena; atraso na

³⁵⁰ PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012. p. 181.

³⁵¹ Primeiras instâncias desrespeitam jurisprudência e sobrecarregam tribunais superiores. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2014/05/primeiras-instancias-desrespeitam-jurisprudencia-e-sobrecarregam-tribunais-superiores>>. Acesso em: 18 mai. 2014.

remessa dos autos em caso de transferência do preso para estabelecimento penal situado em localidade distinta; admissão do exame criminológico como meio de prova do requisito subjetivo para fins de progressão de regime ou concessão de livramento condicional³⁵²; ausência de unificação das penas nas hipóteses de duas ou mais execuções; atraso injustificado na expedição da guia; interrupção da contagem dos lapsos para pleitear a efetivação de direitos ao sentenciado; alimentação deficiente dos sistemas alimentados pelo Tribunal de Justiça e pela Secretaria de Administração Penitenciária -Gepen, no âmbito do estado de São Paulo; não determinação da imediata remoção do preso para estabelecimento penal adequado ao cumprimento de pena no regime semiaberto; atraso na juntada de petições e no encaminhamento dos autos ao Tribunal de Justiça para julgamento dos recursos interpostos; e número reduzido de Defensores Públicos nos Estados.³⁵³

Os problemas relativos à assistência jurídica adequada foram relatados após a visita do Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária, organizado pela Organização das Nações Unidas e que esteve no Brasil em março de 2013. Dentre as questões observadas e relatadas, foram encontrados muitos casos em que os detentos tinham direito a benefícios, como passar de um regime fechado para um regime semiaberto, o que não era obtido devido à ausência de assistência jurídica para garantir esse direito. O Grupo de Trabalho observou que a liberação em massa de presos pelo Conselho Nacional de Justiça nos últimos dois anos é prova de que o sistema de justiça criminal tem uma grave falta de fornecimento eficaz e adequado de assistência jurídica que pode ajudar no acompanhamento do caso de um detido. A natureza arbitrária desses casos é ainda exemplificada pelo fato de que aqueles que se qualificam para a liberação ou para os benefícios são os economicamente desfavorecidos, que não podem pagar assistência jurídica privada para ajudar em seu caso.³⁵⁴

Levantamento do Anuário da Justiça de São Paulo de 2013, editado pela revista Consultor Jurídico, mostra que não há consenso entre os desembargadores das Câmaras de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo a respeito da progressão de regime

³⁵² Nos termos da Súmula Vinculante nº 26: "Para efeito de progressão de regime no cumprimento por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8072/1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico."

³⁵³ O estudo supramencionado atribuiu o grande número de *habeas corpus* atacando decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo à atuação da Defensoria Pública, que presta assistência jurídica integral e gratuita às pessoas hipossuficientes.

³⁵⁴ Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária: Declaração após a conclusão de sua visita ao Brasil (18 a 28 de março de 2013). Disponível em: <<http://www.onu.org.br/grupo-de-trabalho-sobre-detencao-arbitraria-declaracao-apos-a-conclusao-de-sua-visita-ao-brasil-18-a-28-marco-de-2013/>>. Acesso em 28 set. 2013.

quando faltam vagas no semiaberto. Na prática, esse posicionamento equivale à expressão popular do "ganha, mas não leva", pois: a) além do deferimento do pedido de progressão deve-se obter êxito na concessão da ordem do *habeas corpus* impetrado, sob risco de permanecer um longo período, que pode ser superior a um ano, aguardando a remoção para estabelecimento penal compatível com o regime intermediário; b) em razão do entendimento majoritário do Tribunal de Justiça paulista, geralmente é necessário buscar a referida transferência nas Cortes Superiores, cada vez mais munidas de instrumentos que dificultam o conhecimento de recursos e ações autônomas como o *habeas corpus*, sedimentando uma "jurisprudência defensiva", baseada em fundamentos corporativos, e não jurídicos.

Isso decorre da visão conservadora e punitiva de alguns magistrados, que reiteradamente descumprem a legislação que rege a matéria em prol de materialização e reprodução de preconceitos, estereótipos e idiosincrasias pessoais. Nesse sentido, destaca-se que o conservadorismo explícito na maioria das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo não é um fenômeno isolado, mas algo que remonta às próprias origens do pensamento jurídico da "escola" de direito local, fundada em 1827. Ao contrário da "escola" de Recife, também fundada no mesmo ano e que tinha uma tradição mais liberal e ilustrada, a de São Paulo era mais pragmática, autoritária e afinada com o militarismo bandereitista.³⁵⁵

3.3.2.4 Constituição penal

A Constituição Federal de 1988 possui diversos mandados explícitos de criminalização, que impõe ao legislador infraconstitucional o dever de criminalizar determinadas condutas como forma de tutela de direitos fundamentais. Dentre esse rol de prescrições constitucionais punitivistas, a tipificação penal da "retenção dolosa" do salário, determinada pelo artigo 7º, inciso X, ainda não foi efetivada pelo legislador. Por outro lado, merece especial destaque o inciso XLIII, do artigo 5º, da CF:

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

³⁵⁵ NEDER, Gizlene. Em nome de Tânatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: *Violência e cidadania*. Porto Alegre: Safe, 1994. p. 13.

É inegável que essas exigências contidas na Constituição que sucedeu ao regime militar contribuem para impulsionar e agravar o processo de superencarceramento em curso no Brasil. O referido dispositivo legal, inexplicavelmente, a não ser por questões políticas e ideológicas, rechaça a possibilidade de concessão de indulto ao crime de tráfico de drogas, ou seja, mais de 25% do total da população carcerária em 2012, privada de liberdade pela suposta prática de crime sem violência ou ameaça grave, não faz jus ao indulto e à comutação.

Segundo Dimitri Dimoulis, esse dispositivo, que exige a severa punição do tráfico de drogas, é incomum no direito comparado, "pois as Constituições deixam aos cuidados do legislador ordinário a decisão sobre políticas de drogas".³⁵⁶

Se a Constituição Federal brasileira, no rol dos direitos e garantias fundamentais, contém diversos mandados de criminalização destinados ao legislador infraconstitucional, além de previsões atentatórias a direitos fundamentais como o direito de ir e vir, pode-se extrair que o legislador constitucional elegeu a via penal como mecanismo de tutela de direitos fundamentais. Desse modo, abre-se caminho para a aprovação de projetos de lei apresentados de forma casuística e com o apoio da mídia, sempre com a finalidade de "endurecer as penas contra a impunidade". Essa mobilização, organizada a partir dos preceitos mais rasteiros muitas vezes ecoados por alguma figura global ou pela vítima de algum caso célebre, que tem o sofrimento canalizado pelos meios de comunicação sem o mínimo pudor na incessante briga por audiência.

3.3.2.5 Política proibicionista e suas implicações

Em linhas gerais, é oportuno traçar as linhas fundamentais da política proibicionista, fator que impulsiona o processo de superencarceramento no país. No Brasil e em qualquer outro país que adote a política proibicionista a definição daquilo que é "droga" possui caráter ideológico, sendo fruto das opções políticas de grupos que detêm o poder. Esclarecedoras as palavras de Dimitri Dimoulis:

[...] o conceito de droga, apesar de se apresentar como descritivo é, na verdade, prescritivo, expressando uma avaliação política-moral: não use essa substância. Esse

³⁵⁶ DIMOULIS, Dimitri. Problemas de constitucionalidade da criminalização do tráfico de entorpecentes na perspectiva dos direitos fundamentais. In: *Revista Ultima Ratio*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, n. 4, ano 3, p. 1, 2009. p. 6.

conceito, apresentado sob a falsa aparência da naturalidade-descritividade, está instalado no imaginário social a ponto de criar regras de uso de palavras. Se referir a um "traficante de cerveja" causa tanta estranheza quanto se referir a um "comerciante de maconha".³⁵⁷

Assim, conforme esse senso comum politicamente construído, nunca esquecendo do importante papel exercido pelos meios de comunicação nesse processo, o álcool, o tabaco e a metadona sequer são consideradas drogas, enquanto substâncias como *cannabis sativa L.*, cocaína e ecstasy devem ser combatidas mediante o uso de forças militarizadas. Para Rosa Del Olmo, a partir da segunda guerra mundial organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) tem contribuído para universalizar modelos, cada qual com seus respectivos discursos, sobre as drogas proibidas.³⁵⁸ Esta, principalmente através de informes técnicos elaborados por estudiosos da medicina e da farmacologia - discurso médico; aquela, sobretudo com a promulgação de convenções³⁵⁹, com a atividade da agência UNODC³⁶⁰ - United Nations Office on Drugs and Crime- e da Comissão de Narcóticos (Comission on Narcotic Drugs - CND).³⁶¹

³⁵⁷ DIMOULIS, Dimitri. Problemas de constitucionalidade da criminalização do tráfico de entorpecentes na perspectiva dos direitos fundamentais. In: *Revista Ultima Ratio*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, n. 4, ano 3, 2009. p. 1.

³⁵⁸ Interessante o início da introdução da referida obra, na qual a criminóloga venezuelana retrata um pequeno diálogo entre um jovem e seu pai, um famoso toxicólogo inglês. O pai, ao ser indagado sobre o que é uma droga, teria respondido que "é uma substância que injetada num cachorro produz um trabalho de investigação". Desse colóquio, conclui: "Esta respuesta es la mejor manera de ilustrar lo que significa en la actualidad la palabra droga. Su presencia se hace sentir de una otra forma, porque no hay duda de que es el negocio - económico y político- más espléndido de los últimos años. Pero, precisamente por eso tiene su cara oculta que la transforma en mito." OLMO, Rosa del. *La cara oculta de la droga*. Bogota: Temis, 1998. p. 10-11.

³⁵⁹ Convenção Única sobre Entorpecentes (1961), Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas (1971) e Convenção Contra o Tráfico Ilícito de entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas (1988).

³⁶⁰ Segundo descrição do próprio sítio dessa agência da ONU, ela possui a função de "apoiar os países na implementação das três convenções da ONU sobre drogas. Com base nessas convenções, o UNODC auxilia os Estados-membros a desenvolver suas legislações nacionais sobre drogas, buscando estabelecer marcos legais de referência sobre o assunto, tanto nacional, quanto regional e globalmente. Além disso, o UNODC apoia os países a desenvolver respostas ao uso problemático de drogas e suas consequências adversas à saúde, por meio da implementação de ações de prevenção e da oferta de uma rede de serviços integrada de atenção e assistência, com base em evidências científicas, no respeito aos direitos humanos e em padrões éticos." Disponível em: <<https://www.unodc.org/>>. Acesso em: 14 mar. 2014.

³⁶¹ Em síntese, segundo a descrição da UNODC: " O Conselho Econômico e Social da ONU estabeleceu a Comissão de Narcóticos (CND, na sigla em inglês), em 1946, como o órgão central das Nações Unidas para políticas relacionadas a drogas. A Comissão permite que os Estados-membros analisem a situação mundial das drogas, dêem seguimento às decisões da 22ª Sessão Especial da Assembleia-Geral sobre as questões relacionadas a drogas e tomem medidas em nível global em seu âmbito de ação. A Comissão também monitora a implementação das três convenções internacionais de controle de drogas e está habilitada a atuar em todas as áreas relacionadas com os objetivos das convenções, incluindo a inclusão de substâncias nas listas de controle internacional." Disponível em: <<https://www.unodc.org/>>. Acesso em: 14 mar. 2014.

Logo no início do regime militar o país se inseriu, oficialmente, no cenário internacional de guerra às drogas, por meio da *Convenção Única sobre Entorpecentes*, recepcionada no ordenamento jurídico nacional pelo Decreto 54.216/64. Desta sua inserção segue-se uma série de dispositivos jurídicos com a finalidade de enrijecer as diretrizes da política de combate às drogas e ao comerciante, transformado em inimigo público responsável pela destruição das famílias, pela degradação humana, pela difusão do vício e pela morte de incontáveis pessoas que optaram por "trilhar o mau caminho".³⁶²

Na década de 1980, o presidente Ronald Reagan deu o pontapé inicial da "Estratégia nacional para a prevenção do abuso e do tráfico de drogas", sendo que, no ano de 1986, a publicação do *National Security Decision Directive* oficializou a qualificação do tráfico de drogas como ameaça à segurança nacional e um dos pontos fundamentais da "agenda diplomático-militar" do país (ao lado da Guerra Fria).³⁶³

A droga mais temida seriam a cocaína e seu derivado, o crack, enquanto os principais campos de combate seriam os territórios dos países produtores tradicionais, situados na região andina sul-americana, transformados em redutos do "narcoterrorismo", visão que construiu na figura do Cartel de Medellín a imagem da organização e audácia dos "mega-trafficantes" latino-americanos. Legitimava-se, assim, a necessidade da militarização da política criminal, ideologicamente difundida como a única forma possível de lograr êxito no enfrentamento da questão. Destaca-se, também, que em 1988 houve a aprovação da *Convenção contra o tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas*.³⁶⁴

O discurso oficial incorpora-se tanto do discurso científico sobre a "saúde mundial" quanto do discurso hiperpunitivo e militarizado para o combate às organizações criminosas transnacionais. Tais discursos, conjugados com todas as espécies de pressões políticas que acenavam a possibilidade de represálias econômicas e de ações atentatórias à soberania dos Estados latino-americanos, contribuiu para a criação de um consenso - espontâneo ou pela via coercitiva-, em torno de políticas e estratégias para viabilizar a cooperação internacional, que incluía o compromisso de promover as alterações "necessárias" na legislação nacional.

Essa cooperação internacional, na realidade, era caracterizada pela subserviência dos países inseridos na "rota de produção e exportação" de drogas ilícitas aos interesses dos

³⁶² O Decreto-Lei 159/67 igualou os entorpecentes a substâncias capazes de determinar dependência física e/ou psíquica.

³⁶³ RODRIGUES, Tiago. Narcotráfico: um esboço histórico. p. 291-310. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 298.

³⁶⁴ OLMO, Rosa del. *La cara oculta de la droga*. Bogotá: Temis, 1988. p. 129 et seq.

Estados Unidos; contrariou-se, desse modo, a própria ideia de "cooperação", que pressupõe a existência de relações horizontais entre os cooperados, e não a verticalização das relações por meio da criação de hierarquias entre os diversos países.

3.3.2.5.1 Aspectos do proibicionismo no Brasil

Nos termos do último relatório estatístico divulgado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN-, em dezembro de 2012, 138.198 pessoas estavam presas por tráfico de entorpecentes, quantidade apenas inferior ao número de presos por roubo (simples ou majorado), que totalizava 148.067 pessoas. Em 2005, 32.880 estavam presas por tráfico, enquanto em 2007, primeiro ano após a entrada em vigor da Lei 11.343/2006, essa população aumentou para 57.610. Chama a atenção que a tendência apresentada é de forte crescimento, pois em 2010 eram 106.491, 30 mil a menos que no segundo semestre de 2012, o que significa uma diferença de aproximadamente 30%. No período analisado, note-se que em apenas sete anos o número de presos por tráfico subiu impressionantes 420%; no mesmo período, no Estado de São Paulo o número de presos pelo comércio de drogas ilícitas passou de 13.927, em 2005, para 57.130, em 2012, o que simboliza um aumento de 410%.

Parte desse total é consequência direta da chamada “guerra às drogas” e do endurecimento desmedido das penas, notadamente após o advento da Lei nº 11.343/2006, que fixou penas altas para uma conduta cometida sem emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, que teria como objeto a tutela do discutível bem jurídico "saúde pública".

Ditada pelos Estados Unidos o proibicionismo foi adotado por países como o Brasil. Dos quase 2,3 milhões de pessoas atrás das grades nos EUA, mais de 500 mil estão presos por fatos tornados ilegais pela Lei de Drogas. No Brasil, a importação da política proibicionista, logicamente a partir da pressão política exercida pelos governos estadunidenses, foi o estopim para a construção de um problema social amplo que atualmente é o responsável por 25,5% da população carcerária no país.

Se por um lado o número de encarcerados pelo proibicionismo está em constante crescimento, a figura do varejista preso permanece confundindo-se com o jovem, preto e pobre, morador dos bolsões de pobreza existentes nas cidades brasileiras; é importante destacar, ainda, o crescente número de mulheres presas por tráfico no país, de 4.228 (2005)

para 13.964 (2012), fato que determinou a privação de liberdade de 59% do encarceramento feminino.

No Brasil, como já ficou indicado, a política de drogas se alinha ao proibicionismo norte-americano, às convenções e aos protocolos internacionais para esse enfrentamento. Segundo Nilo Batista, o período de combate às drogas no Brasil pode ser dividido em dois: o *sanitário* e o *bélico*. O período “sanitário” (1914-1964), inicia-se logo após a subscrição do protocolo suplementar de assinaturas da Conferência Internacional do Ópio, em 1912. Trata-se do modelo *higienista* de internação compulsória que durou ao menos meio século (o usuário de drogas ou adicto era tratado como doente, não era criminalizado). A partir de 1921, sob influência da Conferência de Haia (1912), surge o decreto legislativo n.º 4.294/21 que revoga o artigo 159 do Código Penal de 1890, introduzindo o termo “substância entorpecente” no direito penal brasileiro.³⁶⁵

O período bélico, por sua vez, tem como referencial o golpe de estado de 1964 (embora ainda se mantenha de modo residual o modelo sanitário). Esse período foi marcado por movimentos estudantis e sociais contestatórios, contraculturais, duramente reprimidos pela Ditadura Militar que se alinhava aos Estados Unidos na polarização entre países de socialismos reais e países capitalistas. Assim, no cenário de relações internacionais militarizadas contra o “inimigo externo”, a doutrina de segurança nacional opera com o conceito de “inimigo interno” para tratar dos dissidentes políticos do regime militar, o qual sobrevive ao fim da Guerra Fria, encontrando abrigo no sistema de justiça criminal.

Segundo Vera Malaguti Batista, no período de transição da ditadura para a democracia (1978-1988), o traficante sucedeu o terrorista no exercício do papel de “inimigo interno”, pois o sistema de controle social, inclusive o midiático, “convergiu para a confecção do novo estereótipo. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante”.³⁶⁶

Como explanado no ítem 3.3.3.1, a Constituição Federal de 1988 possui diversas prescrições representativas dos anseios punitivos de alguns grupos sociais que exerceram especial influência no curso dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, a partir do dia 1º de fevereiro de 1987, sem prejuízo da evidente interferência externa estadunidense. Com efeito, apesar do extenso rol de direitos individuais e sociais positivados sua essência não

³⁶⁵ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. in: *Revista Discursos Sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, n. 5 e 6, 1998, p. 77-94.

³⁶⁶ MALAGUTI BATISTA, Vera. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 40.

é tão cidadã, contrariando a ideia difundida após Ulysses Guimarães, então presidente da Constituinte, adjetivá-la como tal, após sua promulgação em 5 de outubro de 1988. Na esfera penal, o legislador constituinte, ao invés de se comprometer com a máxima contenção do poder punitivo, promoveu o controle penal como meio de tutela de direitos fundamentais e concedeu ao poder punitivo a oportunidade de avançar em campos como o referente às drogas.³⁶⁷

O aumento vertiginoso do encarceramento por fatos previstos na Lei n.º 11.343/2006 foi gerado, dentre outros motivos, pelo aumento da pena abstratamente cominada ao crime de tráfico de drogas (art. 33, *caput*) para 05 a 15 anos de reclusão, conjugados com o entendimento generalizado de que a fixação do regime inicialmente fechado é o único compatível com a suposta gravidade do fato, em sentenças condenatórias que explicitamente encontram fundamento apenas em teorias do senso comum, sendo motivadas pela ausência de compreensão sobre a questão das drogas e pelas mais rasteiras formulação acadêmicas. Para Vera Malaguti Batista:

Foi criado todo um sistema jurídico-penal com a finalidade de criminalizar e apenar determinadas drogas. O sistema neoliberal produz uma visão esquizofrênica das drogas, especialmente a cocaína: por um lado, estimula a produção, comercialização e circulação da droga, que tem alta rentabilidade no mercado internacional, e por outro lado constrói um arsenal jurídico e ideológico de demonização e criminalização."³⁶⁸

Se a previsão da distinção entre usuário e comerciante pode ser considerado um avanço com relação à Lei n.º 6.368/1976, na realidade não houve mudança no tratamento do usuário pobre, mas apenas do usuário das classes mais abastadas; como esclareceu Rosa del Olmo, quando enfrentou a questão na notável obra *La socio-política de las drogas*, a figura do usuário pobre e do traficante, intencional ou faticamente, se confundem e abrem espaço para a intervenção das agências executivas estatais.³⁶⁹

³⁶⁷Se por um lado a Constituição torna mais rígido o tratamento ao “tráfico ilícito de entorpecentes” (art. 5º, XLIII) por torná-lo inafiançável e insuscetível de anistia ou graça, também prevê a criação de juizados especiais criminais para as infrações penais de menor potencial ofensivo (art. 98, I), que se tornará o tratamento jurídico para os usuários.

³⁶⁸ MALAGUTI BATISTA, Vera. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003. p. 82.

³⁶⁹ OLMO, Rosa del. *La sociopolítica de las drogas*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1975.

3.3.2.6 Sistema penal cautelar

Para Eugenio Raul Zaffaroni, o sistema penal oficial se divide em dois segmentos: um cautelar ou pré-condenatório, e outro definitivo ou de condenação, sendo o primeiro de grande importância ante a constatação de que a reação penal praticamente se esgota na delinquência leve e média, que é, com folga, a mais numerosa. Desse modo, é configurado um sistema penal cautelar diferente do sistema penal de condenação, pois opera com base na suspeita de cometimento de um delito e considerações de periculosidade e dano, enraizadas no positivismo do século XIX.³⁷⁰

O sistema penal cautelar visa controlar o sujeito perigoso, desajustado, pertencente aos grupos sociais de risco. Basta, apenas, a presunção do risco que subverte o princípio da presunção da inocência e promove o direito penal do autor em detrimento do direito penal do fato. Nesse ponto, o sistema penal cautelar aproxima-se do atuarialismo, como técnica de gestão de riscos por meio da incapacitação seletiva de sujeitos miseráveis. Com efeito, os números a seguir apresentados refletem a atividade e postura das agências executivas do sistema penal brasileiro contemporâneo, que se valem, com sucesso, de técnicas atuariais para manter presas e por tempo indeterminado milhares de pessoas que aguardam o final de um processo que, algumas vezes, absolve o acusado privado de liberdade.

Apesar da reforma proporcionada pela Lei n.º 12.403/2011 na disciplina das medidas cautelares, que possuía o objetivo declarado de reduzir o recurso à constrição corporal como medida por excelência, na realidade apenas há a tendência de ampliação do controle penal sobre suspeitos e acusados. Em que pese a prisão preventiva seja um instrumento que serve ao processo de conhecimento, ao ser encoberta pelos conceitos abstratos da "garantia da ordem pública" e da "ordem econômica" é transformada em medida de segurança pública e assume contornos de verdadeira pena antecipada, violando o devido processo legal e a presunção de inocência.³⁷¹ Segundo Vera Regina Pereira de Andrade, "ainda que desde sempre violado pelo subterrâneo 'direito penal do autor!', que normalmente constituiu a base da seletividade

³⁷⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007. p. 110.

³⁷¹ LOPES JÚNIOR, Aury. *Prisões cautelares*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 106 et seq.

estigmatizante do sistema penal, converte-se abertamente em princípio de presunção de culpa por antecipação."³⁷²

Apenas no período compreendido entre os anos de 1990 e 2012 o número de presos provisórios cresceu 1.334%, enquanto, no tocante aos presos definitivos ocorreu o acréscimo de 330%; em números absolutos, isso significou o salto de 16.200 para 232.244 pessoas presas independente de condenação. Nesse quadro, os presos provisórios, que antes eram 18% da população carcerária, tornaram-se cerca de 42%.

O "Novo Diagnóstico de Pessoas Presas no Brasil", divulgado pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2014, demonstrou que 41% da população carcerária brasileira - mais de 232.000, é formada por presos provisórios. Em São Paulo, a unidade federativa mais encarceradora em números absolutos, os presos provisórios totalizam 35%; em Estados como Goiás³⁷³, Bahia, Piauí e Sergipe, nos quais a Defensoria Pública é inexistente ou possui estrutura pequena e deficitária, atendendo uma quantidade ínfima de comarcas, a porcentagem de presos provisórios chega a alarmantes 53%, 64%, 68% e 76%, respectivamente. Segundo o último "Mapa da Defensoria Pública no Brasil", elaborado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos - ANADEP- em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea- e divulgado em 2013, apenas 28% das comarcas brasileiras são atendidas pela Defensoria Pública, sendo que, considerando as pessoas com rendimento mensal de até três salários mínimos, existe apenas um defensor público para cada grupo-alvo composto por 56.620 pessoas.³⁷⁴

Entre os dias 18 e 28 de março de 2013, um Grupo de Trabalho sobre Detenção Arbitrária organizado pela Organização das Nações Unidas constatou, no Brasil, que o cenário tem sido agravado com a insuficiência ou inexistência de assistência jurídica efetiva aos presos provisórios; segundo Vladimir Tochilovsky, um dos membros da delegação, foram encontrados inúmeros casos em que os detidos esperaram meses para ter o primeiro contato com um defensor público ou, ainda, em que aguardaram anos para serem julgados e até para

³⁷² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 164.

³⁷³ Embora tenha sido criada em 2005, até o presente sequer houve a conclusão do primeiro concurso para provimento inicial de 40 cargos, aberto em 2010.

³⁷⁴ Mapa da Defensoria Pública no Brasil. Disponível em: <http://www.anadep.org.br/wtksite/mapa_da_defensoria_publica_no_brasil_impresso_.pdf>.

descobrirem qual era o teor das acusações existentes contra eles.³⁷⁵ Cotidianamente é possível observar detenções arbitrárias, por fatos insignificantes ou de pouca gravidade como pequenos furtos, perdurarem por diversos meses, às vezes uma quantidade de tempo superior ao da futura condenação, se existir, e num regime muito mais gravoso que o legalmente previsto; com relação a crimes de maior gravidade, como os homicídios, não é incomum se deparar com acusados presos há mais de 3 anos aguardando a designação da sessão de julgamento no Tribunal do Júri.

A banalização do recurso à prisão cautelar, além de inconstitucional instrumento de vingança e antecipação da punição, é exigida pela mídia manipuladora que exige resposta severa e instantânea do Estado contra a "insuportável criminalidade" que assola o país. Enfim, constitui eficaz instrumento da política criminal tupiniquim, que encontra no terreno de categorias abstratas como "ordem pública" e "clamor social" sólo fértil para desenvolver-se.

3.4 De "locomotiva do Brasil" à locomotiva do superencarceramento no Brasil

A política do superencarceramento é muito mais que um mero "feito" da sociedade contemporânea. Ao contrário daquilo que pretende inculcar na opinião pública a "indústria do controle social", que encontra na "criminologia midiática" uma indispensável aliada, não foram as "altas taxas de criminalidade" que resultaram na adoção de um sistema hiperpunitivo de controle social que no território paulista encontrou solo fértil para desenvolver-se.

São Paulo, não obstante o protagonismo político e econômico no cenário nacional, traduz a violência estrutural que perdura desde os tempos da dominação pela metrópole e, há mais de duas décadas, promove um modelo hiperpunitivo sem precedentes no país que redundou na gigantesca expansão do sistema prisional (notadamente em direção à região Oeste) e um crescente processo de aprisionamento em massa.

Historicamente, além das inúmeras peculiaridades regionais, o mais rico estado brasileiro simboliza as contradições ínsitas à violência estrutural e institucional de nossa realidade marginal. Da transição para o capitalismo liderada pela oligarquia cafeeira paulista às paulatinas reformas atuais da agenda neoliberal, os sucessivos governos com agendas

³⁷⁵ *Brasil*: uso excessivo de prisão e falta de assistência jurídica eficaz preocupam especialistas da ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/brasil-uso-excessivo-de-privacao-de-liberdade-e-falta-de-assistencia-juridica-eficaz-preocupam-grupo-de-especialistas-da-onu/>>. Acesso em: 28 set. 2013.

políticas conservadoras apenas acentuaram os permanentes problemas sociais. Como resposta ao crescente sentimento de insegurança social, presencia-se uma forte expansão de investimentos no sistema policial e penitenciário, em detrimento de políticas de distribuição de renda e de investimentos na educação, dentre outros.

3.4.1 Traços do sistema prisional paulista: arbítrio, violência e morte

As Ordenações Filipinas, promulgadas por Felipe I, na ocasião rei da Espanha e de Portugal, entraram em vigor no ano 1603 e foram adotadas durante quase todo o período colonial, até o início da vigência do Código Criminal de 1830. O Livro V, que dispunha sobre os crimes e as penas, não estipulava para qualquer crime ou circunstância a pena de prisão de forma isolada, mas apenas como local de custódia ou instrumento de ameaça e exercício do poder arbitrário.

Na capitania de São Paulo, por exemplo, em 1765 o Governador determinou que todo índio encontrado "longe de suas aldeias ou das fazendas de seus senhores" seria preso e castigado. Embora a cadeia fosse parte constitutiva do poder municipal, apenas em 1787 houve a construção da Casa de Câmara e Cadeia, no largo de São Gonçalo, o primeiro imóvel destinado desde a concepção ao encarceramento, que até então era realizado em prédios particulares situados no largo de São Francisco ou em construções contíguas à Igreja da Misericórdia; possuía dois andares, o térreo destinado ao funcionamento da cadeia e o superior ocupado pela estrutura de funcionamento da Câmara. Essa forma e localização geográfica expressa a diferença entre o papel exercido por essa estrutura naquela época e hodiernamente, quando se procura o máximo isolamento possível das instituições voltadas ao cumprimento da pena privativa de liberdade. Não havia, ainda, a concepção da prisão como corpo estranho que deve ser mantido isolado da cidade livre. Além de conjugar, no mesmo edifício, a tomada de decisões da cidade, a Cadeia ocupava espaço central no espaço urbano paulistano; esse fato, conjugado com a ausência de muros de isolamento, possibilitava o contato dos transeuntes com os presos, que recebiam alimentos, esmolas e obtinham informações.

A Casa de Correção de São Paulo, inaugurada em 1852, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das penas previstas no Código Criminal de 1830, inspirou-se no modelo de

Auburn³⁷⁶. Influenciada pelas novas teorias vindas da América do Norte, oficialmente adotava um viés correcionalista; adotavam-se rotinas de trabalho, havia fornecimento de vestuário e alimentação aos presos distribuídos em celas individuais. Todavia, nesse estabelecimento, dotado de oficinas de trabalho, celas individuais e estrutura física muito superior à da antiga Casa de Câmara e Cadeia, apesar de ter sido concebido como resposta às ameaças sofridas pela ordem escravista, permaneceram os castigos corporais, a tortura e o exercício amplo de poder da direção sobre o corpo dos internos.³⁷⁷ Segundo o regulamento da Casa de Correção, além dos escravos recolhidos ao calabouço, os presos eram divididos em duas categorias: a correcional, composta por menores, mendigos, vadios e outros enviados pelo Chefe de Polícia; e a criminal, formada pelos condenados à pena de prisão com trabalho.

A complexidade das relações sociais do Brasil Império estava ali evidenciada, em um sentido hierarquizante e discriminatório. Aos presos 'comuns', destinava-se um modelo ressocializante, conseqüente do projeto liberal emergente e voltado à regeneração moral do indivíduo ainda considerado capaz de cumprir os desígnios a ele atribuídos pelas forças sociais dominantes. Em contrapartida, no tocante aos presos escravos, a funcionalidade do sistema prisional deixa de ter um cunho eminentemente preventivo especial para se concentrar nas vertentes retributiva, preventiva especial negativa e preventiva geral (positiva e negativa).³⁷⁸

Embora a Casa de Correção fosse revestida de um significado diverso das antigas cadeias, nela permanece a prática do suplício corporal para os escravos, reprodução na esfera pública das práticas punitivas senhoriais.

No ano de 1908 foi inaugurada a Colônia Correcional da Ilha dos Porcos - rebatizada de Ilha Anchieta em 1934 -, que foi a primeira Penitenciária Agrícola do país, oficialmente extinta em 1955, após a segunda maior tragédia da história do sistema prisional brasileiro, atrás apenas do Massacre do Carandiru; na ocasião, 480 presos participaram e, após 16 horas, aproximadamente cem pessoas foram mortas.³⁷⁹

³⁷⁶ "Um dos principais traços do sistema de funcionamento e da manutenção da disciplina na Casa de Correção era o silêncio. De acordo com o artigo 44 de seu regulamento, que seguia as regras do modelo de Auburn, os presos poderiam sair de suas celas durante o dia para o trabalho em comum nas oficinas, porém sob a regra do silêncio, que só poderia ser quebrada quando houvesse necessidade de o preso dirigir-se a um funcionário, e mesmo assim em 'voz submissa'." SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume, 1999. p. 75-76.

³⁷⁷ SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume, 1999. p. 68.

³⁷⁸ ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005. p. 93.

³⁷⁹ *Massacre da Ilha Anchieta completa 60 anos*. Disponível em: <<http://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,massacre-da-ilha-anchieta-completa-60-anos,6916,0.htm>>. Acesso em: 14 set. 2013.

O pioneirismo do sistema prisional paulista se deve, muito, à Penitenciária do Estado, com capacidade para receber 1200 condenados. Além da própria magnitude do empreendimento, sua concepção reflete os desejos das elites no período, preocupadas com o "progresso moral e material" do Estado.³⁸⁰ Segundo Fernando Salla:

Projetada para confinar 1200 condenados e atendendo ao que na época era tido como mais avançado em termos de estabelecimento penal - oficinas de trabalho, tamanho das celas, disposição de corredores e outras dependências, cuidados com a iluminação e ventilação - por duas décadas a Penitenciária foi colocada pelos governantes locais como motivo de orgulho e demonstração de que, também na área da punição legal, o progresso do estado era flagrante.

A Penitenciária do Estado pretendia instaurar no país uma inovação no modelo do tratamento. O primeiro estágio de cumprimento da pena consistia no isolamento celular, dia e noite, variável conforme diversas circunstâncias como os antecedentes e a natureza do crime praticado; esse regime de silêncio e isolamento, embora não existam dados concretos, estaria na base de diversos casos de suicídio, no interior dos cubículos ou a partir do alto das galerias centrais. O isolamento celular em quarto escuro, com restrição alimentar por longos períodos, era uma das mais recorrentes formas de punição, aplicada para casos que iam da "insubordinação" à prática de pequenos furtos nas oficinas de trabalho.

Sobre os perfis dos internos, principalmente acerca da forma de tratamento necessária para aqueles considerados renitentes, o diretor Franklin de Toledo Piza teria afirmado aos membros do Conselho Penitenciário Mineiro, que visitavam o local em 1928:

Os nossos caboclos, o negro brasileiro, o caipira, são como creanças [...] precisam de educação. No fundo essa gente tem uma indole muito boa. Impelida pelos vapores do alcool, no rompante da colera incendiada pelos seus pontos de honra, por vezes falsos, matam. Mas o remorso não tarda; vem o arrependimento e facilmente se regeneram.

Doceis, affectuosos, não refogem ao trabalho que acceitam com prazer. Adaptam-se com muita facilidade ao regimen da penitenciaria e, quando restituídos á liberdade, raramente reincidem.

O estrangeiro e principalmente o criminoso internacional que a onda emigratoria atira ás nossas praias e que o meio cosmopolita de S. Paulo attráe mais particularmente, é um elemento pessimo, do qual nada se pode obter.

³⁸⁰ A edição do jornal O Estado de S. Paulo, veiculada dia 13 de maio de 1911, exaltou o progresso social representado pelo nova penitenciária, cuja pedra fundamental foi lançada na referida data. Para a matéria, a nova unidade prisional tinha "um caracter de casa correccional e regeneratoria, com officinas próprias, de forma que o encarcerado possa ser acompanhado e educado até a sua rehabilitação moral." Quase quatro décadas após a inauguração da Penitenciária Central e, ainda, dez anos após a inauguração da Casa de Detenção de 1956, reportagem do dia 30 de abril de 1967 relatou como "o excesso de população carcerária, falta de matéria-prima para o funcionamento das oficinas de trabalho, maquinário deficiente e desgastado pelo uso" prejudicavam seu funcionamento adequado. Disponível em: < <http://blogs.estadao.com.br/arquivo/2011/05/13/ascensao-e-queda-do-carandiru-da-primeira-pedra-a-implosao/>>. Acesso em: 26 jun. 2014.

Visceralmente corrompido, fundamentalmente revoltado contra toda organização social, é inútil pretender regenerar-o.
 Para tal gente só a intimidação: o carcere duro, sem nenhum conforto, o sofrimento físico, o castigo corporal; são animais indomesticáveis e daninhos. É para eles que vamos construir especialmente o pavilhão disciplinar; quero mantê-los à distância dos outros para evitar que estes se contaminem.³⁸¹

Essa passagem ilustra a perseguição ao estrangeiro iniciada com a passagem ao capitalismo. Conforme relatado no primeiro capítulo, se a seletividade é a lógica de operacionalização dos sistemas penais, o cárcere paulista, desde sempre, foi utilizado para a punição de pobres, índios, escravos e estrangeiros, inimigo preferencial alterável segundo a demanda por ordem existente em determinado momento histórico.

Em torno da Penitenciária do Estado, a partir da década de 1950 foram construídos a Casa de Detenção (1956), a Penitenciária Feminina (1973) e o Centro de Observação Criminológica (1983), que juntos formaram o Complexo Penitenciário do Carandiru, que de símbolo do esforço de modernização se transformou em imagem da precariedade, da violência e da degradação. Na sua concepção, o projeto arquitetônico do complexo foi orientado como espaço de disciplinarização; todavia, com o passar dos anos, os princípios organizacionais originais foram abandonados pela necessidade de admissão de uma quantidade cada vez maior de presos. Desse modo, a partir da década de 60, ou seja, pouco tempo após a inauguração, a Casa de Detenção sofreu diversas intervenções para a sua ampliação, iniciou um processo de crescente desvio de finalidade com o recolhimento de presos condenados e transformou oficinas de trabalho em celas adaptadas, bem como celas individuais em reduzidos depósitos de miseráveis.

O estudo da história do sistema prisional paulista demonstra que em alguns momentos a defesa do ideal ressocializador chegou a ser uma constante, da Casa de Correção inaugurada em 1852 à Penitenciária do Estado, apresentada como "estabelecimento prisional modelar à altura do 'progresso material e moral', eis que, "com a inauguração desse projeto São Paulo tornaria possível o que nenhum outro estado do país havia conseguido em termos de cumprimento das disposições do Código Penal de 1890"³⁸² - o que não significa dizer que ela se concretizasse em alguma atuação que produzisse efeitos ideológicos.

A proposta contemplava uma estratégia montada no trabalho obrigatório, na reeducação e na disciplina, ou seja, espelhava a ideologia burguesa do trabalho que

³⁸¹ SALLA, Fernando. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume, 1999. p. 235-236.

³⁸² Museu Penitenciário Paulista. *História do sistema penitenciário paulista*. Disponível em: <www.sap.sp.gov.br/common/museu/museu.php>. Acesso em: 11 mai. 2013.

impulsionou a passagem ao capitalismo no Brasil. O discurso jurídico-penal realizou um movimento que "vai da apologia e do trabalho, às práticas repressivas que deveriam ser as mais 'modernas e eficientes', discorrendo amplamente acerca das penas e da ação ressocializadora da ação judicial.

Mesmo quando, hipoteticamente, haveria necessidade de disciplinar a mão-de-obra, a atitude judicial efetivou sua prática ideológica, "muito mais enfatizando e enaltecendo o trabalho e a disciplina do que propriamente através de uma ação judicial que visasse a recuperação ou a regeneração."³⁸³

Apesar do conservadorismo e do histórico de violações e arbitrariedade que caracteriza o sistema prisional de São Paulo, quando Franco Montoro assumiu o governo estadual em 1983, juntamente com seu secretário de justiça José Carlos Dias, houve uma tentativa de implementar uma política de humanização dos presídios, buscou-se eliminar das unidades a rotina do arbítrio, da violência e da tortura, bem como houve uma tentativa de criar um canal de diálogo entre internos e administradores e uma política voltada à reintegração dos presos. Apesar da violência ínsita ao aparato penal, mecanismo reprodutor da violência de classe nas sociedades capitalistas, é inegável que as medidas propostas no governo Montoro teriam o efeito de reduzir os níveis de opressão aos quais os detentos estão submetidos e, por esse motivo, foram alvos de toda a espécie de reações contrárias, de dentro ou fora do sistema³⁸⁴³⁸⁵

Não obstante essa tentativa isolada que não obteve êxito por fatores externos e por contrariar a própria lógica violenta do sistema prisional paulista, a história recente é

³⁸³ NEDER, Gizlene. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1995. p. 29.

³⁸⁴ Relata Fernando Salla que: "Enquanto esteve à frente da Secretaria de Justiça, José Carlos Dias tentou ampliar o número de vagas no sistema, fomentar as comissões de solidariedade, constituídas e eleitas por presos para um diálogo mais direto com os juízes corregedores e com a administração da Secretaria, pôr fim à censura na correspondência dos presos, implementar a assistência judiciária, criar comissões de funcionários e organizar as visitas conjugais. As reações contrárias a essa nova política foram grandes dentro e fora do sistema penitenciário, não obstante o clima de abertura política vivida naquele momento. De um lado, tais reações partiram de diversos segmentos conservadores da sociedade, que passaram a construir uma sistemática oposição política às tentativas do governo Montoro de inovar as formas de gestão das políticas de segurança pública." SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias em São Paulo. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*, ano 1, 2007. p. 72-90.

³⁸⁵ Sem prejuízo dos esforços que moveram esse projeto humanizador, lembre-se da conclusão de Augusto Thompson: "No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução 'em si', porque não se trata de um problema 'em si', mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A seu turno, a questão criminal também nada mais é que mero elemento de outro problema mais amplo: o das estruturas sócio-político-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária." THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002. p. 110.

caracterizada pela permanência do suplício e da prática do extermínio. O uso abusivo da violência e o recorrente emprego truculento da força policial militar já culminou em diversas mortes, sendo o pior episódio registrado o que ficou conhecido como Massacre do Carandiru, em 1992, que resultou a morte de 111 presos, segundo dados oficiais maquiados, segundo alguns sobreviventes.³⁸⁶

No decurso dos anos até a chegada da contemporaneidade, São Paulo sempre promoveu inovações no cenário dos sistemas prisionais brasileiros, tanto na tentativa de implementar unidades-modelo inseridas no projeto de modernização do país na passagem ao capitalismo e construção da República, quanto na criação de dispositivos frutos dos delírios punitivos que habitam o cenário político nacional, como o Regime Disciplinar Diferenciado, instituído pela Resolução 26, da Secretaria de Administração Penitenciária, em 04 de maio de 2001.

O Regime Disciplinar Diferenciado foi inicialmente implantado nas seguintes unidades: Casa de Custódia de Taubaté, Penitenciárias I e II de Presidente Venceslau, Penitenciária de Iaras e Penitenciária de Avaré. Após a construção e inauguração, em 2002, do Centro de Readaptação Penitenciária de Presidente Bernardes, destinado ao cumprimento da sanção disciplinar de inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado, e num quadro de diversas discussões sobre a duvidosa constitucionalidade da referida resolução, em dezembro de 2003 entrou em vigor a Lei nº 10.792, que efetuou alterações na Lei de Execução Penal para inclui-lo nos artigos 52 e 53, inciso V. A análise empírica da realidade local demonstra, pasmem, ao contrário da maioria esmagadora das unidades, que o regime em tela, por mais brutal que seja, ainda mantém normas mínimas de funcionamento e as previsões da Lei de Execução Penal são respeitadas, apesar de sua constitucionalidade duvidosa.

O sistema prisional paulista revela algumas peculiaridades que atentam contra qualquer critério mínimo de manutenção da dignidade humana do encarcerado. Um dos principais exemplos é a Penitenciária I de Presidente Venceslau, transformada em local de cumprimento da sanção disciplinar prevista no artigo 53, inciso IV, do diploma legal específico - "isolamento na própria cela, ou em local adequado que possuam alojamento coletivo"; diversas relatos informais indicam que a unidade em tela, conhecida como "tranca",

³⁸⁶ Dentre os episódios mencionados, merecem destaque: a) intervenção na Casa de Detenção de São Paulo, em 1982, que resultou a morte de 13 presos e 3 funcionários; b) no dia 16 de setembro de 1986, após rebelião iniciada na Penitenciária de Presidente Venceslau, estrutura na qual atualmente funciona a P1 (tranca), 14 presos foram mortos, a maior parte deles a pauladas, após intervenção conjunta da Polícia Militar e funcionários do estabelecimento; c) morte de 29 internos após intervenção policial militar na Penitenciária do Estado, em 29 de julho de 1987; d) em 5 de fevereiro de 1989, no 42º Distrito Policial da capital, ocorreu a morte de 18 presos por asfixia, dentre os 51 que estavam confinados pelos policiais plantonistas numa cela sem ventilação com área de apenas 1,5m x 4 m. Cf. SALLA, op. cit., p. 72-90.

funciona como instrumento de coação para a população carcerária espalhada pelo estado, pois, além da distância de aproximadamente 610 km que a separa da capital, possui um histórico de relatos sobre agressões verbais e físicas. Além disso, no referido local não é incomum encontrar pessoas encerradas há mais de 30 dias, o que configura flagrante desprezo por quaisquer critérios inerentes ao funcionamento do sistema penal aparente.

Outro exemplo, que inclusive é objeto de medida judicial manejada pela Defensoria Pública do Estado, revela que os presos recolhidos no Pavilhão Disciplinar da Penitenciária de Martinópolis, ao contrário do previsto para o RDD, permanecem sem banho de sol durante todo o período em que estiverem recolhidos no local, sem assistência médica e sendo submetidos ao racionamento de água.³⁸⁷

O uso de castigos físicos ainda é recorrente no interior do cárcere, notadamente para os presos faltosos, encaminhados ao Pavilhão Disciplinar e mais vulneráveis por estarem distantes dos olhares do restante da população carcerária. Curiosamente, é possível, inclusive, traçar um paralelo entre práticas formais vigentes no período imperial e as práticas informais rotineiras encobertas pelos muros da instituição contemporânea. Enquanto o Regulamento da Casa de Correção do Rio de Janeiro (Decreto n. 678/1850) expressamente previa a pena disciplinar consistente na “cellula obscura”, a Penitenciária “Tacyan Menezes de Lucena” de Martinópolis, inaugurada em 17 de março de 1999, conta com celas disciplinares quase que totalmente escuras, sendo a única entrada de iluminação os minúsculos furos existentes na parede.

No sistema como um todo, a condição do preso, se nos Estados Unidos já existe a ideia do *make prisoners smell like prisoners*, no Brasil esta é espaço fértil para aflorar as heranças da colonização ibérica, ou seja, práticas ideológicas da inquisição que, incorporadas em terras tupiniquins, desaguaram num sistema penal do terror, fundado na tortura, na segregação racial e no suplício. Se anteriormente o suplício de Tiradentes constituiu um espetáculo da violência teatralizado, como forma de afirmação do Poder Soberano, hodiernamente o suplício em *Terrae Brasilis* conjuga a representação pública do sofrimento, tanto pelos órgãos da repressão estatal quanto pelas mãos de multidões enfurecidas encarregadas de odiosos linxamentos.

Sobre a condição das prisões inglesas no início do século XIX, menciona Georg Rusche:

³⁸⁷ Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=243434>>. Acesso em: 25 mai. 2014.

Buxton visitou as prisões em 1818 e não encontrou uma que não estivesse superlotada, fria, úmida, cheia de vermes e exalando o mais insuportável fedor. Os prisioneiros padeciam de reumatismo e não havia qualquer meio de evitar infecção quando um homem doente estava internado. A comida era inadequada, consistindo sempre em não mais do que uma libra de pão diária, e os prisioneiros eram mantidos em correntes e não tinham oportunidade de trabalhar.³⁸⁸

Passados quase duzentos anos, o hipertrofiado sistema paulista mantém campos de aniquilação de seres humanos como a Penitenciária de Pacaembu, localizada na região oeste do estado. Após procedimentos apuratórios de irregularidades estruturais e da prática de tortura, iniciados a partir de inúmeras denúncias registradas no Disque 100 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e após inspeção realizada pelo Núcleo Especializado de Situação Carcerária, houve o ajuizamento de ação civil pública para a garantia do abastecimento regular de água potável e do banho de sol diário, entre outras coisas. Na ocasião, constatou-se que:

A arquitetura é típica de locais destinados à tortura ou tratamento cruel e degradantes, não sendo diverso o tratamento que recebem os presos, com vedação ao banho de sol e com racionamento de água [...]. Nem para o cumprimento de sanção disciplinar a pessoa pode ficar presa em uma cela escura, e justamente porque o legislador reconhece que tal prática configura tortura. não existe qualquer exceção de sua proibição no ordenamento jurídico brasileiro.³⁸⁹

De igual modo, a superlotação, por si só, é transformada em instrumento de tortura. Como exemplo, o Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, com capacidade para 564 pessoas, abriga cerca de 1748 presos; entre eles, são encontrados condenados em regime semiaberto, inimputáveis e com situação processual indefinida há um longo tempo. Para amenizar o problema da superlotação, a Secretaria de Administração Penitenciária afirmou que "está em andamento o Plano de Expansão de Unidades Prisionais, que prevê a construção de 49 novas unidades, gerando mais de 39 mil novas vagas".³⁹⁰

Ressalte-se que a "firme política" defendida pela pasta resultou, em 2011, na média mensal de 8.447 entradas de presos; em 2012, o número subiu para 8.949 presos/mês e, no

³⁸⁸ RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004. p. 149.

³⁸⁹Defensoria Pública de SP ingressa com ação civil pública para garantir iluminação, banho de sol e água potável aos presos de Pacaembu. Disponível em: <<http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=51514&idPagina=3086>>. Acesso em: 28 jul. 2014.

³⁹⁰Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/07/04/defensoria-apela-a-justica-contra-superlotacao-em-pior-presidio-de-sao-paulo.htm#fotoNav=1>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

ano de 2013, para 9.411 pessoas.³⁹¹ Cada vez mais, não existem dúvidas acerca da (ir)racionalidade e do descontrole das estratégias contemporâneas de controle do crime, que encontram no cárcere uma brutal técnica de gestão da miséria.

3.4.2 Parque penitenciário paulista: um gigante em formação

Inúmeras peculiaridades regionais foram determinantes para que o Estado de São Paulo se tornasse símbolo, em território nacional, da adoção de um sistema penal hiperpunitivo que deu origem ao processo de encarceramento massivo iniciado nos anos 1990. O sistema penal, fator essencial à existência do capitalismo, foi imprescindível ao processo de transição da economia escravocrata para a implantação da ordem burguesa com o nascimento da República e, atualmente, está sendo indispensável para o implemento das reformas da agenda neoliberal.

São Paulo, além do protagonismo político e econômico no cenário nacional, traduz a violência estrutural que perdura desde os tempos da dominação pela metrópole e, há mais de duas décadas, promove um modelo hiperpunitivo, sem precedentes no país, de gestão da miséria que redundou na gigantesca expansão do sistema prisional (notadamente em direção à região Oeste) e um crescente processo de aprisionamento em massa.

A criação da Secretaria da Administração Penitenciária – SAP - em 1993, que foi o primeiro órgão com essa atribuição específica no Brasil, um ano após o massacre do Carandiru, ocorrido no dia 2 de outubro de 1992, foi fundamental para a rápida ampliação do sistema prisional local, uma vez que a descentralização administrativa resultou uma gestão especializada e eficaz.

A implantação de políticas neoliberais pelos sucessivos governos conservadores paulistas intensificou a tendência de ampliação do aparato penal, porém, como já demonstrado, o processo de superencarceramento não é uma mera consequência desse fator, mas fruto de um conjunto de fatores históricos, políticos e socioeconômicos peculiares. Segundo James Humberto Zomighani Júnior:

³⁹¹ Disponível em: <<http://www.diariodolitoral.com.br/conteudo/36274-cdp-de-sao-vicente-o-carcere-do-inferno>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

Apesar dos destaques que possui nos campos da educação superior, indústria, finanças e tecnologia, São Paulo possui inúmeros problemas sociais. A pobreza, a concentração de renda, as deficiências de infraestruturas e o gigantismo do sistema punitivo decorrem de uma sucessão de governos com políticas conservadoras.³⁹²

Mais que em qualquer outro estado brasileiro, no território paulista o avanço neoliberal implicou a expansão de investimentos no sistema policial e penitenciário, em detrimento das políticas de distribuição de renda e dos investimentos para a garantia e promoção de direitos sociais.

Entre os anos de 2001 e 2002 o orçamento da referida secretaria torna-se maior do que os orçamentos da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP - e da Universidade Estadual Paulista – UNESP; em 12 anos (1996-2008) o orçamento da SAP aumentou 8,5 vezes, superando a marca de 1,9 bilhão de reais no ano de 2008.³⁹³

Em 1995, o orçamento da Secretaria Estadual de Habitação foi 3,5 vezes superior ao da Secretaria de Administração Penitenciária. No entanto, 18 anos depois a situação se inverteu, com a Administração Penitenciária alcançando um orçamento 2,2 vezes superior ao orçamento total da Secretaria de Habitação (3,2 contra 1,4 bilhão de reais). Relata James Humberto Zomighani:

Os orçamentos somados das Secretarias de Segurança Pública e Administração Penitenciária em 2013 totalizaram 19 bilhões de reais, ou seja, ultrapassou em 10 bilhões de reais o orçamento conjunto das três universidades públicas estaduais do Estado de São Paulo (USP, UNICAMP e UNESP), cuja somatória dos orçamentos naquele mesmo ano totalizou 9,4 bilhões de reais.³⁹⁴

A rápida expansão do sistema penal local teve como uma de suas consequências a expansão do sistema penitenciário em direção à região oeste do estado, em um “processo revelador de contradições do planejamento territorial paulista, tanto pela dupla segregação dos prisioneiros (isolados pela prisão e pela distância das famílias) quanto por aprofundar ainda

³⁹² JÚNIOR, James Humberto Zomighani. Grito dos lugares: rebeliões nas prisões e resistências à expansão do estado penal no território paulista. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 97-126.

³⁹³ JÚNIOR, James Humberto Zomighani. Grito dos lugares: rebeliões nas prisões e resistências à expansão do estado penal no território paulista. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 110.

³⁹⁴ JÚNIOR, James Humberto Zomighani. *Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia. São Paulo, 2013.

mais as desigualdades espaciais no estado".³⁹⁵ É importante esclarecer que a região Oeste conta atualmente 37 unidades prisionais e, inclusive pelo isolamento de algumas localidades e conservadorismo local, reúne as unidades menos submetidas às principais esferas de controle formal ou informal dos atos da administração.³⁹⁶

Atualmente, o arquipélago carcerário paulista possui 160 unidades prisionais distribuídas pelo estado, sem contar as 9 atualmente em fase de construção. Esse número, diante do cenário político favorável, das parcerias público-privadas que ainda não tiveram seu marco inicial no estado e do alto número de prisões realizadas em decorrência de uma política criminal hiperpunitiva e intolerante, deverá manter a tendência vislumbrada nos últimos anos. Além disso, como mencionado anteriormente, a própria Secretaria de Administração Penitenciária já afirmou que "está em andamento o Plano de Expansão de Unidades Prisionais, que prevê a construção de 49 novas unidades, gerando mais de 39 mil novas vagas". Reproduz-se, assim, a relação expressa pela fórmula "mais vagas-mais presos", notadamente quando a mesma secretaria entende que a superlotação se deve a uma "firme política de combate ao crime."³⁹⁷

Com espaços cada vez mais segregadores e a serviço do poder do capital videofinanceiro, com técnicas de controle cada vez mais amplas e punitivas e com um planejamento mal instituído e antidemocrático, ao invés de políticas sociais inclusivas, prioriza-se nos estados e nas cidades, sem olvidar da histórica violência no meio rural, a "construção de objetos técnicos ligados ao sistema de justiça: prisões, delegacias, batalhões, etc." sobre os quais, na maioria das vezes, a população sequer foi consultada.³⁹⁸

395 JÚNIOR, James Humberto Zomighani. Grito dos lugares: rebeliões nas prisões e resistências à expansão do estado penal no território paulista. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 97-126.

396 Algumas com características peculiares, como a P1 de Presidente Venceslau ("tranca"), para onde são encaminhados presos em cumprimento de sanção disciplinar, e o Centro de Readaptação Provisória "Dr. José Ismael Pedrosa de Presidente Bernardes – Unidade de Regime Disciplinar Diferenciado.

397 Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/07/04/defensoria-apela-a-justica-contra-superlotacao-em-pior-presidio-de-sao-paulo.htm#fotoNav=1>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

398 Grito dos lugares: rebeliões nas prisões e resistências à expansão do estado penal no território paulista. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 97-126.

CONCLUSÃO

Independente do momento histórico, as estruturas políticas usam a força contra outras organizações políticas para a manutenção de sua hegemonia. Nas sociedades capitalistas, cuja estrutura é historicamente determinada a partir da conjuntura da luta de classes, com cenário e atores mutáveis ao longo da história, o sistema jurídico-legal cumpre explicitamente a função de guardião da ordem vigente.

A sociedade não é um corpo homogêneo, fundado sobre o consenso e a integração, nem algo estático, pois está num processo de constante mudança. O conflito é o fenômeno central de toda dinâmica social, uma constante não passível de eliminação. A necessidade de garantir a hegemonia de determinada visão sobre direitos, disciplina e ordem, exige o emprego das mais variadas técnicas de controle social informal ou formal. O controle social eficaz conjuga processos ideológicos com o uso da força na contenção dos mais “resistentes”; entre as diversas formas de manifestação, o controle social punitivo institucionalizado – sistema penal – se exerce sobre a base da sociedade pelo conjunto de agências estatais - agências de criminalização - com base em critérios normativos que impõe os âmbitos e limites de atuação.

No Brasil, com suas peculiaridades e momento político atual, o chamado “sistema penal subterrâneo”, que ao contrário do aparente não está regulado por normas jurídicas, é movido pela discricionariedade e arbítrio dos envolvidos. No subterrâneo se situam procedimentos e práticas diferenciadas destinadas às classes subalternas; institucionalizam-se a execução sumária, os desaparecimentos forçados e a prática da tortura, em meio a outras diversas formas de violência e ilegalidades. Historicamente se sobressai em face do sistema penal aparente, eis que a contenção dos grupos de risco se apresenta muitas vezes com vestes arbitrárias e lógica genocida; banalizam-se, assim, práticas de extermínio amparadas por discursos justificadores, calcados numa concepção higienista racista e xenofóbica.

O emprego da violência, considerado necessário e imagem da pró-atividade do Poder Público, constantemente acusado de inércia pelos meios de comunicação, produz atuações enérgicas, arbitrárias e espetacularizadas, cujos movimentos diversas vezes são divulgados em tempo real, são dignas de aplausos de indivíduos isolados que vêem a questão criminal como *locus* de restabelecimento efêmero de laços coletivos há muito perdidos. Com isso, cresceu muito o número dos autos de resistência seguidos de morte, naturalizados pela lógica genocida que pauta a dinâmica da modernidade.

O sistema penal, constituído, dentre outros, pelos aparelhos policial, ministerial, judicial e prisional, surge como um aparato que protege bens jurídicos gerais e combate as situações problemáticas (o “mal”) em defesa da sociedade (simbolicamente representante da imagem do “bem”) através da prevenção geral negativa e especial positiva e, portanto, como uma promessa de segurança pública.

Com o paradigma neoliberal uma escalada hiperpunitiva sem precedentes reforça a violência institucional sobre os pobres, resposta às perversas exigências do capital videofinanceiro. Nesse cenário, políticas penais repressivas e segregadoras encontram solo fértil para se desenvolverem e serem conduzidas aos quatro cantos do mundo pelo vento que sopra, principalmente, da mais poderosa potência do globo. Estratégias de controle atuariais somam-se à panaceia das janelas quebradas, cujos ideais são alimentados pelos vetustos preceitos da criminologia etiológica nascida no berço do positivismo, mas que resiste à ação do tempo e se revigora com o apoio da *mass media*.

A retórica hegemônica, valendo-se do sentimento de insegurança e de medo reduz complexos problemas sociais e econômicos e cria bodes expiatórios. Concomitantemente, avança um sistema penal de exceção como forma de encobrir redes de interesses que vinculam setores das elites políticas e econômicas, com o fim de proteger um modelo autoritário e excludente, comprometidos com reformas tendentes ao enfraquecimento do *welfare state* ou, no caso do Brasil, já que esse de fato nunca existiu, do ataque às políticas inclusivas como o Bolsa Família e aos direitos trabalhistas.

O surgimento da força política de base sindical que sucedeu o governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso, com o primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva em 2003, criou ou ampliou no país uma série de políticas sociais que indubitavelmente acarretaram melhorias na qualidade de vida de parcela considerável da população brasileira; por outro lado, os problemas e conflitos sociais permanecem sendo tratados como caso de polícia.

Nascer e crescer em condições subumanas, sem acesso à moradia digna, saneamento básico e alimentação regular e, ao mesmo tempo, ser receptor da ideia de que todos podem prosperar, só depende do esforço individual de cada um. Enfim, esse discurso meritocrático mascara a contradição fundamental da democracia liberal, um sistema que se legitima sob o manto da igualdade de oportunidades e recompensa através do esforço pessoal, mas que é desigual e nada meritocrático em sua estrutura, na qual à igualdade formal contrapõem-se as desigualdades materiais.

A politização da questão criminal, ao invés de significar a polarização de opiniões e a antagonia das propostas, assumiu contornos opostos. Nesse tema, praticamente foram

enterradas as diferenças de abordagens, talvez resultado do descompromisso com antigos nortes programáticos partidários. Desse quadro, sobreveio um rígido consenso acerca do papel do sistema penal, do indispensável enrijecimento da repressão e das medidas penais mais adequadas para combater a “criminalidade” que castiga a sociedade. Relembre-se que o uso da questão criminal é instrumento de criação de hegemonia e que a própria demanda por ordem atual é fruto, também, da manipulação dos meios de comunicação. A opinião pública, notadamente no seio de uma sociedade tomada pela insegurança em sentido amplo, apenas reage às mensagens emitidas, incorporando e difundindo as explicações toscas da criminologia midiática.

Com a insegurança social generalizada, a segurança pública se transforma em empreendimento marcial que promove verdadeiras guerras contra os grupos sociais marginalizados e os espaços ocupados por essas pessoas nas cidades, inclusive com conflitos armados, execuções sumárias, perseguições e invasões de domicílio, prisões arbitrárias para “averiguação” e repúdio a qualquer referência aos “direitos dos criminosos”. A reafirmação do direito à segurança, por políticos de diversos partidos e correntes ideológicas, tornou-se um “lugar comum” e zona de conforto na disputa por votos de uma opinião pública diuturnamente manipulada pela mass media, seus âncoras e especialistas convidados “sob medida”.

Os meios de comunicação ajudam a romper barreiras, a unir regiões, classes e diferentes grupos, em torno de modelos pré-fabricados e padronizados. O sujeito receptor das informações (leitor, telespectador etc.) é bombardeado com mensagens provenientes de uma voz central, e, aquilo que deveria potencializar as escolhas individuais foi transformado na recepção passiva de uma mensagem estandardizada. A manipulação é um modo primário para o exercício de poder, pois representa uma estratégia de grupos que querem dominar sem uma explícita afirmação de poder. O indivíduo que vive numa sociedade de massa não recebe dos meios de comunicação uma visão de mundo que auxilie seu desenvolvimento, a valorização de seus projetos pessoais, e sim é induzido a seguir a rotina já traçada diante dele.

As cada vez mais avançadas tecnologias, como a microeletrônica, a informática e a robótica, intensificam as capacidades dos processos de trabalho e produção. O antigo proletariado organizado sofre com a restrição dos espaços de acesso ao emprego regular e acaba sendo direcionado aos circuitos produtivos paralelos. Setores inteiros da produção começam, assim, a apoiar-se em mercados não regulados em que domina o trabalho intermitente, flexível às exigências do capital. O desemprego deixa de ser associado à ideia de

“inatividade” para se tornar uma medida oficial da fratura entre as inumeráveis “atividades produtivas” – isto é, aquelas que remetem à noção de trabalho no sentido próprio do termo.

Nesse cenário, são consolidadas tendências e técnicas gerenciais da miséria. Considerando que a população brasileira sofre com os mais graves problemas sociais, instabilidades produtoras do sentimento de insegurança, o exercício do poder punitivo encontra caminho livre para reduzir-se a uma mera publicidade. Nesse contexto, o discurso acadêmico perde influência e, por vezes, incorpora a ideia do não pensar sobre a questão criminal, típica da criminologia midiática; perde-se, aos poucos, um dos poucos campos de resistência ao poder arbitrário exercido pelas hegemonias sobre a população marginalizada. Como resposta ao aumento da insegurança social, surgem respostas fundadas na rasteira teoria das janelas quebradas, formulações em torno da integração-prevenção comprometidas com perigosas concepções funcionalistas-sistêmicas da sociedade, e as técnicas de política criminal atuarial.

Nesse contexto, a prisão do atuarialismo declara a irrelevância do saber sobre os indivíduos e promove a construção de categorias totalmente arbitrárias, fundadas sobre o conceito de perigo e orientadas apenas à contenção de riscos e à retribuição pura e simples. Com esse fundamento, a penitenciária neoliberal abandona paulatinamente o discurso ressocializador e incorpora sua natureza neutralizante. Hoje, até o discurso oficial tende a declaradamente defender o expansionismo do sistema prisional como mecanismo de luta contra a criminalidade e o fantasma do crime organizado.

Por fim, quando da análise do processo de superencarceramento no Brasil, procurou-se construir uma teoria brasileira para a explicação do fenômeno. Se por um lado as hegemonias brasileiras nunca precisaram recorrer a modelos estrangeiros nas suas práticas punitivas, dada a prática genocida que sempre pautou a relação com movimentos contestadores da ordem social e com determinados grupos sociais, pelo outro não há como negar a influência do modelo estadunidense na origem do processo de superencarceramento, com especial destaque para o caso paulista, que, ilustrativamente, durante mais de duas décadas de governos conservadores promove reformas de cunho neoliberal e, concomitantemente, vale-se do cárcere como carro-chefe para a gestão da miséria.

Inicialmente, defendeu-se que diversos aspectos inviabilizam a tradução literal de explicações totalizantes gestadas no Centro; busca-se, assim, no ritmo do proposto por Máximo Sozzo, uma leitura mais crítica e seletiva das ideias importadas da Europa e dos

Estados Unidos.³⁹⁹ O gigantismo penal, com a disparada dos níveis de encarceramento ocorrida no Brasil em pouco mais de duas décadas, não pode ser entendido como fruto apenas de um novo projeto político, mas como nova diretriz de um projeto político que remonta às matrizes ibéricas, à transição ao capitalismo que fez liberalismo e escravidão andarem de mãos-dadas, à histórica redução das questões sociais a caso de polícia e à permanência da prática institucionalizada do suplício.

O processo em curso no Brasil não pode ser interpretado sem que a questão cultural seja devidamente considerada; todavia, em território nacional, esse fatores tenham contribuído para impulsioná-lo e não para contê-lo. A princípio, nesse ponto reside a mais importante contribuição e o equívoco de David Garland na sua explicação do fenômeno social em tela: embora a questão cultural (cultura punitiva ou cultura do controle) seja imprescindível para a expansão do sistema penal, uma vez que é fruto de construções sociais ao longo da história e que, para o sucesso dessa nova estratégia política de gestão da miséria deva existir um cenário favorável e consenso em torno da questão criminal, não se pode concluir que o punitivismo neoliberal seja somente um "dilema criminológico resolvido pela cultura do controle". Ressalte-se que, nesse caso, a importação pura e simples dessa construção teórica seria incompatível com a realidade nacional, cenário no qual, com mais ou menos intensidade, sempre esteve difundida a cultura punitiva com a histórica redução da questão criminal a caso de polícia; ademais, essa conclusão também seria incompatível pelo simples fato de no Brasil nunca ter existido um *welfare state* consolidado, mas somente um bem-estar incipiente projetado pelo trabalhismo nacional.

O aumento sem precedentes do número de presos e da taxa de encarceramento, independente do local, atinge grupos específicos da população: negros ou pardos, jovens e moradores de favelas; pobres não merecedores que a modernidade deixou para trás, aqueles portadores apenas de uma cidadania negativa. Considerando que a lógica de operacionalização do sistema punitivo institucionalizado é altamente seletiva, naturalmente a política do encarceramento é voltada apenas às classes dominadas; assim, a detenção espetacularizada pelos meios de comunicação de massa somente legitima a instrumentalização do poder punitivo, ilusoriamente apresentado como igualitário ou que caminha nessa direção.

³⁹⁹ SOZZO, Máximo. *Traduttore Traditore: Importación cultural, traducción e historia del presente de la criminología en América Latina*. In: Máximo Sozzo (ed.), *Reconstruyendo las Criminologías Críticas*, Buenos Aires, Ad-Hoc, 2001, p. 353-431.

A acelerada expansão do sistema punitivo institucionalizado, a adoção de novas tecnologias punitivas, as políticas criminais repressivas e segregadoras e a histórica redução dos conflitos sociais em questão criminal, contribuíram para o desencadear do processo de superencarceramento no Brasil que no período compreendido entre 1969 e 2009 gerou o aumento da população carcerária em 1.545,3%; naquele ano, a taxa de encarceramento era de apenas 30 pessoas a cada 100 mil habitantes.

Segundo dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça em junho de 2014, o país atualmente possui 567.655 pessoas privadas de liberdade e, se for contabilizado o grande número de pessoas em regime domiciliar, fruto da escassez de casas de albergado no país, totalizaria o número de 715.592 pessoas presas.⁴⁰⁰

A população prisional brasileira, independente do número de prisões domiciliares, dentro de alguns anos se manter o ritmo de crescimento será a terceira maior do mundo atrás apenas dos EUA e da China. Enquanto a população do país cresceu 28% entre 1992 e 2012, a população prisional brasileira aumentou 380%, representando, em período aproximado, o terceiro maior ritmo de crescimento prisional do mundo atrás somente do Cambodja (678%) e de El Salvador (385%).

Para explicar esse processo, partiu-se da noção de que a sociedade brasileira apresenta características que não podem ser relegadas em quaisquer análises pelos mais diversos saberes. Obviamente, se as formas de controle em determinada estrutura social tendem a ser as mais adequadas às finalidades a que se destina, partir de premissas desconexas com a violência estrutural e institucional inerente à formação social brasileira invariavelmente acarretaria conclusões equivocadas ou redutoras da complexidade do fenômeno objeto de estudo.

Há uma rica literatura sobre o tema na Europa e nos Estados Unidos, a qual, apesar da importância, ignora o peculiar contexto local. Não atenta para as heranças da escravidão, a transição ao capitalismo à moda tupiniquim, o contexto em que tiveram êxito as primeiras reformas alinhadas com o capitalismo globalizado neoliberal, a demanda por ordem, as diversas formas de controle subterrâneas locais, as estratégias políticas e a violência estrutural e institucional marginal.

Ao mesmo tempo em que é possível identificar diversos pontos de convergência com o fenômeno do encarceramento em massa nos Estados Unidos e em alguns países europeus

⁴⁰⁰ CNJ. Novo diagnóstico de pessoas presas no Brasil. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/imprensa/pessoas_presas_no_brasil_final.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2014.

como a Inglaterra, outros tantos aspectos tornam a incorporação de teorias desenvolvidas naqueles continentes, de forma acrítica e independente das imprescindíveis releituras, uma equivocada simplificação padronizadora. Surge, portanto, a necessidade de avançar e retroceder entre o geral e o particular, entre o contexto global e as especificidades locais; desponta, também, o dever de ajustar e revisar categorizações genéricas ou particularmente inadequadas, com respeito às particularidades locais e à observação empírica.

Nesse contexto, foram abordadas as tendências em curso, bem como traçados os fatores de crescimento e de contenção do processo de encarceramento.

Assim, demonstrou-se que política do superencarceramento é muito mais que um mero “feito” da sociedade contemporânea. Ao contrário daquilo que pretende inculcar na opinião pública a “indústria do controle social”, que encontra na “criminologia midiática” uma indispensável aliada, não foram as “altas taxas de criminalidade” que resultaram na adoção de um sistema hiperpunitivo de controle social que, no território paulista, encontrou solo fértil para desenvolver-se. São Paulo, não obstante o protagonismo político e econômico no cenário nacional, traduz a violência estrutural que perdura desde os tempos da dominação pela metrópole e, há mais de duas décadas, promove um modelo hiperpunitivo sem precedentes no país que redundou na gigantesca expansão do sistema prisional e um crescente processo de aprisionamento em massa.

REFERÊNCIAS

- ADLER, Gustavo; SOSA, Sebastián. *Commodity price cycles: the perils of mismanaging the boom*. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/pubs/ft/wp/2011/wp11283.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2014.
- ADORNO, Theodor. *Indústria cultural e sociedade*. 4. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- AGAMBEN, Giorgio. *Estado de exceção*. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ALBRECHT, Peter-Alexis. *Criminologia: uma fundamentação para o direito penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris;ICPC, 2010.
- ALMEIDA, Alberto Carlos. *A cabeça do brasileiro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de estado*. Rio de Janeiro: Graal, 2010.
- ANDRADE, Oswald. *Manifesto antropofágico*. Disponível em: <<http://www.emanuelpimenta.net/ebooks/archives/koellreutter/chapters/pt/KOELL%20Emanuel%20Pimenta%20PT%20Oswald%20de%20Andrade.pdf>>. Acesso em 20 jul. 2014.
- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.
- _____. Minimalismos, abolicionismos e eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Revista da Emesc*. V. 12, n.19, 2006.
- _____. Movimentos contemporâneos de controle do crime. *Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais*, n. 184. São Paulo: Revista dos Tribunais, mar 2008.
- _____. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 164.
- _____. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *História dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.
- ARANTES, Paulo Eduardo. Zonas de espera 7: uma digressão sobre o tempo morto da onda punitiva contemporânea. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 229-280.

ASSMANN, Selvino; BAZZANELLA, Sandro. A máquina/dispositivo política: a biopolítica, o estado de exceção, a vida nua. In: LONGHI, Armindo (org.). *Filosofia, política e transformação*. São Paulo: LibreArs, 2012.

BACILA, Carlos Roberto. *Estigmas: um estudo sobre os preconceitos*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARATTA, Alessandro. Che cosa è la criminologia critica? In: *Dei delitti e delle pene, n. 1*. Torino: Grupo Abele, 1991.

_____. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

_____. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. *Fascículos de Ciências Penais*, n. 2, p. 44-61. Porto Alegre: SAFE, abr/jun 1993.

_____. Integración-prevención: una "nueva" fundamentación de la pena dentro de la teoría sistémica. p. 1-30. In: BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal* (compilación in memoriam). Buenos Aires: Julio César Faira, 2004.

_____. Observaciones sobre las funciones de la cárcel en la producción de las relaciones sociales de desigualdad. p. 357-375. In: BARATTA, Alessandro. *Criminología y sistema penal* (Compilación in memoriam). Buenos Aires: B de F, 2004.

_____. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. In: Junior, João Araújo (org.). *Sistema penal para o terceiro milênio*. Rio de Janeiro: Revan, 1992.

BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 10. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. Fragmentos de um discurso sedicioso. In: *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro: Revan, 1996, n. 1.

_____. Merci, Loïc. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 219-227.

_____. Prezada Senhora Viégas: o anteprojeto de reforma do sistema de penas. In: *Novas tendências do direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

_____. *Mídia e sistema penal no capitalismo tardio*. São Paulo: Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 47. mar-abr de 2004.

_____. Política criminal com derramamento de sangue. In: *Revista Discursos Sediciosos*, n. 5, 1998. p. 77-94.

_____. Reflexões sobre terrorismos. In: *Terrorismos*. (Orgs.) Edson Passetti e Salete Oliveira. São Paulo: EDUC, 2006. p. 13-36.

_____. Sobre el filo de la navaja. Disponível em: <www.revistaepot.org/?p=338>. Acesso em: 10 mar. 2014.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Em busca da política*. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

_____. *Modernidade e holocausto*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. *Modernidade líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.

_____. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BERGALLI, Roberto. Las funciones del sistema penal en el estado constitucional de derecho, social y democrático: perspectivas socio-jurídicas. In: BERGALLI, Roberto (Org.). *Sistema penal y problemas sociales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003. p. 25-82.

BEVILÁQUA, Clóvis. *Criminologia e direito*. Salvador: Magalhães, 1896.

BIONDI, Aloysio. *O Brasil privatizado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

BURDIEU, Pierre. *Contrafogos 1*. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. São Paulo: Pilares, 2009.

CASTRO, Lola Aniyar de. *Criminologia da libertação*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.

CHRISTIE, Nils. *Crime control as industry*. 3 ed. London: Routledge, 2000.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda; CARVALHO, Edward Rocha de. Teoria das janelas quebradas: e se a pedra vem de dentro?. In: *Revista de estudos criminais*; PUC-RS, n. 11. Sapucaia do Sul: Notadez Informação, 2003.

CUNHA, Euclides da. Os sertões. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000091.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

DIETER, Mauricio Stegemann. *Política criminal atuarial: a criminologia do fim da história*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

DIMOULIS, Dimitri. Da “política criminal” à política da igualdade. In: *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, n. 29, p. 209-231. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. Problemas de constitucionalidade da criminalização do tráfico de entorpecentes na perspectiva dos direitos fundamentais. In: *Revista Ultima Ratio*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, n. 4, ano 3, p. 1, 2009.

D'URSO, Luiz Flávio Borges. *Direito criminal na atualidade*. São Paulo: Atlas, 1999.

DUSSEL, Enrique. *1492, o encobrimento do outro: a origem do mito da modernidade*. Petrópolis: Vozes, 1993.

FILGUEIRAS, L. *Projeto político e modelo econômico neoliberal no Brasil: implantação, evolução, estrutura e dinâmica*. Campinas: Mimeo/Unicamp, 2005.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. *Corpo negro caído no chão: o Sistema Penal e o projeto genocida brasileiro*. Brasília: Curso de Mestrado em Direito da Universidade de Brasília, 2006,

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*. 20 ed. São Paulo: Loyola, 2010.

_____. *Microfísica do poder*. 18 ed. São Paulo: Graal, 2003.

_____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. 37 ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. 33 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

_____. *Pedagogia do oprimido*. 43. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

_____. *Política e educação*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

FROMM, Erich. *Ter ou ser?* Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

GALEANO, Eduardo. *De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso*. Porto Alegre: L&PM Editores, 2010.

_____. *As veias abertas da América Latina*. Porto Alegre: L&PM, 2011.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2006.

_____. *El gobierno de la excedencia: postfordismo y control de la multitud*. Madrid: Traficantes de sueños, 2006.

_____. *Tolerancia cero: estrategias y prácticas de la sociedad de control*. Barcelona: Virus, 2005.

GODOI, Rafael. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. In: *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, ano 5, ed. 8, fev/mar 2011. p. 138-154.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

_____. *Manicômios, prisões e conventos*. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2008. ok

GOMES, Angela de Castro. *A invenção do trabalhismo*. 3.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

_____. *Reflexões em torno de populismo e trabalhismo*. In: *Revista Varia História*, n. 28, dez 2002. p. 55-68.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere, V. 1*. 2 ed. São Paulo: Civilização Brasileira, 2001.

_____. *Concepção dialética da história*. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

_____. *Os intelectuais e a organização da cultura*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

HASSEMER, Winfried. *Direito penal: fundamentos, estrutura, política*. Porto Alegre: SAFE, 2008.

HAYEK, F.A. *O caminho da servidão*. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

HIRSCHMAN, A. The rhetoric of reaction: perversity, futility, jeopardy. Cambridge: Harvard University Press, 1991. *Apud* GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernat de. *Penas perdidas: o sistema penal em questão*. Rio de Janeiro: Luam, 1993.

ITURRALDE, Manuel. O governo neoliberal da insegurança social na América Latina: semelhanças e diferenças com o Norte Global. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 169-195.

_____. *Castigo, liberalismo autoritário y justicia penal de excepción*. Bogotá: Universidad de los Andes, 2010.

JÚNIOR, James Humberto Zomighani. *Desigualdades espaciais e prisões na era da globalização neoliberal: fundamentos da insegurança no atual período*. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Departamento de Geografia. São Paulo, 2013.

_____. Grito dos lugares: rebeliões nas prisões e resistências à expansão do estado penal no território paulista. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 97-126.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. 1. ed. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LOCKE, John. *Segundo tratado sobre o governo*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2007.

LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MALAGUTI BATISTA, Vera. Criminologia e política criminal. In: *Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*. Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, julho/dezembro 2009. p. 20-39.

_____. *Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. *Revista Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v.2, n. 4. p. 25-31. jul-dez 2005.

_____. *Medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. O alemão é muito mais complexo. In: *Paz Armada*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 55-102.

MARX, Karl. *Crítica do programa de gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A Ideologia Alemã (Feuerbach)*. São Paulo: Hucitec, 2002.

_____. *Manifesto do partido comunista*. 10 ed. São Paulo: Global, 2006.

MELOSSI, Dario. Cárcere, pós-fordismo e ciclo de produção da “canalha”. In: GIORGI, Alessandro De. *A miséria governada através do sistema penal*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2006.

_____. *El estado del control social: un estudio sociológico de los conceptos de estado y control social en la conformación de la democracia*. Cidade do México: Siglo Veintiuno Editores, 1992. ok

_____. *Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti*. Milano: Bruno Mondadori, 2002.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2006.

MENEGAT, Marildo. *Estudos sobre ruínas*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2012.

MENEZES, Francisco; SANTARELLI, Mariana. *Da estratégia fome zero ao plano Brasil sem miséria: elementos da seguridade social no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de

Análises Sociais e Econômicas. Disponível em: <<http://www.ibase.br/pt/wp-content/uploads/2013/02/proj-fomezero.pdf>>. Acesso em 25 mar. 2014.

MILLS, C. WRIGHT. *A elite do poder*. Rio de Janeiro: Zahar, 1962.

NADAL, Alejandro. *El crecimiento depredador en India*. Disponível em: <<http://www.jornada.unam.mx/2010/07/14/index.php/section=opinion&article=028a1eco>>. Acesso em: 07 jul. 2013.

NASSIF, Maris Inês. Exportações: o avanço das commodities. In: *Revista do Ipea*, ano 8, ed. 66, 2011.

NEDER, Gizlene; FILHO, Gisálio Cerqueira. *Criminologia e poder político: sobre direitos, história e ideologia*, v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

NEDER, Gizlene. Cultura jurídica, cultura religiosa e questão criminal. In: *Depois do grande encarceramento*. (org.) Pedro Vieira Abramovay e Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. *Discurso jurídico e ordem burguesa no Brasil*. Porto Alegre: SAFE, 1995.

_____. Em nome de Tântatos: aspectos da história do sistema penitenciário no Brasil. In: *Violência e cidadania*. Porto Alegre: Safe, 1994.

NOZICK, Robert. *Anarquia, estado e utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

OLMO, Rosa Del. *A América Latina e sua criminologia*. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

_____. OLMO, Rosa del. La sociopolítica de las drogas. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 1975.

PASUKANIS, Eugeny Bronislanovich. *Teoria geral do direito e o marxismo*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

PAVARINI, Massimo. *Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2002.

_____. *O instrutivo caso italiano*. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade, n. 3, p. 67-76. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 1997.

_____. PAVARINI, Massimo. *Punir mais só piora o crime e agrava a insegurança*. Entrevista concedida para o Jornal Folha de S. Paulo, dia 31 ago. 2009.

PAVARINI, Massimo; GIAMBERARDINO, André. *Teoria da pena e execução penal: uma introdução crítica*. 2 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

PEDRINI, Dalila Maria; PINHEIRO, Marcia Maria Biondi. O controle social na assistência social. In: cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, n. 2. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2005. p. 34-43.

QUINNEY, Richard. O controle do crime na sociedade capitalista: uma filosofia crítica da ordem legal. In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (Org.). *Criminologia crítica*. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

RAUTER, Cristina. *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

RITZER, George. *Teoría sociológica contemporánea*. 3 ed. Madri: McGRAW-HILL, 1997.

_____. The mcdonaldization of society. In: *Journal of American Culture*, v. 6, n. 1, 1983, p. 100-107

RODRIGUES, Nina. *As raças humanas: e a responsabilidade penal no Brasil*. Salvador: Livraria Progresso Editora, 1957.

RODRIGUES, Marisa. *Raça e controle social no pensamento de Nina Rodrigues*. In: Revista Múltiplas Leituras, v.2, n.2, p-81-107, jul/dez 2009.

RODRIGUES, Tiago. Narcotráfico: um esboço histórico. p. 291-310. In: CARNEIRO, Henrique; VENÂNCIO, Renato Pinto. *Álcool e drogas na história do Brasil*. São Paulo: Alameda, 2005. p. 298.

RODRIGUEZ, César A.; UPRIMNY, Rodrigo. *¿Justicia para todos o seguridad para el mercado? El neoliberalismo y la reforma judicial en Colombia y en America Latina*. In: Rodríguez, César; García, Mauricio; Uprimny, Rodrigo. *¿Justicia para todos? Sistema judicial, derechos sociales y democracia en Colombia*, Bogotá: Norma, 2006.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. *Direito e prática histórica da execução penal no Brasil*. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

ROSA, Alexandre Morais da; FILHO, Sylvio Lourenço da Silveira. *Para um processo penal democrático: crítica à metástase do sistema de controle social*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ROXIN, Claus. *A proteção de bens jurídicos como função do direito penal*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, Fernando. *A militarização do sistema penitenciário brasileiro*. Disponível em: <www.diplomatique.org.br/print.php?tipo=ar&id=1126>. Acesso em: 2 abr. 2014.

_____. *As prisões em São Paulo (1822-1940)*. São Paulo: Annablume, 1999.

SANTOS, Juarez Cirino dos. *A criminologia radical*. 3. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2008.

_____. *As raízes do crime: um estudo sobre as estruturas e as instituições da violência*. Rio de Janeiro: Forense, 1984.

_____. *Direito penal: parte geral*. 2. ed. Curitiba: ICPC; Lumen Juris, 2007.

_____. *Os discursos sobre crime e criminalidade*. Disponível em: <http://icpc.org.br/wpcontent/uploads/2012/05/os_discursos_sobre_crime_e_criminalidade.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2014.

_____. *30 anos e vigiar e punir*. Disponível em: <www.cirino.com.br/artigos/jcs/30anos_vigiar_punir.pdf> Acesso em 27 abr. 2010.

SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo. *Elite da tropa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2006.

SOUZA, Maria Adélia Aparecida de. Uso do território e sistema de justiça do Brasil. In: *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. (Org.) Vera Malaguti Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p. 120-150.

SOZZO, Máximo. *Traduttore Traditore: Importación cultural, traducción e historia del presente de la criminología en América Latina*. In: Máximo Sozzo (ed.), *Reconstruyendo las Criminologías Críticas*, Buenos Aires, Ad-Hoc, 2001, pp. 353-431.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

_____. *Sistema prisional*. In: *Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade*, n. 13, p. 7-8. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2003.

WILSON, James Q.; KELLING, George L. Broken windows: the police and neighborhood safety. In: *Atlantic Monthly*, mar 1982.

YOUNG, Jock. *A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Rio de Janeiro: ICC; Revan, 2002.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Derecho penal: parte general*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito penal brasileiro: primeiro volume*. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Criminologia: aproximación desde un margen*. Bogotá: Editorial Temis, 1988.

_____. *Derechos humanos y sistemas penales en América Latina*. In: *Criminología crítica y control social: el poder punitivo del Estado*. Rosário: Juris, 1993. p. 63-74.

_____. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. 5 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

_____. *La palabra de los muertos: conferencias de criminologia cautelar*. Buenos Aires: Ediar, 2011.

_____. *O inimigo no direito penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

WACQUANT, Loïc. *As duas faces do gueto*. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. *Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social*. In: Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. *Os condenados da cidade: estudos sobre marginalidade avançada*. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

_____. *Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____. *Rumo à militarização da marginalização urbana*. In: Discursos sediciosos: crime, direito e sociedade. n. 15/16, 2007. p. 203-220.

WASELFISZ, Julio Jacob. *Mapa da violência 2014: os jovens do Brasil*. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf.